

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INSTITUTO DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS,
EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Cleucimara Molon Jubelli

A DESPROTEÇÃO DA INFÂNCIA NO SUDOESTE DO
PARANÁ: A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA À
INFÂNCIA (2009-2015)

Passo Fundo/RS
2024

Cleucimara Molon Jubelli

A DESPROTEÇÃO DA INFÂNCIA NO SUDOESTE DO
PARANÁ: A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA À
INFÂNCIA (2009-2015)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para a obtenção do grau de mestre em História, sob a orientação do Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal.

Passo Fundo/RS
2024

CIP – Catalogação na Publicação

- J91d Jubelli, Cleucimara Molon
A desproteção da infância no sudoeste do Paraná [recurso eletrônico] : a tecnologia como ferramenta de implementação da política pública para a infância / Cleucimara Molon Jubelli. – 2024.
1.56 MB : PDF.
- Orientador: Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, 2024.
1. Infância - História. 2. Direito das crianças - Paraná. 3. Direitos dos adolescentes - Paraná. 4. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. I. Abal, Felipe Cittolin, orientador. II. Título.

CDU: 342.726-053.2/.6

Catalogação: Bibliotecária Juliana Langaro Silveira - CRB 10/2427

Cleucimara Molon Jubelli

A DESPROTEÇÃO DA INFÂNCIA NO SUDOESTE DO
PARANÁ: A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A
INFÂNCIA (2009-2015).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para a obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal.

Aprovada em 27 de março de 2024.

BANCA EXAMINADORA



Dr. Fabricio Pontin
(UniLaSalle)



Dr. Adelar Heinsfeld
(UPF)



Dr. Felipe Cittolin Abal
(UPF)

AGRADECIMENTOS

Gratidão ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (UPF), à CAPES, pela bolsa que tornou possível a dedicação ao mestrado, pela possibilidade de aprendizado e de ousadia. Aos professores que com dedicação, profissionalismo, presteza e empenho incentivaram a busca por conhecimento, em especial, à querida professora coordenadora do curso, Gizele Zanotto, que atentamente escuta e estimula o encantamento pela pesquisa. Meu eterno agradecimento ao PPGH e à secretária Ana Cristhyna, que com paciência e respeito compreenderam minhas limitações tecnológicas e tornaram as informações mais acessíveis.

Ao Seminário de Filosofia Jesus Mestre, pela acolhida, em nome do Padre Elcio Alcione Cordeiro, e aos seminaristas, pela atenção e pelo carinho dedicados a mim. Nos momentos em que eu precisava de um espaço, eles ofereceram um lar.

À amiga, doutoranda Tiara Pimentel, pela disponibilidade, partilha e aprendizado, enfim, por tudo.

Agradecimento especial ao meu orientador Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal pelo tempo dedicado às orientações, pela liberdade intelectual, incentivo e cumplicidade, que tornaram possíveis grandes reflexões sobre o tema, possibilitando crescimento e avanço gradual na ação de pesquisa. Obrigada por dispôr de críticas construtivas que, com sinceridade e transparência, trouxeram maturidade a cada orientação e tornaram a caminhada profissional reflexiva pelas percepções históricas levantadas.

Aos amigos, Elmer Maques, Andréa Bonetti, Moacir Heimann, Vlademir Berté, Mariele Zanella, Nelsi Coguetto Maria, pessoas que acreditaram e incentivaram na busca por conhecimento.

Em especial, ao Padre Lessir Canan Bortoli, que mesmo distante, sempre incentivou, motivou e, em momentos difíceis, não permitiu declínio. Meu carinho à Thais Geraldi, um anjo de cabelos cacheados, que me auxiliou, indicou e ensinou quando o assunto era ABNT.

Aos meus familiares que suportaram e entenderam minha ausência física e pactuaram da minha compreensão de que a pesquisa exige leitura, reflexão, introspecção e ausências. Em especial, meu amado esposo, minha base, por sempre estar ao meu lado com seu colo afetuoso e seu amor incondicional.

Por último, mas não menos importante, a seres de dimensão espiritual, a Deus, por força e fé depositadas em mim, a São Bento, pela proteção, e ao meu querido pai, Marcelino Camilo Molon (*in memoriam*), por poder, com coragem, cumprir um de seus maiores pedidos em vida, mesmo sendo analfabeto: estudem!

RESUMO

Esta pesquisa analisa os dados dos dez maiores municípios do Sudoeste do estado do Paraná, referente aos anos de 2009-2015, com o intuito de verificar a violação dos direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes. O estudo sobre a infância e o espaço histórico que essa ocupou ao longo dos séculos, para além da compreensão conceitual, procura instigar reflexões sobre a conjuntura, a construção de ordenamentos jurídicos e o conceito de sentimento de infância. No Brasil, as influências étnico-raciais, sociais, culturais e religiosas, caracterizaram sua conceituação. Ainda, visa compreender a infância na contemporaneidade, momento em que é vista como uma fase que requer cuidado e preocupação, salvaguardada de atenção da família, do Estado e da sociedade. Ainda, analisa as políticas públicas da criança e do adolescente no que diz respeito às violações de direitos na região Sudoeste do Paraná, por meio de diagnóstico estatístico, social, econômico e cultural, possibilitando índices e características dos municípios pesquisados. Portanto, foi analisada a história da infância no Brasil, o problema social decorrente da dificuldade dos serviços de atendimento às necessidades da população infantojuvenil, as indagações sobre a prioridade absoluta e as atualizações legislativas essenciais para que os direitos fundamentais, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fossem assegurados, principalmente o direito de convívio familiar e comunitário, foco da pesquisa. Ainda, dentro do recorte espaço-temporal, verificou-se a importância do diagnóstico e dos índices de direitos violados de convivência familiar e comunitária dos municípios pesquisados. Nesse âmbito, o presente estudo analisou a política de atendimento à infância, de modo a verificar, por meio de dados do Sistema de Informatização Para Infância e Adolescência, de acesso público, os dados pertencentes aos dez municípios do Sudoeste do estado do Paraná que pertencem à regional de Francisco Beltrão. Foi possível concluir que há necessidades estruturais, mas que a formação e a alimentação adequada de dados, geram impactos na política de proteção à criança e ao adolescente, também foi constatado que a subnotificação dificulta monitorar e avaliar as políticas públicas existentes nos municípios em escopo.

Palavras-chave: adolescência; convivência familiar e comunitária; infância; violação de direitos.

ABSTRACT

This research analyzes data from the ten largest municipalities in the Southwest of the state of Paraná, from 2009-2015, with the aim of verifying the violation of the rights to family and community coexistence of children and adolescents. Studies on childhood and the historical space it has occupied over the centuries, in addition to conceptual understanding, seek to instigate reflections on the situation, the construction of legal systems and the concept of childhood feeling. In Brazil, ethnic-racial, social, cultural and religious influences have characterized its conceptualization. Moreover, the study is aimed at understanding childhood in contemporary times, when it is seen as a phase that requires care and concern, safeguarded with attention from family, State and society. Another aim is to analyze public policies for children and adolescents concerning the violation of rights in Southwest Paraná through statistical, social, economic and cultural diagnosis, thus allowing to draw indexes and characteristics of the municipalities under study. Thus, the study analyzed the history of childhood in Brazil, the social problem arising from the difficulty of care services to meet the needs of child and youth population, questions about the absolute priority and the essential legislative updates to ensure the fundamental rights established by the Child and Adolescent Statute (ECA), particularly the right to family and community coexistence, which is the focus of this study. Furthermore, within the space-time framework, the importance of diagnosis and rates of violated rights to family and community coexistence in the municipalities researched was verified. In this context, the study analyzed child care policies in order to evaluate, through data available at the Child and Adolescent Information System, with public access, data on ten municipalities in the Southwest of Paraná that belong to the region of Francisco Beltrão. It was possible to conclude that there are structural needs, but the creation and adequate feeding of data have impacts upon child and adolescent protection policies; it was also found that underreporting complicates the monitoring and assessment of the existing public policies in the municipalities in scope.

Keywords: adolescence; childhood; family and community coexistence; violation of rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa Sudoeste do Paraná.....	81
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Regional de Francisco Beltrão: violação de direitos fundamentais.....	91
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Índice populacional.....	81
Quadro 2 – Índice de Desenvolvimento Municipal.....	86
Quadro 3 – Relatório de alimentação por município.....	101
Quadro 4 – Categoria: atos atentatórios ao exercício da cidadania.....	103
Quadro 5 – Categoria: ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção.....	104
Quadro 6 – Categoria: inadequação do convívio familiar.....	105
Quadro 7 – Categoria: privação ou dificuldade de convívio familiar.....	106
Quadro 8 – Categoria: violações à dignidade/negligência familiar.....	107
Quadro 9 – Relatório direitos violados por localidade 2009-2015.....	109
Quadro 10 – Relatório de direitos violados por localidade 2013-2015.....	111
Quadro 11 – Relatório de direitos violados por localidade 2009-2012.....	113
Quadro 12 – Direitos total X Direito ao convívio familiar e comunitário.....	115
Quadro 13 – Números do direito violado convivência familiar e comunitária distribuídos por município e ano.....	116

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DCA – Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SECS – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimentos Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência

TJSC – Tribunal de Justiça Santa Catarina

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. A BUSCA PELO SENTIMENTO DA INFÂNCIA.....	20
1.1 A infância: esboço histórico do conceito e sentimento de infância	20
1.2 A infância no Brasil e a (des)proteção: Brasil Colônia e Império	32
1.3 A proteção da criança e do adolescente no Brasil República	44
2 BRASIL: PANORAMA DA HISTORICIDADE DA “PRIORIDADE ABSOLUTA”, APÓS OS ANOS 1990	54
2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente	54
2.2 O ECA e a Constituição como garantidores dos direitos humanos	60
2.3 A descentralização político-administrativa e o Conselho Tutelar	70
3 POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: RELAÇÃO DE PODER NA REDE DE PROTEÇÃO DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS.....	79
3.1 A realidade dos municípios pesquisados: perfil socioeconômico e cultural.....	79
3.2 Das políticas de proteção à criança e ao adolescente à convivência familiar e comunitária	89
3.3 A ferramenta SIPIA e o diagnóstico de violações de direitos	95
3.4 O diagnóstico SIPIA nos municípios pesquisados	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
RERERÊNCIAS	127

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa desenvolvida ao longo de dois anos de Mestrado no Programa de Pós-Graduação da UPF. A temática versará a respeito das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da infância e da adolescência no Brasil, com especial interesse no recorte adiante delineado.

A apreensão do conhecimento realizada por revisão bibliográfica, a partir de autores contextualizando as principais linhas teóricas da história da infância brasileira, e o comparativo com as problemáticas enfrentadas pelo sistema de garantia de direito, o qual se relaciona com as políticas públicas da criança e do adolescente e o impacto das violações de direitos na região Sudoeste do Paraná, tema central da dissertação.

Para o desenvolvimento deste trabalho, adota-se a opção teórico-metodológica baseada na análise histórico-dialética. Assim, será possível verificar as mudanças no decorrer do tempo do recorte, 2009-2015, bem como, a relação dialética da temática, de modo a compreender se ela desempenha papel relevante na política de proteção de sujeitos sociais.

O estudo utiliza do banco de dados de sistema informatizado de acesso público de natureza quanti-qualitativa. Os dados coletados permitirão analisar a violação de direitos fundamentais estabelecidos no ECA. Para a pesquisa, faremos recorte deste, evidenciando os números de direito violado de convivência familiar e comunitária, apresentados entre os anos de 2009 a 2015, nos dez maiores municípios do Sudoeste do Paraná que pertencem ao Escritório Regional da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

As indagações e as reflexões do tema serão intensificadas para trazer este arcabouço à contemporaneidade, por meio de pesquisa relacionada à infância, com foco na política pública de proteção, advinda pelas questões legislativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazidas pela rede de proteção integral e, de modo especial, pelos membros que compõem o Conselho Tutelar, responsável pela alimentação de dados diagnósticos, órgão parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual, junto de demais instituições, entidades e poder público, constitui a estrutura municipal da política de atenção à criança e ao adolescente.

O Conselho Tutelar é instrumento do Sistema de Garantia de Direitos que atua ininterruptamente para prevenir, proteger e garantir aos infantes e aos adolescentes

o desenvolvimento pleno, livre de qualquer violência, ameaça ou violação de direitos que coloquem em risco sua proteção integral.

A dedicação à pesquisa será possível devido à bolsa integral CAPES, que permitirá a integralidade de tempo para análise sobre a temática, contribuindo para o crescimento pessoal e profissional da pesquisadora. Além disso, concederá momentos de trocas de experiências e de contato com fontes e autores, seminários, revistas e grupos de formações, sendo esses, espaços de construção, de desconstrução e de reconstrução de conceitos, que tornarão a pesquisa ainda mais enriquecedora.

Sendo assim, estudaremos a política de proteção à criança e ao adolescente, analisaremos as políticas públicas feitas para esse público e verificaremos o impacto das violações de direitos na região Sudoeste do Paraná. Assim, por meio da mensuração de banco de dados estatísticos, faremos o diagnóstico para o cumprimento da legislação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual descreve a importância do Conselho Tutelar, órgão que tem a função, dentre outras, de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, disponibilizando diagnóstico de violações para o desenvolvimento de planos, de projetos, de programas e de serviços que executem o atendimento da política pública da criança e do adolescente.

Pretendendo entender a temática, a escolha e a revisão bibliográfica, a pesquisa visará horizontes possíveis na procura do conhecimento, a partir de autores-base e referenciais no assunto, assim, buscará contextualizar as principais linhas teóricas da história da infância internacional e brasileira. Desse modo, analisaremos as tangentes das políticas públicas da infância no decorrer da historicidade, tendo especial interesse em entender o impacto das violações de direitos na região Sudoeste do Paraná, dentro do recorte temporal, que se dará do início do ano de 2009 até o último dia de 2015, relacionando os dez municípios com maior quantidade populacional da região, para assim, identificarmos a violação do direito fundamental estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente de convivência familiar e comunitária. Ainda, buscaremos compreender as problemáticas enfrentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos dos municípios pesquisados, mensurando por meio do Sistema de Informatização Para a Infância e Adolescência (SIPIA).

Quando à metodologia, optamos pela teórica-metodológica, baseada na análise histórico-dialética. Assim, o desenvolvimento da caminhada histórica permitiu

conhecer o desenvolvimento da temática e seguir a análise descritiva a partir da historicidade e das relações sociais vivenciadas pelos sujeitos em análise no decorrer do tempo em loco, conforme a legislação vigente.

Para ser possível a análise do tema principal, será necessário compreender a infância desde os primórdios, e seu desenvolvimento através do tempo, afinal, as representações no percurso histórico são acompanhadas de recortes que contribuem para o diálogo e as possibilidades. Apresentaremos, ainda, como foco de interesse, o conhecimento sobre o desenvolvimento da compreensão da infância ao longo da história, a qual transita pelos séculos e culturas, com objetivo de compreender as reflexões que foram importantes para os apontamentos na legislação atual.

No decorrer de séculos, a trajetória do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente perpassa por pontos centrais de mudanças, iniciando pela Idade Média, onde a criança não era reconhecida, nem mesmo existiam sentimentos por ela. Depois, a infância passa a ser vista como uma fase de crescimento, dotada de características específicas.

A pesquisa apresentará, historicamente, as principais mudanças de pensamentos e de cultura para, com isso, relacionar as que reproduzimos, mesmo perpassando à proteção da infância. Ainda, descreveremos, no decorrer do tempo, o reconhecimento da infância como fase da vida, composta de aspectos históricos que sofrem mutações de acordo com a cultura específica de cada região.

O estudo será descritivo teórico, relacionando o desenvolvimento da infância ocidental, comparativo à infância vivenciada pelo processo de colonização exploratória que Brasil foi submetido. Tem início desde o pertencimento do Brasil à colônia de Portugal e segue até a contemporaneidade, sendo possível identificar características e diferenças devido às semelhanças culturais, sociais e políticas. Assim, no Brasil, o processo de construção social da infância e da adolescência está relacionado às fases e aos processos daqueles períodos. Todavia, a temporalidade da infância perpassa reflexos europeus advindos com o povoamento. A valorização da criança é fortalecida pela chegada dos padres jesuítas que, no Brasil, tinham como objetivo “catequizar”, assim, a infância é percebida como momento oportuno.

As reflexões que darão origem a presente pesquisa partem de debates e de inquietações sobre a prerrogativa legal apresentada no decorrer da trajetória histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90. Contudo, retornar às fontes históricas, entender as questões de fragilização de culturas e compreender a

colonização do Brasil multicultural será essencial para descrevermos com olhar técnico e pesquisador.

Acreditamos que a descrição cronológica será fundamental para a análise dos diferentes contextos da infância, onde muitos estiveram expostos a diversas formas de violências, abandono, exploração e preconceito que, órfãs de proteção da família, eram desvalidas, abandonadas, negligenciadas, violentadas e vinham a óbito, o que era, muitas vezes, naturalizado pela sociedade e pela própria família.

Desse modo, visamos compreender a problemática social da infância no Brasil e realizar reflexões junto aos municípios pesquisados para saber se, no tocante dos conflitos familiares, ainda ocorrem violações a direitos.

Optaremos pelo recorte temporal de 2009-2015, uma vez que nesse período já se encontrava em atuação os dados integrados pelo sistema *web*, permitindo a obtenção de informações. Assim, o diagnóstico será direcionado, dentre as violações de direitos fundamentais, ao direito de convivência familiar e comunitária, por se tratar do diagnóstico com maior número de dados. Todavia, a pesquisa utilizará dez municípios como recorte, sendo eles os maiores em população e presentes no Escritório Regional de Francisco Beltrão da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF-PR).

A educação também será debatida, afinal, como tinha a pretensão de realizar a prevenção geral de delinquência, o governo passou a investir nela. Todavia, no passado, antes do ano de 1990, que escolheu-se educar pelo medo, internando crianças e adolescentes, vigiando o comportamento e idealizando atitudes, método ineficiente e incapaz de corrigir o comportamento e reeducar. A pesquisa fará à relação da responsabilidade quanto ao processo educativo, cabendo a família a competência de matricular e manter a frequência de seu filho na escola.

Apresentada por alguns teóricos Philippe Ariès, Marcos César de Freitas, René Rémond, dentre outros que descrevem a situação das crianças, em especial, no Brasil após o golpe de 1964, na repressão e nas violências ocorridas. O país apresenta, nesse período, grande preocupação com a classe trabalhadora, pois a urbanização e a industrialização se encontravam em evidência. A precariedade de condições de sobrevivência das famílias brasileiras, assim como o ingresso da mulher no mercado de trabalho, traz agravamento da situação de exposição da criança, uma vez que os infantes permaneciam nas fábricas junto da genitora ou em situação de rua, expostos às variadas formas de violência. Em busca de relacionar o período recente nos

municípios pesquisados, faremos uma mensuração de revitimização da infância e da adolescência pelas vulnerabilidades relacionadas à omissão ou ação da família quanto aos direitos preconizados.

Ainda, entendida com o marco referencial, a dissertação trará o panorama na historiografia da proteção à infância, apontará aspectos e contextos que, relacionados à legislação, descrevem a criança e o adolescente como seres humanos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como passaram a ser compreendidos após a Constituição Federal e o sancionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, para entender a política pública, o trabalho terá como foco à implementação de legislação, de ferramentas e de garantias de efetivação política. No terceiro capítulo, em especial, debateremos o adequado uso do sistema de informatização que absorve violações de direitos, e, como já descrito, faremos a análise deste diagnóstico nos dez municípios escolhidos.

A descrição de eventos que antecederam a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os trâmites e os encaminhamentos necessários, as mobilizações e as normativas internacionais que fomentaram a implementação, até a aprovação pela autoridade máxima da República, serão pautados, para que, posteriormente, ocorra a compreensão de alterações legislativas no decorrer de 2009-2015, o que poderá interferir na política de proteção à criança e ao adolescente que o determinado município escopo da pesquisa tenha apresentado até o momento, ou ainda, não tenha feita a devida efetivação desta garantia legalista.

O nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, inicia, no Brasil, um marco referencial na política de proteção à criança e ao adolescente, com isso, revogam-se as legislações que o antecederam, dentre elas, o Código de Menores. Assim, é possível afirmar que o ECA foi marco nessa política específica. O escopo da pesquisa trará as melhorias e os implementos na legislação da política pública da criança e do adolescente, haja vista que parte dessas alterações normativas se deu por tensão social; ainda, buscará apresentar a profunda mudança conceitual de nomenclaturas pejorativas.

Pretendemos descrever e caracterizar a função dos membros do Conselho Tutelar, órgão colegiado estabelecido na normativa para o atendimento da criança e do adolescente. Buscaremos o reconhecimento desses indivíduos como sujeito de direitos, afinal, o Conselho Tutelar tem a função de zelar pela infância e pela adolescência, fato que se dará pela análise de efetividade da ferramenta de

alimentação de dados pelo Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência-SIPIA, no recorte espacial e temporal da pesquisa.

Há uma trajetória em constante adaptação normativa no processo de consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual converge para o fortalecimento das políticas de proteção, a promoção e a defesa de direitos da população infanto-juvenil, assim, acontece a implementação da política da descentralização político-administrativa apresentada no estatuto, o fortalecimento da estrutura do Conselho Tutelar, as alterações e as inserções legislativas para a efetivação desses direitos constitucionalmente adquiridos e os equipamentos equivalentes para a sua apropriada execução ou a negativa e inefetividade do órgão por meio do diagnóstico de violações de direitos fundamentais.

O terceiro capítulo versará sobre a política de proteção à criança e ao adolescente, em específico, a mensuração do impacto que as violações de direitos fundamentais de convívio familiar e comunitário geram, o que será apresentado pelo diagnóstico de alimentação do Conselho Tutelar ao sistema de dados nos municípios pesquisados.

Buscando mensurar as violações de direitos fundamentais, utilizaremos o banco de dados do sistema informatizado de acesso público de natureza quanti-qualitativa. Os dados coletados permitirão analisar a violação de direitos fundamentais estabelecidos no ECA. Para tanto, será feito um recorte deste, evidenciando o direito violado de convivência familiar e comunitária, com dados apresentados entre o início do ano de 2009 e o final de 2015, na identificação populacional dos dez maiores municípios do Sudoeste do Paraná que pertencem ao Escritório Regional da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF-PR).

A interpretação por meio da ferramenta tecnológica (SIPIA) quanto ao que tange as violações do direito fundamental de convivência familiar e comunitária, do escopo analisado, buscará trazer o diagnóstico junto à pesquisa, pautado na alimentação do sistema de informatização no devido tempo do recorte. Justificamos o referido recorte no fato de que o direito ao convívio familiar e comunitário é o maior índice em números diagnosticado pelo SIPIA, além disso, é da família a responsabilidade legal de garantir que a criança receba atenção, afeto, zelo e proteção. Portanto, a análise dos impactos da política de proteção à criança e ao adolescente poderá servir de monitoramento e de avaliação para os municípios em escopo.

1. A BUSCA PELO SENTIMENTO DA INFÂNCIA

1.1 A infância: esboço histórico do conceito e sentimento de infância

Pesquisar sobre a infância e o espaço que essa ocupou na trajetória histórica, para além da compreensão conceitual, instiga reflexões sobre a conjuntura e a construção de ordenamentos jurídicos e de conceitos do sentimento de infância desde a Idade Média até a contemporaneidade.

Ao entender o processo histórico sobre o termo infância, compreende-se o dinamismo no decorrer dos acontecimentos, em especial, na Europa Ocidental, pois, a partir destas influências étnico-raciais, sociais, culturais e religiosas que o Brasil molda o que, até o momento, é o seu conceito de infância. Todavia, não somente a compreensão da infância ocorreu essencialmente pelo olhar ocidental, mas direcionada por influências que trazidas pelos povos advindos destas regiões, fazem dos povos originários e nativos,

A infância na contemporaneidade é considerada uma fase que requer cuidado e preocupação, requerendo a atenção da família, do Estado e da sociedade. Na busca de identificar as premissas do passado e o conceito de infância na ancestralidade, aspecto este, que traz, epistemologicamente, a compreensão dos conceitos reconhecidos na atualidade como um período de crescimento da criança com suas próprias características, sendo isso o que a difere do adulto. Essa concepção surge por volta do século XVII, anterior a esse tempo, a infância não apresentava preocupação ou lugar de destaque, principalmente, tendo em vista que ela não era, até então, protagonista nos processos históricos.

Todavia, antes mesmo de relatar sobre a infância, é necessário descrever que Foucault, no livro *Vigiar e Punir* (1987), apresenta uma análise sobre a educação e a conformidade dos “corpos dóceis” apontando:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que o mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente (Foucault, 1987, p. 119).

Portanto, o corpo humano, por meio da disciplina, se torna meio de submissão. Assim, o autor afirma ser possível dissociar o poder do corpo, contudo, sendo capaz

de transformar a disciplina em energia e potência “faz dela uma relação de sujeição estrita” (Foucault, 1987, p.119).

Diferentemente do processo de escravidão que, por meio da apropriação do corpo, a disciplina, fabricando “corpos submissos”, Foucault faz a exemplificação: “se a exploração econômica separa força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada” (Foucault, 1987, p.119).

Foucault ressalta que a disciplina e a conformação têm esquemas que ultrapassam outros processos disciplinares utilizados em vários espaços da sociedade, sendo premissas para a compreensão histórica.

Sobre a arte das distribuições, o autor descreve: “A disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço. Para isso, utiliza diversas técnicas”. “A *cerca*, o *quadriculamento* e as regras de *localizações funcionais*” (Foucault, 1987, p. 121-122) são as técnicas utilizadas que continuam sendo efetivadas em determinados locais na contemporaneidade.

Refletir sobre os procedimentos de disciplina e “o modelo de uma sociedade que teria indivíduos como elementos constituintes é tomada de formas jurídicas abstratas do contrato e da troca” (Foucault, 1987, p.161). Portanto, ao analisar a constituição de uma sociedade adaptada e fabricada pela disciplina, a qual, segundo o autor, nem sempre é negativa, o poder, na verdade, pode produzir a realidade: “produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção” (Foucault, 1987, p.161).

Ao relacionar com a violência trazida pelos primórdios do processo de colonização exploratória, a qual fazia uso de várias formas de violências, para educar, corrigir e direcionar os princípios delegados por ancestrais na escalada da sociedade.

Partindo desses princípios, observam-se os aspectos da constituição da sociedade, na qual a disciplina contribui para a formação de elementos. Essa premissa tem papel fundamental para a compreensão da composição social. Apontando aspectos que contribuem para o surgimento do sentimento de infância.

Sobre o sentimento de infância, Ariès (1981) escreve:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a

criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia (Ariès, 1981, p. 156).

A primeira aparição do conceito de infância foi por meio da arte, ao tentar identificá-la pelos traços elaborados, por meio do tempo, pois até o século XII não existiam contornos parecidos, nenhum pintor havia representado a imagem da criança, sendo assim era “provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (Ariès, 1981, p. 50).

A etimologia da palavra infante é conceituada por Lajolo:

Enquanto objeto de estudo, a infância é sempre um outro em relação àquele que a nomeia e a estuda. As palavras *infante*, infância e demais cognatos, em sua origem latina e nas línguas daí derivadas, recobrem um campo semântico estreitamente ligado à idéia de *ausência de fala*. Esta noção de *infância* como qualidade ou estado do *infante*, isto é, *d'aquela que não fala*, constrói-se a partir dos prefixos e radicais linguísticos que compõem a palavra: *in*=prefixo que indica negação; *fante* = participio presente do verbo latino *fari*, que significa falar, dizer (Lajolo, 2003, p. 229).

Neste sentido, os registros mais antigos foram concebidos em diferentes épocas e regiões, conseqüentemente, acredita-se que, tratados de maneiras distintas, adaptando nestes, os momentos e os lugares da vida humana são cultivados.

O autor relata que em muitas pinturas as crianças tinham os seus corpos deformados, sem caracterização física, exemplifica, ainda, que na França, final do séc. XI, representava-se as crianças como no retrato, as três crianças de São Nicolau, todavia, ainda representadas em escala inferior ao adulto, não apresentando diferença ou expressão (Ariès, 1981). Assim, o passar do tempo perpetua a intensão embora não tenha sido imediato o interesse em retratar a infância.

No século XIII, percebe-se a representação de crianças com mais frequência, devido à influência da igreja que se apresenta moralista a qual “moderniza”, tanto que na “ilustração do livro de Jó, as crianças aparecem escalonadas por ordem de tamanho” (Ariès, 1981, p. 51). Até o fim desse mesmo século, não ocorrem mudanças nas características de expressão e nos formatos das pinturas, nesse ponto, a criança era escultrada e permanecia com um adulto em tamanho menor.

Constata-se que à época havia em vários traçados o retrato de crianças nuas e sem identificação de sexo, “[...] na fase gótica: a criança nua. O menino Jesus quase nunca era representado despido... Ele só se desnudaria no final da Idade Média [...]” (Ariès, 1981, p. 53). É possível constatar que na arte medieval francesa, “a alma era

representada por uma criancinha nua e em geral assexuada” (Ariés, 1981, p. 54). Esses são alguns dos efeitos do realismo sentimental religioso latente neste período.

Se nesse período, não era apresentado o sentimento de criança, lentamente, do século XIII ao XV, há evolução quanto ao sentido representativo da figura do infante. Na iconografia, ele continua aparecendo, por exemplo, na pintura religiosa, onde o “anjo-adolescente” se apresenta sem grandes alterações ou novidades percebidas. Porém:

Por outro lado, o tema da infância sagrada, a partir do século XIV, não deixaria mais de se ampliar e de se diversificar: sua fortuna e sua fecundidade são um testemunho do progresso na consciência coletiva desse sentimento da infância, que apenas um observador atento poderia isolar no século XIII e que não existia de todo no século XI (Ariés, 1981, p. 54).

Contudo, a infância deixa de ficar limitada a figura de Jesus, surgindo então as “infâncias santas”. “Uma iconografia inteiramente nova se formou, assim multiplicando cenas e procurando reunir nos conjuntos o grupo dessas crianças santas, com suas mães” (Ariés, 1981, p. 55). Em tese, a criança não era a centralidade da obra, porém se apresentava na pintura com mais frequência. A iconografia da infância, em especial a religiosa, foi destaque, embora, Ariès alerte:

Mais uma vez, não se iludamos: essas cenas de gênero em geral não se consagram à descrição exclusiva da infância, mas muitas vezes tinham nas crianças suas protagonistas principais ou secundárias. Isso nos sugere a duas idéias: primeiro, a de que na vida cotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos, e toda reunião para o trabalho, o passeio ou jogo reunia crianças e adultos; segundo, a idéia de que os pintores gostavam especialmente de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco (o gosto do pitoresco anedótico desenvolveu-se nos séculos XV e XVI e coincidiu com o sentimento da infância “engraçadinha”), e se compraziam em sublinhar a presença da criança dentro do grupo ou da multidão. Dessas duas idéias, uma nos parece arcaica: temos hoje, assim como no fim do século XIX, uma tendência a separar o mundo das crianças do mundo dos adultos. A outra idéia, ao contrário, anuncia o sentimento moderno da infância (Ariés, 1981, p. 55-56).

O desenvolvimento do sentimento da infância ocorreu pela fusão das ideias ressaltadas. O diálogo sobre a separação do mundo da criança e do mundo do adulto será, em um momento oportuno, descrito, ao tratar da criança que teve a infância separada de sua família de origem ou de pais biológicos, capítulo que versará a respeito da infância no Brasil.

Não somente na pintura, mas Macedo e Martins (2014) relatam que na vida em sociedade, até o século XVII:

Até então, as crianças eram consideradas miniaturas de adultos, ou seja, adultos pequenos. As crianças participavam da vida dos adultos em todas as situações, no modo de se vestir, nos espaços dentro de casa, nas brincadeiras e festas fora da casa (Macedo; Martins, 2014, p. 11).

Embora na sociedade medieval a criança estivesse sempre junto aos seus responsáveis, não havia na linguagem o termo e a palavra *enfant*, no sentido que conhecemos hoje. Para essa época, a idade era uma questão mental, a idade física era composta por crianças e por jovens que estavam em representações coletivas e nas atividades sociais de um grupo ou comunidade.

Antes mesmo do século XVII, no período compreendido entre os séculos V ao XV, a infância apresenta-se caracterizada pelos trajes das crianças, sendo comum aos do adulto: “Assim que a criança deixava os cueiros, ou seja, a faixa de tecido que era enrolada em torno de seu corpo, ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição”. Portanto, o autor conclui: “o traje da época comprova o quanto a infância era então pouco particularizada na vida real” (Ariès, 1981, p. 69).

Durante séculos, por meio do retrato, da pintura, da música, do desenho, da leitura e da brincadeira, Ariès (1981) afirma que:

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim de século XVI e durante o século XVII (Ariès, 1981, p. 69).

Pactuando com a afirmação do autor, o conceito frágil de infância do século XVI aparece, por volta do século XVII, como a fase de crescimento e de características específicas, diferenciando as crianças dos adultos, desse modo, o sentimento de infância é fortalecido.

A partir do século XVII, a criança é vista de maneira diferente, por influência da Igreja e dos moralistas “passou-se a defender a ideia de que a criança era diferente do adulto em suas capacidades e no modo de entender os fatos em virtude de sua menor compreensão e falta de malícia” (Macedo; Martins, 2014, p. 11). Portanto, ocorrem manifestações de preocupação com o sentimento, a idade e o atendimento especial dado a um ser humano que passa a ser reconhecido com suas características

específicas para ter a oportunidade de desenvolver suas capacidades motoras, criativas e sociais.

Aos poucos, o sentimento da infância começa a criar espaço, entretanto, as oscilações conceituais perpetuam até os dias atuais, nota-se, no presente, que o sentimento é mais intenso, aparente e vívido, mas não igualitário em todos os espaços que nos rodeiam. Assim, as disciplinas do conhecimento técnico visam responder às questões complexas que permeiam a infância, que, percorrendo o diálogo poético do texto *Infância de papel e tinta*, Lajolo assim descreve:

Foi, aliás, através de diferentes formulações destas disciplinas que começaram a circular diferentes concepções de infância: primeiro, vendo a criança como adulto em miniatura; depois, concebendo-a como um ser essencialmente diferente do adulto, depois... Fomos acreditando sucessivamente que a criança é a *tabula rasa* onde se pode inscrever qualquer coisa, ou que seu modo de ser adulto é predeterminado pela sua carga genética, ou ainda que as crianças do sexo feminino já nascem carentes do pênis que não têm, ou então tudo isso, ou nada disso, ou então ou então (Lajolo, 2003, p. 232).

No processo histórico da significação da infância, não se encontra somente esse pensamento, afinal, outros grupos apresentam o processo de construção e as características parecidas ao longo do tempo. Tal e qual, relata a autora:

Esta reificação da infância, no entanto, cristalizada desde a origem das falas que dela se ocupam, não é privilégio exclusivo dela, infância. Junto com as crianças, mulheres, negros, índios e alguns outros segmentos da humanidade foram ou continuam sendo *outros eles e outras elas* no discurso que os define. Até que esperneiam, acham a voz e, na força do grito, mudam de posição no discurso que, ao falar deles e delas, acaba constituindo-os e constituindo-as. De objeto passam a sujeito, ou melhor dizendo, passam a sujeito e objeto simultaneamente, que as posições se alternam no engendramento do discurso (Lajolo, 2003, p. 230).

Mas o infante e outros grupos foram diferentemente aceitos e tratados ao longo do tempo, em momentos e em lugares distintos da história humana? Algumas áreas do conhecimento abordam o tema, como a psicologia, a biologia, a pedagogia, a psicanálise, sendo capazes de apresentar respostas para a complexidade do que é infância.

Com relação às representações da imagem da infância, destacam-se as artes e, em especial, a literatura.

[...] Enquanto formadora de imagens, a literatura mergulha no imaginário coletivo e simultaneamente o fecunda, construindo e desconstruindo perfis de crianças que parecem combinar bem com a imagem de infância formuladas

e postas em circulação a partir de outras esferas, sejam estas científicas, políticas, econômicas ou artísticas [...] (Lajolo, 2003, p. 232).

Diante da descrição, a autora alerta para o uso de imagens e de representações sobre a infância como um conjunto em que as artes e as ciências simultaneamente: “vão se tornando um campo a partir do qual se negociam *novos conceitos e novos modos de ser da infância*” (Lajolo, 2003, p. 232).

Ao realizar um paralelo cronológico dos acontecimentos que foram tangentes nos marcos existentes, o fortalecimento da infância é apresentado em alguns momentos por disputas com o objetivo de atingir o monopólio na assistência à infância, exemplo disso é a disputa das instituições de pequenos abandonados. Em Lisboa, a Irmandade da Misericórdia e o Hospital de Todos os Santos conflitaram-se:

Para acabar com o problema e estruturar melhor a assistência aos expostos, D. Manuel decretou (1543) que a Confraria da Misericórdia de Lisboa se incumbisse dos expostos que estavam a cargo do Hospital Real de Todos os Santos. A partir de então, a Santa Casa de Lisboa passou a incorporar em seus compromissos a assistência à infância abandonada e a institucionalizar esse serviço, dentro da melhor forma da assistência caritativa (Marcilio, 2003, p. 59).

Enquanto, Portugal instala suas casas na Idade média, no Brasil: “Durante a época colonial, foram implantadas três rodas de expostos no Brasil, em suas cidades mais importantes: a primeira em Salvador, logo a seguir outra no Rio de Janeiro e a última em Recife. Todas no século XVIII” (Marcilio, 2003, p. 59). Neste sentido, o atendimento dos expostos teve limitantes que serão posteriormente abordados.

Nesse período, o Brasil vive a época de escravidão, onde o negro tem poucas oportunidades restaram, “a expressão por si mesmo com rebelião, fugas, suicídios, até mesmo na criminalidade, falas, e pedidos de socorro com gestos de homens indomáveis” (Mattoso, 1996, p. 76). *O filho da escrava*, artigo publicado na Revista Brasileira de História, relata:

Quando libertável ou liberto, o ex-escravo fala através daqueles documentos que lhes restituíram a liberdade, e que, tirando-o do anonimato, deram-lhe um rosto e existência própria, todavia, parece que a maioria dos 3 milhões e 500 mil escravos trazidos para o Brasil não foi nem rebelde, nem fugitiva, nem suicida, nem criminosa e morreu escrava sem nunca ter se libertado das “malhas do poder” escravista (Mattoso, 1996, p. 76).

Há crianças escravas no Brasil, representadas em relatos dos viajantes estrangeiros: “Vêem-se, em papéis decorativos, criolinhos e pardinhos, filhos de mães negras ou mestiças, sempre acompanhados por mulheres e, por homens quase

nunca” (Mattoso, 1996, p. 77). Assim, existem crianças vistas como objetos de seus senhores, mulheres escravas que suportam a negligência, a violência e a opressão.

Compreender a trajetória da infância por meio da literatura, da arte e da política, apresentar o diálogo e o foco de interesse em conhecer a criança ao longo da história, compreendendo as reflexões que foram importantes para que por este meio que acontece na contemporaneidade o deslumbre da legislação de proteção de direitos.

Deste modo, para atender ao interesse superior da criança e do adolescente e atuar na proteção, é necessário manter esses sujeitos como prioridade. Contudo, a compreensão desta trajetória só é alcançada quando nos debruçamos na pesquisa e entendemos os caminhos percorridos ao longo do tempo até o presente.

Ariès (1981), ao descrever a iconografia da descoberta da infância, apresenta a descrição de pinturas as quais são, possivelmente, ainda encontradas em museus ao redor do mundo, ressalta que a representação desses quadros, os quais apresentavam crianças em ex-votos (em óbito) “[...] é importante mencionar as representações de crianças em ex-votos, que começam a ser descobertos aqui e acolá [...] revelou uma surpreendente criança doente, que também deve ser um ex-voto” (Ariès, 1981, p. 61).

Não obstante, Ariès afirma que a identidade de muitos pintores é anônima, eles eram profissionais determinados a pintar as famílias que desejavam possuir um retrato dos filhos, mesmo estes ainda sendo crianças: “Esse costume nasceu no século XVII e nunca mais desapareceu. No século XIX, a fotografia substituiu a pintura: o sentimento não mudou” (Ariès, 1981, p. 61).

Posterior à Idade Média, a pintura ganha a representação do *putto*, a criança nua. “O *putto* surgiu no fim do século XVI, e sem a menor dúvida, representou uma revivescência do Eros helenístico” (Ariès, 1981, p. 62). A nudez esteve representada até mesmo no menino Jesus e em outras crianças sagradas.

A nudez, na época, era afirmada como forma de representar a infância: “Père du Colombier já observou a proposito das pinturas de Lucca della Robbia do Hôpital des Innocents que não era possível representar a infância sem evocar-lhe a nudez” (Ariès, 1981, p. 62), diferente do que é possível vivenciar na contemporaneidade.

A característica de infância que conhecemos hoje, entendida como um período de crescimento da criança, com identificações próprias e diferenciação do adulto, inicia-se por volta do século XVII. Até então, as crianças participavam da vida, na família e na sociedade, em formato idêntico ao adulto, pelo modo de vestir, pelas

brincadeiras e pelas festas. Macedo e Martins, ao relatarem os hábitos das diferentes classes da época, afirmam:

Entre os nobres, era hábito levar mestres para educar as crianças nos castelos, ensinar-lhes artes e boas maneiras; entre artesãos, era costume trocar os filhos de casa para que eles apreendessem com outro artesão, e não com o pai, o ofício desejado, assim aprendiam também a se comportar. Já os filhos de camponeses iam com os pais para o campo desde pequenos, assim que tivessem condições de ajudar no trabalho (Macedo; Martins, 2014, p. 11).

Ao fazer confronto entre a história da infância no mundo e a das crianças nos primórdios do Brasil tempo que pertencia à colônia de Portugal, é possível identificar as características, as diferenças e as semelhanças culturais, sociais e políticas existentes nos países, em especial quando o aspecto era as condições financeiras, a diferença de tratamento era expressiva.

No Brasil, o processo de construção social da infância e da adolescência está relacionado às fases que as práticas daquele período, de acordo com os critérios sendo as ações de maior ênfase, são predominantes. A Roda de Expostos é exemplo concreto, descreve Fajardo:

Uma primeira fase poderia ser fixada entre 1500 e alguns anos antes da abolição da escravatura no Brasil. O símbolo maior desse período seriam as Rodas dos Expostos, instaladas nas santas Casas de Misericórdia, que eram o centro do modelo português (Fajardo, 2002, p. 44).

No período do século XVIII, o Brasil tinha em atividade a Roda de Expostos, ou conhecida ainda, como roda de enjeitados, em diagnóstico de investigação na lista de “matrículas de expostos” pertencentes ao acervo documental da Câmara Municipal de Mariana. Pesquisado por Laura de Mello e Souza (1996), que afirma que:

Num total de 226 matrículas, ou seja, registros feitos pelo Senado da Câmara com os dados referentes a criancinhas abandonadas nas ruas e logradouros públicos da Cidade de Mariana entre 1751 e 1779, quatro destes me chamaram a atenção por destoarem completamente do conjunto - no resto, uniforme, repetitivo e contendo informações secas (Souza, 1996, p. 28).

A autora apresenta a análise dos índices de mortalidade, sendo que das 226 matrículas, 10 foram declaradas inválidas por conhecer pai ou mãe do exposto, além disso, o documento constata o óbito de 23 crianças. Mostrando, assim, um índice de mortalidade elevado, acima de 10% dos matriculados (Souza, 1996).

Em Portugal e na França, a Roda de Expostos tinha função caritativa, missionária: “a primeira preocupação do sistema para com a criança nela deixada era de providenciar o batismo salvando a alma da criança” (Marcilio, 2003, p. 54). Desta mesma forma, acontece em vários países.

Em Portugal, as rodas de expostos foram instaladas pela primeira vez, igualmente, na Idade Média, em seus últimos momentos. Seguiram elas os modelos criados na Itália, pelos quais introduziram a primeira roda em Lisboa, nos muros do Hospital Geral de Todos os Santos. Desta forma quando se iniciou a colonização do Brasil, Portugal já conhecia e havia estruturado sua roda de enjeitados. Todo império ultramarino acabou adotando, bem mais tarde, a mesma instituição, em algumas de suas principais cidades, copiando sempre o modelo da roda de Lisboa, administrada pela Santa Casa de Misericórdia e subvenções da Câmara municipal (Marcilio, 2003, p. 54).

Portanto, seguem-se os critérios, as ideias e as representações trazidas de Portugal, que apresentam as práticas realizadas anteriormente pelos portugueses. Novamente a cultura externa toma conta do Brasil, apresentando fragilização e demonstrando autoritarismo atrelado ao poder e bem capital.

No Brasil, a temporalidade da infância perpassa reflexos europeus de valorização da criança, fortalecidos pela vinda dos padres jesuítas que afirmam: “a infância é percebida como momento oportuno para a catequese porque é também momento de unção, iluminação e revelação” (Priore, 1996, p. 15). De modo que acontece a influência das questões religiosas na educação e na formação cristã da infância.

Com o objetivo de salvar vidas de crianças recém-nascidas e abandonadas, transformam o ex-exposto em mão de obra de produção e trabalho forçado. Nos lugares que existiu, a Roda de Expostos sempre apresentou preocupação com a negligência e a irresponsabilidade dos pais pelo fruto dos prazeres. Sobre o assunto, Leite (1996) ressalta a questão do abandono no Brasil:

Evidentemente, no Brasil, a situação era agravada pela existência da escravidão, da exploração sexual das escravas e da exploração da criança escrava. As amas-de-leite a quem eram entregues os recém-nascidos eram quase sempre escravas ou negras livres que amamentavam os enjeitados com o leite recusado a seus filhos (Leite, 1996, p. 99).

O relato trazido por Leite (1996) apresenta a descrição dos viajantes Maria Graham, Kidder e Fletcher, que ao visitarem, em 1859, a instituição no Rio de Janeiro, produzem o seguinte relatório:

O relatório do Ministro do Império para o ano de 1859 dá-nos a seguinte alarmante estatística, com os comentários do Ministro: “em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68, já no estabelecimento. Total 656: mortas 435; restantes, 221. Em 1853, o número de expostos recebido foi de 630 e mortos 515. Foi, portanto, menor a mortalidade, no passado do que nos últimos anos. Todavia a número de mortos é ainda aterrador. Até o presente não possível verificar as causas exatas dessa lamentável mortandade, que com mais ou menos intensidade sempre se verifica entre os expostos, não obstante os maiores esforços empregados para combater o mal” (Leite, 1996, p. 103).

É impossível não se assustar com os índices de mortalidade nas Rodas de Expostos apresentados pelo relato de viajantes vindos ao Brasil. Ainda, se imaginarmos aqueles infantes que não tiveram a possibilidade de chegar até a entidade. Preocupa ainda mais o que descreve Leite (1996), citando a tese de José Maria Teixeira:

Entre as teses de amamentação escritas por doutorandos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a de José Maria Teixeira, de 1876, dizia que de 1861 a 1874, 8.86 crianças entraram na Roda e 3.545 morreram. Não é aqui um visitante, mas um habitante e engajado no estudo de uma instituição contemporânea que diz (Leite, 1996, p. 104).

Portanto, ao compreender a história com objetivo de relatar o tempo e seus acontecimentos, “a explicação dessas oscilações está na relação entre a realidade observada e a olhar que a observa” (Rémond, 2003, p. 14). Sob a perspectiva da história política¹, com ênfase na da criança e do adolescente, nos primórdios, afinal, ela “emanava do Estado, realidade suprema e transcendente que é uma expressão do sagrado em nossas sociedades secularizadas” (Rémond, 2003, p. 15). Para tanto, o autor afirma:

No antigo regime, a história era naturalmente ordenada tendo em vista a glória do soberano e a exaltação da monarquia. As revoluções que derrubaram os regimes monárquicos não demonstraram a história política de sua posição preeminente, apenas mudaram o objeto. Em vez de fixar-se na pessoa do monarca, a história política voltou-se para Estado e a nação, consagrando daí em diante suas obras à formação os Estados nacionais, às lutas por sua unidade ou emancipação, às revoluções políticas, ao advento da democracia, às lutas partidárias, aos confrontos entre as ideologias políticas (Rémond, 2003, p. 15).

¹ A ideia de história política como campo de estudos nesta perspectiva é proposta pelo alemão Von Ranke no final do século XIX, ele pressupõe uma história feita por grandes homens, heróis e narrativas oficiais baseadas em documentos oficiais.

Compreender este processo de constituição de país, com princípios e componentes que, até o presente, possuiu algumas condutas tratadas como “soberanas” e não mutáveis, ajuda a entender como as mudanças sociais e culturais vêm deste apanhado histórico. Neste sentido, remete ao conceito de infância que o Brasil experienciou no período do Império e da Colônia.

A realidade vivida por crianças e adolescentes desde a Idade Média até o século XX, retratada como chocante, revoltante e desumana aos olhos da atual sociedade, a trajetória de construções da proteção com o passar dos anos é coesa na construção do conceito de infância. Ariès (1981) a identifica como a “idade da vida”:

As “idades da vida” ocupam um lugar importante nos tratados pseudocientíficos da Idade Média. Seus autores empregam uma terminologia que nos parece puramente verbal: infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade – cada uma dessas palavras designando um período diferente da vida. Desde então, adotamos algumas dessas palavras para designar noções abstratas como puerilidade ou senilidade, mas estes sentidos não estavam contidos nas primeiras acepções. De fato, tratava-se originalmente de uma terminologia erudita, que com o tempo se tornou familiar. As “idades”, “idades da vida”, ou “idades do homem” correspondiam no espírito de nossos ancestrais a noções positivas, tão conhecidas, tão repetidas e tão usuais que passaram do domínio da ciência ao da experiência comum (Ariès, 1981, p. 33-34).

A caracterização do autor aponta para a compreensão de que “as idades da vida eram também uma das formas comuns de conceber a biologia humana, em relação com as correspondências secretas internaturais” (Ariès, 1981, p. 35).

Portanto, ao percorrer o tempo cronológico e verificar as mortes de inúmeras crianças e adolescentes que não chegavam até a idade adulta, é percebido que muitas as infâncias foram perdidas de maneira grotesca e torpe, sendo essas pessoas vítimas interferências e culturais, que foram negligências, violentadas e vieram a óbitos que eram naturalizados pela ausência do sentimento pela criança e pela omissão de proteção da família, do Estado e da sociedade como partícipes de um todo.

O desenvolvimento de sentimentos ligados à questão da infância, à continuidade da sensibilidade, do afeto, do carinho e do próprio amor, sendo constatado como presente no processo de cidadania possibilita estimular a responsabilidade pelo zelo do infante que passa a ser percebido como ser humano passível de atenção não somente pela família, mas, também, pelo Estado.

No século XVIII, pensadores como Rousseau descrevem a educação como base solidificada para a redução da desigualdade. Aspecto que sendo efetivado, deveria ser possível a redução das violências e opressão de crianças e adolescentes. Contudo, na contemporaneidade, ainda se discutem temas estudados e consagrados há séculos sem a devida efetividade na prática. É possível dizer então, que as afirmações que o autor descreveu, ainda não transcenderam. Ainda violações graves de direitos humanos continuam na perpetuidade.

Buscar refletir sobre a desigualdade, assim como, a educação como promotora de reação social, é o contexto que nos remete a questionar as condições da infância no Brasil Colônia e no Brasil Império. Esse período perpassa por aspectos e pensamentos relevantes do autor, portanto, será o assunto abordado a seguir.

1.2 A infância no Brasil e a (des)proteção: Brasil Colônia e Império

Apesar das concepções terem se transformado com o tempo, em especial a sociedade ocidental, deságua no universo da história da infância no Brasil. O período colonial acontece de 1500 a 1822, entre o século XVI e o início do século XIX. Nesse contexto, crianças estiveram expostas a todas as formas de violências, de abandono, de exploração e de preconceito, em especial, as pobres e as negras que, órfãs de proteção da família, eram desvalidas e abandonadas. O recorte que será mencionado nas descrições a seguir, período de colonização e de exploração escravocrata, terá consequências quando relacionado ao tema infância.

A infância no Brasil Colônia, inicialmente chamado de Terra de Santa Cruz, foi composta por grandes enfrentamentos, pois os jesuítas descidos aqui relatavam que parecia um paraíso com misto de purgatório, assim escrevia Nóbrega em 1559: “mau caminho que esta terra leva” (Priore, 1996, p. 10).

O “conto de fadas” da infância brasileira, nem sempre foi encantador e romantizado², pois em muitas obras da literatura brasileira, ocorre a substituição da “visão ingênua e idealizada por imagens amargas e duras” (Lajolo, 2003, p. 233). Afinal, nativos aqui residentes foram invadidos por uma cultura diferente da vivenciada por eles até então.

² Algum sinal desta representação romântica se apresentava na poesia.

A autora, ao relatar sobre os primeiros registros de desencantamento da infância no país, cita os escritos de Pero Vaz de Caminha enviados ao rei português, D. Manuel, no ano de 1500³. Explicitando a dificuldade intercultural e a necessidade de que tivesse ordem e organização social de acordo com os parâmetros da sociedade portuguesa.

As ordens vindas de Portugal, impostas aos nativos que viviam em ambiente isolado de outros povoados, apresentavam cultura própria, dessa forma, foram lesivas e devastadoras. Assim, aconteceu a transformação de nativos em cristãos, sendo incumbida desta missão a Companhia de Jesus, fundada em 1534, com objetivo de converter e de civilizar os nativos.

A primeira tentativa de “civilização” acontece “em 1554, com o primeiro colégio de Catecúmenos” (Priore, 1996, p. 13). Ou seja, ao “civilizar” nativos, nominá-los de indígenas de maneira unilateral, sem uma consulta ou adesão pela parte deles, deparamo-nos com uma imposição. A invasão tira a terra, fragiliza culturas e destrói populações inteiras sob a bandeira da civilidade europeia.

A imposição da religião e da disciplina, implantada na psicologia do fundamento moral e religioso comum na época, fazia os órfãos e os indígenas moldarem-se aos princípios da Igreja.

Fato que merece observação é o relato feito por Del Priore sobre o cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império.

Galeno, citado em manuais de medicina entre os séculos XVI e XVIII era quem definia o que fosse a primeira idade do homem: a “puerícia” tinha a qualidade de ser quente e úmida e durava do nascimento até os 14 anos. A segunda idade, chamada adolescência, cuja qualidade era ser “quente e seca”, perdurava dos 14 aos 25 anos (Priore, 2008, p. 84).

A autora descreve ainda, a divisão deste tempo de “puerícia” em três momentos, que variavam de acordo com a condição social de pais e de filhos. Alerta ainda, que o primeiro momento vai até o findar da amamentação, aproximadamente por volta de três ou quatro anos (Priore, 2008).

³ “(...) Também andava por lá uma outra mulher, ela também nova, com um menino ou uma menina atada com um pano – não sei é de que - aos peitos, de modo que lhe apareciam somente as perninhas. Mas nas pernas da mãe, e no resto de seu corpo, não havia pano algum” (Castro, 1985, p. 86).

O recorte descrito por Leite (2003), sobre a fecundidade no Brasil, mesmo sem dispor de cronologia, apresentado pelo contexto nas relações sociais e familiares, traz obras de viajantes que faziam relatos sobre a infância no Brasil:

As brasileiras são extremamente fecundas. Não é raro famílias têm 12 a até 16 filhos. Contaram-me que uma mulher teve 33! Os partos infelizes são verdadeiras exceções e geralmente de estrangeiras [...] Os sinais de puberdade apresentam-se nas meninas no décimo ou no undécimo ano. Em algumas mais cedo [...] e não amamentam. Todas as amas são negras que, sem exceção, têm leite para duas crianças (Schlichthorst, 1826, p. 92-93 *apud* Leite, 2003, p. 29).

A autora descreve, trazido pelos recortes de viajantes, a preocupação com a mortalidade infantil, “mesmo nas cidades grandes [as crianças] morrem muito em tenra idade”. Segue ainda o relato: “E é doloroso acrescentá-lo, usa-se dos meios da mais baixa espécie a fim de impedir o nascimento de crianças, sendo que o infanticídio não é de forma alguma raro” (Luccock, 1810-1817, p. 28-29 *apud* Leite, 2003, p. 30). Mesmo sem apresentar cronologia, a infância, antes mesmo de ter o direito à vida, conhecia a violência, tendo a vida ceifada por práticas abortivas que ainda hoje são diagnosticadas.

A criança brasileira nascia, geralmente, de partos auxiliados por pessoas. O descritivo do momento do parto, de seus ritos, dos detalhes da passagem do nascimento do infante livre, é relatado da seguinte forma:

Vigiada por uma imagem de Nossa Senhora do Ó ou do Bom Parto, agachada ou sentada, a mulher esperava os sinais do parto. Familiarizadas com as manobras para facilitá-lo, as comadres ou “aparadeiras” encarregavam-se da lubrificação das partes genitais, untando-as com gordura animal, óleo de açucenas ou azeite. Entre goles de cachaça e de caldos de galinha com canela, a parturiente era confortada devendo mostrar-se “rija e varonil” para enfrentar as dores que a seguiriam... (Priore, 2008, p. 85-86).

No relato, é possível compreender o risco que a gestação sem acompanhamento médico e sem o mínimo de higiene pode apresentar para o grande número de óbitos no momento do nascimento.

Em relação à preocupação com o recém-nascido, é trazida pela descrição de um viajante e descrita por Leite:

Logo após o parto, os parentes se apossam do recém-nascido e se revezam perto dele, dia e noite, até o dia do batismo, a fim de preservá-lo, dizem, das bruxas ou feiticeiras que se transformam em mariposas ou morcegos e, fazendo-se invisíveis, sugam o sangue da criança pagã. A esses guardas cabe também renovar os ramos de arruda colocados nos cantos do berço e

conservar religiosamente os talismãs e amuletos logo suspensos ao pescoço da criança (Debret, 1816, p. 193 *apud* Leite, 2003, p. 30-31).

A descrição que apresenta a exploração e o papel do “preto” no decorrer do Brasil Colônia e Império é localizada em outros referenciais, os quais, oportunamente, serão descritos.

Retomando ao tema em análise, Priore (2008), descreve os detalhes de um parto da época:

[...] O ventre dilatado pela gravidez, cobria-se de relíquias e cordões coloridos, capazes na mentalidade da época, de assegurar um parto tranquilo. No joelho esquerdo da parturiente era amarrada uma pedra chamada de “mombaza”, encontrada em Minas Gerais, cuja função mágico-religiosa era atrair a criança para fora da barriga da mãe (...) Mastigar cebolas ou atar na coxa direita o fígado cru de galinha recém-abatida, eram gestos recomendados para combater a dor do parto (Priore, 2008, p. 86).

Diante da descrição, a autora identifica como a infância no Brasil tinha seu início, certamente, era um período de incertezas e de violações com as parturientes e com os recém-nascidos. Posteriormente, na descrição do texto, é identificado os diferentes ritos realizados em cada cultura, logo após o nascimento da criança:

[...] As mães indígenas preferiam banhar-se no rio com os rebentos. As africanas costumavam esmagar o narizinho de seus pequenos, dando-lhes uma forma que lhes parecia mais estética. Os descendentes de nagôs eram enrolados em panos embebidos numa infusão de folhas, já sorvida pela parturiente. O umbigo recebia as mesmas folhas maceradas, e num rito de iniciação ao mundo dos vivos, imergia-se a criança três vezes na água (Priore, 2008, p. 86).

Aos poucos, a cultura e os hábitos foram sendo reduzidos pelos manuais de medicina, os “óleos” foram substituídos por “água e sabão”. Contudo, por muito tempo se perpetuou hábitos e crenças no nascimento do infante brasileiro.

Para a redução de mortalidade infantil, o cuidado com a higiene foi essencial, como cita Tempo, que os médicos priorizavam e implementavam a higiene e o anseio corporal, mesmo diante das orientações médicas, muitas mães, acreditavam em crenças de que a sujeira protegia o infante defendia a criança de “mau-olhado ou bruxarias”, até partes dos pequeninos eram feitos de remédios para expulsar “Demônios” e afastar da família tudo o que pudesse trazer risco (Priore, 2008, p. 87).

A preocupação da medicina com a infância era constante, deste então, a alimentação na chamada “pequena infância” teve o incentivo dos médicos para ser

feita com o leite materno. Neste momento, nota-se que não mais pela ama-de-leite, mas relatos narram e identificam a genitora.

Nesse período, o cuidado com a higiene e a alimentação dos infantes é constatado, porém, algumas preocupações eram mais prejudiciais do que saudáveis aos pequeninos, mesmo com as orientações médicas sobre o aleitamento materno, algumas mães sentiam a importância e a necessidade de alimentar adequadamente os infantes, portanto: “Além do leite, era comum dar-se às crianças alimentos engrossados com farinha” (Priore, 2008, p. 88), fato que gerava problemas digestivos e intestinais na criança.

A infância era vulnerável não somente pela mortalidade infantil, mas também pelas situações de violências, dentre estas, a violência sexual, conforme o relato:

Em nossa tradição luso-brasileira, parece que as relações sexuais entre adultos e adolescentes, além de frequentes, não eram conduta das mais condenadas pela teologia Moral, pois mesmo quando realizada com violência, a pedofilia em si chegou a ser considerada um crime específico por parte da Inquisição [...] (Mott, 1996, p. 46).

Assim, a infância brasileira foi se desenvolvendo com inúmeros óbitos de recém-nascidos, contava com a fragilidade da higiene, da orientação social e do acesso médico, que, aos poucos, foram emancipados.

Quando a assunto era a violência contra a criança, muitas permaneciam no anonimato. Duas situações que chegaram à Inquisição foram arquivadas, mesmo se tratando de violência sexual, descreve, Mott (1996): “Malgrado e perversidade desses atos, a pequenez das vítimas, a revolta dos pais e a identificação fácil dos estupradores, os reverendos inquisidores não deram a menor importância a essas cruéis violências, arquivando as denúncias” (p. 46). Embora, na contemporaneidade, esses sejam crimes tipificados como hediondos, em 1746, e em 1752, anos que ocorreram os dois fatos encaminhados a Inquisição, eles não foram suficientes para punição.

O crime citado acima, também era cometido na religião, como descreve o autor:

[...]: trata-se de um sacerdote brasileiro, residente em Salvador, o cônego Jácome de Queiroz, 46 anos. Confessou perante o visitador do Santo Ofício, em 1591, que “uma noite, levou à sua casa uma moça mameluca de 6 ou 7 anos, escrava, que andava vendendo peixe pela rua, e depois de ceiar e se encher de vinho, cuidando que corrompia a dita moça pelo vaso natural, a penetrou pelo vaso traseiro e nele teve penetração sem poluição. E outra vez,

querendo corromper outra moça, Esperanza, sua escrava de idade de 7 anos, pouco mais ou menos, a penetrou também pelo traseiro” (Mott, 1996, p. 46).

O relato é feito com normalidade, se não fosse a preocupação de ter cometido “o mais torpe e imundo pecado, a cópula anal” (Mott, 1996, p. 47). No período descrito, a corrupção de menores não levava nem a uma advertência, fato que é estarrecedor na contemporaneidade.

No Brasil, junto às violências, à falta de alimentação e de higiene inadequadas, o perigo das bruxarias era constante para os infantes, por isso, as mães tinham grande preocupação em resguardar as crianças, há crença de feitiços feitos com os próprios excrementos do infante, pois o perigo oferecido pelas doenças e o medo de perder seus filhos, levavam a seguir orientações médicas, as quais, Priore detalha:

O médico Bernardo Pereira, em meados do século XVIII, prevenia sobre o poder que tinham as bruxas de atrofiar os recém-nascidos, por malefícios, pois, segundo ele, “elas chupam o sangue dos mínimos”. Não se podia deixá-los sós a noite. Protegê-los graças a defumadouros na casa e na cama e ao uso de arruda entre os lençóis era obrigatório. Os aposentos deviam ser regados com cozimento de verbena e “os mínimos”, borrifados com o mesmo. O médico ainda recomendava: “Armem-se com os antídotos da igreja... relíquias, orações, etc. que essas são mais certas e seguras que outras para afugentar os bruxos”. Não satisfeito, o médico insistia para que se pendurasse à cama da criança, “cabeça ou língua de cobras e sangue e fel de mesma posto pelas paredes da casa em que dormirem os mínimos” (Priore, 2008, p. 90).

A infância ameaçada pela bruxaria, apresenta um perigo maior pelo alto índice de mortalidade infantil, diante das causas, a ausência de higiene e cuidados mínimos, a alimentação inadequada, as roupas impróprias para o clima tropical, a rigidez de noções de resguardo e ainda, pelo excesso de panos e de agasalhos na criança. A autora informa que:

De toda a forma, doenças infantis mais comuns – mal dos sete dias, tinha, sarna, impingem, sarampo, bexiga, lombrigas – eram combatidas com remédios de pouquíssima eficácia. A erisipela, por exemplo, era tratada com óleos santos e uma oração em verso (Priore, 2008, p. 90).

Um estudo, com a temática: causas da mortalidade das crianças do Rio de Janeiro, foi encontrado na sessão da Academia de Medicina de 18 de junho de 1846, essa pesquisa levantou hipóteses sobre as causas de mortalidade no Período Colonial.

As mesmas, aliás, que perseguiram os manuais de medicina do século XVIII: o abuso de comidas fortes, o vestuário impróprio, o aleitamento mercenário com amas-de-leite atingidas por sífilis, boubas e escrófulas, a falta de tratamento médico quando das moléstias, os vermes, a “umidade das casas”, o mau tratamento do cordão umbilical (Priore, 2008, p. 92).

O reconhecimento da infância, a valorização e o desenvolvimento das habilidades por meio do brincar, não foi/é uniforme no Brasil, que desde o Período Colonial, deixa as crianças pobres expostas a todas as formas de violências, à exploração, ao preconceito e ao abandono, como relata Macedo e Martins (2014): “no Brasil, os órfãos, desvalidos e abandonados foram institucionalizados desde o período colonial, inicialmente em entidades religiosas e depois em reformatórios, com a intenção educacional” (p.12-13). Ou seja, a criança não era reconhecida ou respeitada muito menos pelas instituições religiosas.

A infância no Brasil Colônia tem a interferência dos primeiros modelos ideológicos sobre as crianças:

[...] a Igreja católica nesse período responsabilizava-se particularmente pela disseminação de duas imagens que embora desvinculadas da vida das crianças da época, ajudaram a alterar a maneira pela qual os adultos as “pesavam” e acompanhavam seus passos (Priore, 1996, p. 11-12).

Na época, a autoridade maior era o senhor de engenho, além disso, a constituição de família apresentada como modelo, a família patriarcal, era aquela onde o pai ditava as regras conforme a tradição católica e os castigos físicos eram usados para a educação das crianças. “Era costume utilizar a palmatória e a vara de marmelo” (Macedo; Martins, 2014, p. 13).

De acordo com índices do Laboratório de Estudos da Criança (Lacri), da Universidade de São Paulo (USP), o Brasil ainda conta com números assustadores de violências contra infantes. Em 2005, um estudo sobre a incidência de violência doméstica apresenta, de acordo com as notificações: 14,2% de violência sexual, 18,9% de violência psicológica, 26,5% de violência física e, em maior número, a negligência, com índice de 40,2% (UNICEF, 2005).

Ainda no Brasil Colônia, um fator importante apresentado aos jesuítas no que tange a infância foi a elaboração dos primeiros modelos ideológicos sobre crianças. Neste período, a Igreja difundia duas imagens da vida das crianças: “a da criança mística e a da criança que imita Jesus” (Priore, 1996, p. 12). Elas tinham características humanas e divinizadas pela doçura e pela inocência, tendo como referência Jesus.

Devido à diversidade cultural, o Brasil se compôs das desigualdades, vivenciadas, inclusive, até a contemporaneidade. A compreensão de que, tal qual a cultura de povos diversos, os fatores externos trazem consigo acontecimentos e modelos políticos a seguir, a exemplo, temos a Roda de Enjeitados.

A Roda de Enjeitados, ou Roda de Expostos, não foi invenção do Brasil, “o sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval” (Marcilio, 2003, p. 53). Vale ressaltar que o Brasil extinguiu essa instituição na década de 1950. Porém, ela teve um importante papel quando não havia responsabilização da família, do Estado ou da sociedade, como destaca a autora:

Mas essa instituição cumpriu importante papel. Quase por século e meio a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil. É bem verdade que, na época colonial, as municipalidades deveriam, por imposição das Ordenações do Reino, amparar toda a criança abandonada em seu território. No entanto, esta assistência quando existiu, não criou nenhuma entidade especial para acolher os pequenos desamparados. As câmaras que ampararam seus expostos limitaram-se a pagar um estipêndio irrisório para as amas-de-leite amamentassem e criassem as crianças (Marcilio, 2003, p. 53).

Ao analisar que as rodas existiram por aproximados 150 anos, compreende-se que as gerações tiveram diversas privações e fragilidades, pois como será descrito, as rodas não se encontravam em todas as localidades: “Durante a época colonial, foram implantadas três rodas de expostos no Brasil, em suas cidades mais importantes: a primeira em Salvador, logo a seguir outra no Rio de Janeiro e a última em Recife. Todas no século XVIII” (Marcilio, 2003, p. 53). Portanto, aquelas crianças que não nasciam nesses locais específicos, em sua maioria, eram abandonadas “[...] pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era costume [...]” (Marcilio, 2003, p. 54).

O fenômeno de abandonar crianças é antigo, anterior a Roda dos Expostos:

Para convencer o rei a dar sua permissão para a abertura da roda da Bahia, o vice-rei argumentava em carta a ele dirigida em 1726: “Como a constituição do clima conduz muito para a liberdade, não faltam ociosos que se aproveitam dela, para continuarem na repetição dos vícios; destes procede haver tal número de crianças expostas, que sem piedade as lançam nas ruas, e muitas em partes, donde a voracidade dos animais as consome”. E afirmava que pediu provedor da Misericórdia que “erigisse uma roda, que o único meio por que se podia evitar tanta impiedade” (Marcilio, 2003, p. 60).

As alterações e as mudanças na legislação relacionada à infância se observam como uma constante. Em 1822, acontece a Independência do Brasil. Posterior à tensão de lutas de melhores condições de vida e igualdade, em 25 de março de 1824, é promulgada a primeira Constituição do Império, a qual apresenta como mudança “a homossexualidade deixa de ser crime civil”. Sendo que, em “1821, é o ano da extinção do Santo Ofício: a sodomia deixa de ser crime religioso” (Mott, 1996, p. 56). Portanto, há um desenvolvimento, ou minimamente uma intenção, ao respeito à identidade de todos.

No período do Brasil Imperial, ocorrido de 1822 a 1889, o autor descreve:

Os direitos humanos ganham mais adeptos. A infância e a identidade infanto-juvenil adquirem foros de cidadania, tímidos ainda, porém, crescendo dia a dia. Cabe agora ao Estado zelar pela moral e inocência dos imaturos, tanto que é aos próprios presidentes de províncias que os cidadãos injuriados se dirigem para exigir justiça quando suas crianças são alvo de suposta corrupção por adultos (Mott, 1996, p. 56-57).

Todavia, essas são modificações que tangem como um todo o cidadão inserido na sociedade, compostas por demandas que no decorrer do tempo se formam e se transformam. É inevitável não apresentar superficialmente a descrição de Mott, quando, em seu artigo *Pedofilia e pederastia no Brasil Antigo*, relata episódios sobre a pedofilia e a pederastia, contendo tabus repelidos pela ideologia ocidental contemporânea à pedofilia, assim, havia na época, a compreensão de que:

Tendo como pressuposto que o sexo é sinônimo de pecado, que a sexualidade destina-se à reprodução da espécie e só pode ser praticado dentro do casamento, por seres maduros - considerando-se a criança como inocente e imatura - aproximá-la dos prazeres eróticos equivaleria a profanar sua própria natureza (Mott, 1996, p. 44).

Descreve, ainda, que o desrespeito aos tabus do erotismo intergeracional e a homossexualidade, sendo que “sobretudo nos Estados Unidos, um dos maiores preconceitos contra os gays é a acusação de que representam uma ameaça à integridade física das crianças” (Mott, 1996, p. 45). Todavia, pesquisas comprovam que são os heterossexuais os vitimizadores de violência sexual de infantes.

É um importante fato histórico que acontece na mesma época que o imperador Pedro II, na época com 15 anos, é considerado maior de idade. O autor afirma que esse caso pode ser interpretado por dois ângulos:

[...] de um lado a instauração de uma moralidade ultra-repressora – a vitoriana – que sob o pretexto de proteger a inocência infanto-juvenil, reprime e dessexualiza completamente os meninos e adolescentes; de outro, o início dos direitos humanos dos jovens e crianças não mais tratados como tabula rasa [...], mas criaturas merecedoras de respeito, capazes da livre orientação sexual e dos prazeres eróticos, e donas de sua privacidade individual (Mott, 1996, p. 58-59).

Apresentando um olhar sobre o reconhecimento do cidadão, em 1824, a legislação estabelece parâmetros para identificar um cidadão “brasileiro”. Para a época, a população residente obedece à legislação, a qual passa a ser norma geral para ser acolhida, respeitada e seguida por todos. Contudo, quanto aos critérios relacionados à infância, se compararmos-os às normativas da contemporaneidade, são apresentadas poucas garantias. Desse modo, a legislação sancionada identifica quem é o cidadão nacional:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação. II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio. III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil. IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência (Brasil, 1824, *on-line*).

Ainda, salutar refletir, que ser reconhecido como cidadão brasileiro, no momento, não é garantir a liberdade, afinal, o tráfico de escravos era comércio vigente. Os enjeitados podiam estar em ascendência, porém, com a independência, continuaram existindo e funcionando três rodas, “da mesma forma vigiram as Ordenações Filipinas, pelas quais toda a assistência aos expostos era obrigação das câmaras municipais” (Marcilio, 2003, p. 62).

No entanto, em 1828, pela chamada Lei dos Municípios, as câmaras passam a responsabilidade de assistir as crianças abandonadas, assim: “em toda a cidade onde houvesse uma Misericórdia, a Câmara poderia usar de seus serviços para a instalação da roda e assistência aos enjeitados que recebesse” (Marcilio, 2003, p. 62). Com isso, perde-se o caráter caritativo da assistência à infância. Todavia, os municípios não estão estruturados para o adequado atendimento da infância.

Na trajetória da Constituição de 1824, acontecem alguns projetos que tencionam a libertação do ventre escravo. Em 1831, é decretado o fim do tráfico de

escravos, fato efetivado nos anos posteriores, por meio de mobilizações e constantes projetos:

Em 1845, Caetano Alberto Soares defendia a idéia no Instituto dos Advogados Brasileiros. Cinco anos depois, José Pereira da Silva Guimarães, deputado do Ceará, apresentava na Câmara projeto que foi seguido por vários outros. Em 1862, Perdigão Malheiro, que mais tarde votaria contra a Lei Rio Branco, propunha a libertação dos nascituros em discurso intitulado "Ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo". No ano de 1865, Pimenta Bueno, encarregado pelo Imperador de estudar a questão servil, apresenta cinco projetos, que constituíram o núcleo da Lei do Ventre Livre (Lima; Venâncio, 1996, p. 63).

Alterações à legislação da infância escrava, vão aos poucos sendo discutidas, porém, não se afastam das medidas do século anterior. Em 1871, o texto de lei aprovado declara: "Art. 1º, livres os filhos da mulher escrava, determinando que ficassem em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais seriam obrigados a criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos". O artigo 2º da lei dispunha justamente sobre o destino dado a essas crianças, e ainda àquelas abandonadas ou cedidas ao Estado pelos senhores (Lima; Venâncio, 1996, p. 63).

O fracasso do atendimento à infância pela legislação é comprovado pelo número de enjeitados, em especial, os pardos e os negros, conforme consta no diagnóstico elaborado por Venâncio e Lima ao descreverem "o abandono de crianças negras após 1871", no Rio de Janeiro.

De 1864 a 1881, o número de crianças entregues à Santa Casa praticamente dobrou, no caso de pardos (de +/- 130 para 260 por ano), e triplicou no caso de negros (de 30 +/- para 90 por ano). E, embora esses registros não mencionem a origem social das mães dessas crianças, parece-nos difícil não ver aí uma relação entre a evolução desses índices de abandono e a promulgação da Lei Rio Branco (Lima; Venâncio, 1996, p. 68-69).

Na tentativa de reduzir os enjeitados, André Rebouças, notável crítico, afirmava que o sistema caritativo da Misericórdia só servia para "excitar e alimentar o parasitismo mendicante". Em contrapartida, os autores sugerem a criação de um projeto, o qual, em 1873, descreve: "Fazenda-escola ou colônia agrícola de órfãos e meninos abandonados ou sem trabalho" (Lima; Venâncio, 1996, p. 71). Mais uma vez a máscara de atender aos desamparados, para com este argumento usar da mão-de-obra e explorar.

Lamentavelmente, a infância no período do Brasil Império apresenta poucos ganhos, percebe-se que a Lei do Ventre Livre suscitou críticas, pois não houve eficácia para melhorar as condições de vida ou averiguar as denúncias da perpetuação da condição de escravo e, com isso, aconteceu o aumento do abandono de filhos de cativas por parte de senhores. Outrossim, a previsão de futuro com garantia de igualdade de direitos à criança negra no Brasil permanece a esperar, mesmo na contemporaneidade, após a promulgação da lei reconhecer e garantir esses direitos.

Com o decorrer do tempo, percebe-se que após a Proclamação da República, as ações de mobilização pelas garantias legislativas, em conjunto às motivações internacionais, são apresentadas para a elaboração da política de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente, como será evidenciado no próximo item.

1.3 A proteção da criança e do adolescente no Brasil República

O fim do regime escravocrata deu-se em 1888, o início do Período republicano em 1889, ocorre, no entanto, que as mudanças das desigualdades sociais e as medidas de cuidados com a proteção de crianças e de adolescentes não são imediatas, afinal, algumas questões não são garantidas pelo Estado à população. Não houve transformação na estrutura social voltada às políticas sociais para aqueles que sofreram com o período de escravidão. Uma década depois, começam os movimentos de assistência:

Em 1899, o médico Arthur Moncorvo Filho fundou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, no Rio de Janeiro, com a participação de médicos e de senhoras representantes da elite, denominadas “Damas de Assistência à Infância”. A fundação desse órgão se justifica pelas necessidades de orientar as mães sobre cuidados básicos de higiene, regular as amas de leite, verificar as condições de vida das crianças pobres e protegê-las contra o abuso e a negligência. Os atendimentos às crianças eram realizados quase na totalidade pelas entidades privadas, mas a atuação do Estado foi cada vez mais exigida pela sociedade. As crianças e adolescentes de famílias pobres que perambulavam pelas ruas eram vistos pela medicina como insanos e vadios (Macedo; Martins, 2014, p.15).

Diante da exigência da sociedade e dos movimentos sociais, o Estado assume a responsabilidade de oferecer assistência e proteção aos menores, isso, devido à grande pressão de médicos higienistas, famílias abastadas e políticos (Macedo; Martins, 2014). Contudo, os atendimentos pela filantropia são reduzidos lentamente,

sendo assumidos pelo governo com a justificativa de controle e prevenção de epidemias.

No período da proclamação da República, em 1889, o Brasil apresenta um índice de trabalho realizado por crianças e por adolescentes em um relatório produzido pela Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo, nele, constam dados e atividades consideradas industriais:

[...] indústrias do vestuário, de fósforos, de fumo, têxteis, alimentícias, fundições e oficinas mecânicas, fábricas de móveis, além de serrarias, tipografias e olarias entre outros estabelecimentos, num total de 64, 15% do total da mão-de-obra empregada, representando no têxtil, cerca de 25% do total de mão-de-obra absorvida por esse setor (Moura, 1996, p. 114).

Nesse período, o Brasil apresentava alarmantes números de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, esse contexto permanece até 1919, pois não havia existência de regulamentação específica, sendo assim, cada estado regulariza por meio de decretos. Todavia, em 1911, surge um decreto proibindo a admissão de operários menores de dez anos, podendo os de dez a doze anos, executar serviços leves. No ano de 1917, se estabelece “nos três primeiros parágrafos do artigo 94, medidas que procuram impedir o trabalho a menores em ‘indústrias perigosas ou insalubres’, atividades que ‘produzam fadiga’ e proíbe ‘lidar com maquinismos perigosos’” (Moura, 1996, p. 117).

As legislações apresentavam cerco aos riscos e a exploração do trabalho de crianças e de adolescentes, porém, o gargalo encontrado é na fiscalização destes casos.

Na época, a situação do adolescente era assim entendida: “a justiça cuidava dos ‘menores delinquentes’ ou em ‘situação de risco para a delinquência’ por meio de intervenções coercitivas em instituições de acolhimento” (Macedo; Martins, 2014, p. 16). Portanto, o controle pelo Estado era da população pobre e vulnerável, não havia planejamento ou políticas públicas efetivas para cessar as dificuldades vivenciadas pela população.

Diferente do que muitos acreditam, a primeira lei que trata da infância na América Latina surge na Argentina, em 1919. Contudo, no Brasil, em 1900, passa a existir críticas ao sistema de “internamento dos menores infratores na penitenciária do Estado” (Fajardo, 2002, p. 44).

Portanto, no Brasil, inicia-se uma mescla de filantropia e de higienismo, com vistas a gerar, futuramente, uma assistência à infância, posterior ao processo histórico das políticas infanto-juvenis direcionadas pelas primeiras leis de infância na América. Diante dos argumentos, Marcilio afirma:

A filantropia surgia como modelo assistencial, fundamentada na ciência, para substituir o modelo da caridade. Nesses termos, à filantropia atribuiu-se a tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil (Marcilio, 2003, p. 78).

No Brasil, uma das práticas assumidas pelo Estado é a preservação da força de trabalho, afinal, em um país onde a mão de obra é extremamente requisitada, a força desta atividade deveria ser protegida, pois seria o futuro fabril: “mas as crianças pobres continuaram a ser exploradas, forçadas e castigadas nas fábricas. Entre 1906 e 1927, persistiu a estigmatização da criança pobre” (Macedo; Martins, 2014, p. 16).

A infância neste período inicial do século XX apresenta relatos de inúmeros acidentes de trabalho ocorridos em fábricas. Moura (1996), descreve:

Março de 1917. Em meio ao contexto de insatisfação generalizada que conduzia à greve de julho, o Centro Libertário de São Paulo, de tendência anarquista, organiza o Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores nas Fábricas. Justificando a iniciativa, o Comitê, em manifesto “Aos operários em geral”, que o jornal *Fanfulla* publica, sob o sugestivo título de “Uma Santa Campagna”, expressa claramente a preocupação com os menores mortos, feridos, mutilados em acidentes nos estabelecimentos industriais (Moura, 1996, p. 112).

As condições de trabalho que as crianças e os adolescentes eram expostos nas fábricas perpassava por jornadas excessivas, trabalho noturno, insalubre, precário, baixa remuneração e idade incompatível com a função desempenhada, desencadearam os altos índices de acidentes já comentados.

Contudo, a criança pobre era vista como “potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado” (Passetti, 2008, p. 355). O Estado, com intuito de retirar da delinquência, faz integração ao mercado de trabalho. Porém, com pretensão de realizar a prevenção geral de delinquência, o governo passa a investir em educação, “sob o controle do Estado, para criar cidadãos a reivindicar disciplinadamente segundo as expectativas de uma direção política cada vez mais centralizadora” (Passetti, 2008, p. 355). Neste sentido, são implantados os internatos com escopo de inculcar obediência e educação.

Todavia, ao escolher educar pelo medo, internando crianças e adolescentes, vigiando o comportamento e idealizando atitudes, o Estado torna-se ineficiente, sendo incapaz de corrigir o comportamento e reeducar, assim, afirma Passetti: “o orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora deles e apavoram quem está dentro” (Passetti, 2008, p. 356). Portanto, não é possível educar dissociado do mundo, sendo que se tem como resposta ao cárcere “o investimento na sua destruição”.

Continua o autor, que a prisão oferece ainda:

(...) Ele é o único que sabe e expressa que a prisão e o internato em vez de corrigir, deforma: que a integração se dá pelo avesso na ilegalidade: que a austera vida de interno orientada pela rotina que mortifica a individualidades os dispõe enfileirados para ações delinquentiais. Mas a falência dos internatos, em vez de gerar investimentos em outras formas de educação ao infrator, se transformou em estandarte dos amedrontados que clamam por mais segurança, muitas vezes exigindo prisões de segurança máxima e até pena de morte (Passetti, 2008, p. 256).

As delinquências e as vulnerabilidades da época se apresentam como alerta, afinal, enquanto a política pública de proteção não existia, constata-se que a política de representação era presente, pautada no argumento jurídico “criminoso” para justificar as internações de crianças e de adolescentes.

Em 1917, a greve mobiliza as autoridades do governo para a reflexão e a mudança no olhar sobre a exploração proletária da criança e do adolescente e suas famílias, nesse momento, a questão passa a ser vista como social, deixando de ser tratada como um caso de polícia.

Assim, tornam-se constantes os conflitos e a luta das associações operárias para evitar que crianças fossem exploradas nas fábricas. Desse modo, no *Jornal Estado de S. Paulo*, em 19 de dezembro de 1922, o Anarquista e sindicalista Adelino de Pinho escreve:

É conhecida a luta que as associações operárias têm sustentado para evitar que as crianças de ambos os sexos, menores de 14 anos, deem entrada nas fábricas, prestando-se à exploração desenfreada dos patrões que, na sua ânsia de ganhos e de piratagem, só anseiam braços baratos, mão-de-obra a preço baixo, salários ínfimos. (...) Apesar de todas as advertências (...) crianças de todas as idades, desde os oito anos, continuam atulhando as fábricas de tecidos e outras (...) por ignorância, por egoísmo estreito e despiadado dos próprios progenitores (Pinho, 1922 *apud* Passetti, 2008, p. 354).

Nesse período, vivenciam-se conflitos a respeito do redimensionamento econômico, de um lado se encontravam os trabalhadores, e de outro, os donos de fábricas, o que levou a tensões, prisões e deportações das principais lideranças sob acusações de subversão.

A crítica de muitas lideranças era, em especial, a situação de vida das crianças, sem escola, com exploração do trabalho, sem regulamentação e sem critérios, o que desrespeitava as condições de dignidade da pessoa humana.

Primário no objetivo de reconhecer a fragilidade de políticas públicas que contemplem a criança e a proteção no trabalho, o governo do Amapá apresenta, em 1923, no governo de Arthur Bernardes, o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro, “o regulamento de proteção aos menores abandonados e delinquentes reconhecendo a situação de pobreza como geradora de crianças abandonadas e de jovens delinquentes” (Passetti, 2008, p. 354). Posteriormente, o trabalho infantil é regulamentado pelo Código de Menores em 1927.

No ano de 1927, com a criação do Código de Menores, os juízes são autorizados a decidir sobre as medidas coercitivas e disciplinadoras que podem ser tomadas contra aqueles considerados em situação irregular. A partir de então, o juizado era responsável pela proteção dos “menores abandonados e delinquentes”, tinha, ainda, a função de decidir sobre a perda, a suspensão do pátrio poder e a tutela.

Fato importante é que o código: “proibiu o sistema de Rodas dos Enjeitados” (Macedo; Martins, 2014, p. 16), ficando o judiciário com a incumbência de analisar cada situação e realizar os encaminhamentos necessários.

Porém, a causa ainda era atribuída a famílias pobres, os quais deveriam receber tratamento moral e social. Enfim, o Brasil seguia justificando a delinquência pautado em problemas de comportamentos de indisciplina. Contudo, a filantropia surge fundamentada na ciência para substituir a caridade, assim, assume a responsabilidade de organizar a assistência com um olhar social, político, moral e econômico. Como afirma Marcilio (2003):

Associações filantrópicas foram sendo criadas, notadamente a partir de 1930, para o amparo e assistência à infância desamparada. Uma delas, de grande ação, foi a Liga das Senhoras Católicas; outra foi o Rotary Club: ambas fundaram ou apoiaram inúmeras instituições asilares. Em São Paulo, atuação notável teve a Associação Pérola Bygthon para atenção à infância desvalida (Marcilio, 2003, p. 78).

Nas mudanças constitucionais que o Brasil aprovou no decorrer do processo de emancipação política, em alguns momentos houve uma preocupação com o “menor”, o pequeno processo de regularizar a garantia e a proteção da infância, e após alguns anos, o retrocesso deste. Isso é possível ser percebido, pois “[...] a partir da Constituição de 1934 surgirá à preocupação com a criança e o adolescente, proibindo o trabalho de menores de 14 anos que não tivessem permissão judicial [...]” (Passetti, 1996, p. 147).

No Estado Novo (1939-1945), o Ministério da Educação e da Saúde Pública criou o Departamento Nacional da Criança, em sua atuação: “o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) [...] destinou-se à assistência aos filhos de famílias ‘despreparadas, incapazes ou inexistentes” (Macedo; Martins, 2014, p. 17).

Pautado na justificativa de corrigir e disciplinar jovens acusados de problemas de comportamentos por meio do trabalho, é criada as entidades assistencialistas destinadas a atendê-los, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e a Casa do Pequeno Lavrador.

Todavia, as entidades foram acusadas, pois: “a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes pobres internos recebeu muitas críticas, inclusive por colaborar para o agravamento da situação dos jovens atendidos” (Macedo; Martins, 2014, p. 17). Casos esses que eram relatados por inúmeros locais que prestavam — ou deveriam prestar — atendimento aos adolescentes.

A concepção e a compreensão de que a criança e o adolescente têm direitos ainda se apresentava distante de ser aceita. Mesmo com a Constituição de 1934, qual trazia em seu Artigo 138, “que se estabeleceu a união, os estados e os municípios deveriam amparar a maternidade e a infância” (Brasil, 1934, *on-line*).

Contudo, o avanço da legislação não é suficiente para resolver a problemática da vulnerabilidade e da criminalização no país. Em 1940, o Código Penal define como maioria penal a idade de 18 anos completos, porém:

A evolução do termo usado para designar as crianças e adolescentes no Brasil reflete uma concepção política sobre a população em situação de pobreza. A pobreza era tratada sob a ótica conservadora como fenômeno inerente aos desajustes morais, ao comportamento desviado, e o termo menor era empregado para designar crianças e adolescentes das camadas pobres e em situação de marginalidade social (Costa; Mandalozzo, 2007, p. 99-100).

Em seguida, o país continua com intuito de ajustar a legislação, em específico a situação de maior evidência, a regularização do trabalho, portanto, em 1946, faz alterações:

Na Constituição de 1946, a idade mínima volta a ser 14 anos, para ser reduzida na de 1967, para 12 anos (art. 158 X) procurando, dessa forma, solucionar aquilo que os juristas chamam de “hiato nocivo”, a ociosidade, compreendendo o período que vai de 11 aos 14 anos (conclusão do 1º grau até adentrar no mercado de trabalho) [...] (Passetti, 1996, p. 149).

O Brasil manteve as oscilantes e constantes modificações da legislação acerca da proteção à criança e ao adolescente. Assim, a ênfase da lei é maior e intensa no sentido de generalizar a regularização do processo trabalhista, porém, quanto à educação: “[...] o ensino primário é obrigatório para todos dos 07 aos 14 anos, gratuito nos estabelecimentos oficiais” [...] (Passetti, 1996, p. 149).

As crianças e os adolescentes no Brasil republicano, ainda com a utilização da terminologia “menor”, passam a ser evidenciadas com maior efetividade após os anos 1970 (Passetti, 1996). A imprensa foi a responsável por denunciar a situação em que se encontravam as crianças, em especial, após o golpe de 1964.

Muito se falou e escreveu - por incrível que possa parecer - sobre o termo ser utilizado como estigma sobre crianças pauperizadas. Mudar o termo *menor* para criança ainda é pouco porque o pré-conceito está enraizado na sociedade. Esperar garantias do Estado - o novo preceptor - de igualdade de condições e que siga a Constituição, parece ser a mais recente ilusão. (Passetti, 1996, p. 147).

No entanto, não é possível falar da história da política de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, sem falar na repressão e nas violências ocorridas nos anos posteriores a 1964. Não basta que somente os direitos jurídicos sejam fundamentais em sua elaboração, mas, sim, seu efetivo cumprimento, afinal, os preconceitos enraizados por meio de representações, de comportamentos e de atitudes ainda se apresentam no cotidiano dos dias atuais. Passetti (1996) afirma:

1964 pode ser considerado o divisor das águas, posto que os problemas sociopolíticos passam a ser hierarquizados pelo regime dentro dos parâmetros de segurança nacional. Inserem-se na estratégia de poder que procura garantir internamente o bloqueio ou incorporação das reivindicações no novo quadro de institucionalização (Passetti, 1996, p. 155).

Após 1964, o Brasil apresenta preocupação com a classe trabalhadora, pois a urbanização e industrialização se encontravam em evidência. As condições de sobrevivência das famílias brasileiras, o ingresso da mulher no mercado de trabalho faz o agravamento ainda maior da situação de exposição da criança. Com a demanda evidente, reforça a necessidade de criar medidas e mecanismos legais e constitucionais para o atendimento destas crianças.

Faz-se necessário relatar, ainda que brevemente, as questões que ao longo de décadas foram discutidas pertinentes à política do menor abandonado. A criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, pela Lei 4.513/64, em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM), é um ponto marcante na política brasileira. Gomide (2009), descreve os motivos dessa mudança:

As instalações eram inadequadas, amontoavam-se menores em condições promiscuas, os técnicos eram despreparados, os dirigentes omissos, os espancamentos sofridos pelas crianças eram inúmeros, enfim, descaso com o atendimento destas crianças era tão generalizado que o SAM tornou-se sinônimo de horror (Gomide, 2009, p. 16).

As violências denunciadas no momento de atendimento do SAM, lamentavelmente, não tardam a aparecer na FUNABEM, mesmo que: “seus princípios foram nobres e corretos” sendo um de seus principais objetivos a “reintegração do menor infrator/abandonado na sociedade” (Gomide, 2009, p. 16).

Com o golpe militar e a ditadura, características e efeitos se prolongam, portanto, até a metade da década de 1980, as políticas voltadas à infância contam com a fase de cessar alguns serviços e de iniciar outros, como relata Fajardo (2002):

Essa fase se inicia com a extinção do SAM e a criação da Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). A Funabem foi criada a partir das lutas de organismos não-governamentais contra a ineficácia do SAM e conforme as diretrizes oriundas da declaração da ONU dos Direitos da Criança. Mas o sistema concreto institucional foi criado no espírito da Doutrina da Segurança Nacional que militarizou a disciplina dentro dos internatos que, a partir daí, já cerram definitivamente suas portas para a sociedade (Fajardo, 2002, p. 46).

Contudo, as organizações não governamentais e os críticos da legislação apontam o esgotamento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, iniciam, assim, movimentos em direção a alterações na Constituição Federal do Brasil.

Algumas tangentes legislativas anteriores à 1964 trazem afirmativas sobre a maioria penal, a qual dar-se-á ênfase ao Código Penal de 1940, que aumentou

para 18 anos a idade ou “os menores de dezoito anos são irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Traçando, assim, cronologicamente, uma legislação relacionada ao adolescente. Em 1963, se admitia que “provada a maturidade, excepcionalidade, a imputabilidade do maior de 16 anos” (Fonacriad *et al.*, 2008, p. 127).

Segue-se ainda, no Código Penal de 1969, o Código Penal Militar do mesmo ano, o que acontece até a Assembleia Nacional Constituinte:

lido o Diário da Assembleia Nacional constituinte, observei que, no art. 261 do documento originário, a regra proposta à futura Constituição Federal tinha o seguinte conteúdo: “A inimputabilidade dos menores será regulamentada em legislação especial” (Fonacriad *et al.*, 2008, p.127).

No ano de 1980, há contundentes denúncias de violências, de agressões e de torturas vividas pelos atendidos, as quais os movimentos populares em defesa do menor e os próprios dirigentes relatam: “Ecléia Fernandes, presidente da FUNABEM durante o ano de 1980, denunciou as condições absurdas e os maus tratos sofridos pelos menores internos nas unidades oficiais” (Gomide, 2009, p. 17).

Os movimentos em defesa da criança e do adolescente não toleravam as negligências, as omissões e as dificuldades no atendimento à política voltada ao público infante-juvenil. Portanto, com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, reconhecida como Constituição Cidadã, Fajardo (2002) afirma:

A promulgação da Constituição Federativa do Brasil e do ECA marcam o início de uma nova fase, que pode ser chamada de desinstitucionalizadora, caracterizada pela implementação de uma nova política, que se baseia numa legislação que rompe com os paradigmas anteriores de atenção à criança desamparada. É a fase atual (Fajardo, 2002, p. 47).

Às vésperas do centenário da República, apresentam-se movimentos na tentativa de regular as necessidades por meio de legislação, em tese, a CF de 1988 e, posterior, o ECA em 1990, vêm para afirmar avanços, mesmo que motivados por tensões internacionais para se estabelecer em forma de leis e garantias de proteção e de responsabilização aos violadores à faixa etária que se caracteriza como infância e adolescência.

A historiografia da infância apresenta na contemporaneidade, aspectos e contextos que relacionados à legislação descreve a criança e o adolescente como

seres humanos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, para entender a política pública voltada com o objetivo de compreender de traçados que a demanda cultural e social apresenta a todo o momento, sendo necessário a articulação ente-esferas para o direcionamento e implementação de legislação, ferramentas e equipamentos que possam amenizar, reduzir ou cessar a dificuldade ou a violação das garantias da determinada política.

Diante desse novo modelo que a política voltada à criança e ao adolescente se apresenta, como garantista de direitos, o país possibilita, a partir do Artigo 227 da CF, oferecer melhores condições de dignidade de pessoa humana a crianças e a adolescentes, responsabilizando a família, o Estado e a sociedade pelas ações e pelas omissões que levaram direitos serem negados ao público infanto-juvenil.

2 BRASIL: PANORAMA DA HISTORICIDADE DA “PRIORIDADE ABSOLUTA”, APÓS OS ANOS 1990

O presente capítulo pretende descrever eventos que antecederam a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os trâmites e encaminhamentos necessários, as mobilizações e normativas internacionais que fomentaram a implementação da normativa, até o sancionamento pela autoridade máxima da República.

A aprovação e o sancionamento do ECA, que versa sobre os direitos da criança e do adolescente, é escopo do capítulo, cabe fazer uma breve introdução sobre a trajetória e o processo histórico que levou a mobilização da sociedade e o Estado até a consolidação da normativa, descritos pela relativa importância.

Objetiva-se, contudo, apresentar e nominar as políticas públicas, posteriores a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e analisar a implementação e a aplicação da legislação. Pretende-se ainda, descrever a função do Conselho Tutelar, órgão colegiado estabelecido na normativa para o atendimento da criança e do adolescente.

2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Na trajetória de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, surgem novos sujeitos sociais na perspectiva de zelar pela infância e pela adolescência, para fins de compreensão, eles são entendidos neste trabalho por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA, órgão que legisla sobre a política pública da criança e do adolescente, e o Conselho Tutelar, órgão que tem a primazia de proteger, garantir e defender os direitos elencados no ECA.

O histórico que o Brasil apresenta do percurso de alterações legislativas, mostra mobilizações que apontavam uma necessidade, uma fragilidade ou uma demanda a ser atendida. Nesse trajeto, eventos marcaram a exigência de mudanças, como descrito anteriormente. É possível apresentar e relacionar como exemplos, entre períodos distintos, o pós-Segunda Guerra Mundial (1945), “que impôs a necessária revisão dos direitos humanos em geral, bem como dos direitos específicos

das mulheres, das crianças, dos adolescentes e, mais recentemente, dos idosos” (Macedo; Martins, 2014, p. 20).

Todavia, o Brasil, tencionado a normatizar legislação específica à proteção de crianças e de adolescentes por organismos internacionais, sendo essa temática uma das grandes mobilizações estrangeiras, sobre a qual, fala, inclusive, a Organização das Nações Unidas (ONU), no documento histórico que marca a positivação desses direitos, nominado como Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, e ratificada pelo Brasil.

Como normativa internacional até a Constituição, a proposta pesou sobre o Brasil, pois era um país membro, quando, em 1959, a ONU aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, elencando dez princípios a serem seguidos em defesa da infância. Nas tratativas de continuidade, dez anos após, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, consagrou, em seu artigo 19, o direito de todas as crianças a medidas de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado. Por fim, merece evento de destaque internacional, a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada posteriormente por 196 países, incluindo o Brasil, documento este, considerado o instrumento de direitos humanos mais aceito na história.

O acompanhamento de eventos internacionais, ao passar dos anos, culminam em reflexões, mudanças sociais, culturais, econômicas e políticas internas e externas. Assim, o pós-guerra, o Código Civil e outras legislações mais recentes, possibilitam a mobilização para a regularidade da proteção integral.

No processo de construção e de emancipação e de uma política de proteção à criança e ao adolescente, os movimentos sociais, compostos por instituições da sociedade civil, ressaltam a necessidade de reduzir aspectos repressivos, discriminadores e marginalizantes que, até então, o Código de Menores disponha. Bauman (2001) denomina essa construção “política com “P” maiúsculo”:

Transpor o abismo é tarefa da política com P maiúsculo. Pode-se supor que o abismo em questão emergiu e cresceu precisamente por causa do esvaziamento do espaço público, e particularmente da ágora, aquele lugar intermediário, público/privado, onde a política vida encontra a Política com P maiúsculo, onde os problemas privados são traduzidos para a linguagem das questões públicas e soluções públicas para os problemas privados são buscadas, negociadas e acordadas (...) Hoje a tarefa é (...) reequipar e

repovoar o espaço público que se esvazia rapidamente... (Bauman, 2001, p. 49).

A política da criança e do adolescente, possivelmente não existiria se a questão social no Brasil nas décadas de 1970 e 1980 não fosse questionada pelos movimentos críticos da política para a infância, vigentes até então, que apontavam o esgotamento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor e do Código de Menores.

A questão da infância continuava com o *status* de problema social, mesmo depois de ter se tornado responsabilidade do Estado, afinal, a ótica centralizadora e repressiva permanecia “[...] buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e adolescentes, mas também das famílias brasileiras” (Veronese, 1999, p. 33).

A desconstrução do paradigma da incapacidade, para a evolução internacional da proteção integral, não foi aderida pelo Brasil de imediato. As forças e as tensões foram maiores por parte externa, que mobilizam o conceito universal de direitos da criança, do que, propriamente, forças e tensões internas do país. Saraiva (2009) descreve:

O conjunto desta normativa, que resulta na chamada Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, contemplando, além da Convenção, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Este corpo de legislação internacional tem força de lei interna para os países signatários, entre os quais o Brasil (Saraiva, 2009, p. 77).

A mudança de mentalidade de alguns setores sociais sobre as políticas públicas contribuiu para contrapor à Doutrina de Situação Irregular, buscando, assim, espaços para defender a concessão de direitos humanos às crianças e aos adolescentes, instâncias que, pautadas no entendimento da ordem internacional de normativas que antecederam, notificam o país para a adaptação. “A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana” (Secs, 2013, p. 59).

É salutar ressaltar que o marco constitucional que dá origem a discussão e a mobilização para a legislação específica é o Artigo 227 da CF, o qual estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, *on-line*).

Deriva do art. 227, a demanda e a necessidade de regularizar a política específica da criança e do adolescente, uma vez que:

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988 (Secs, 2013, p. 62-63).

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece à criança e ao adolescente, sem exceção, todos os direitos inerentes à pessoa humana, portanto, devem ser assegurados em normativa nacional atribuída para esse fim, garantindo, assim, o completo desenvolvimento das potencialidades humanas, em especial, a atenção e o cuidado na infância e na adolescência.

Considera-se de fundamental importância para a estruturação, o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, criado em 1985, da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança. Ainda, em 1985, a mobilização e a disseminação da Pastoral do Menor, criada em 1978, e tantos outros, como os movimentos de defesa pioneiros na área da criança e dos adolescentes.

Contudo, no intuito de regulamentar a demanda que a CF-88 dispõe, inicia-se a tramitação do Projeto de Lei no ano de 1989, que antecede a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O caminho legislativo foi traçado também a partir de movimentos sociais. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi apresentado na Câmara dos Deputados, em fevereiro de 1989, pelo deputado Nelson Aguiar, com o apoio da deputada Benedita da Silva, o projeto de lei denominado Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude.

Este projeto que temos a honra de relatar representa importante exemplo de legislação com prévia discussão na sociedade, apoiado por cerca de 140 entidades ligadas à criança e ao adolescente. Foi discutido em todo o País, através de sucessivas versões e incorporação de contribuições, não apenas de juristas, juízes e procuradores, mas também de movimentos e entidades

ligados aos direitos da criança e do adolescente, que, desde a Constituinte vêm lutando por uma legislação moderna e justa (Brasil, 1990a, *on-line*).

O Projeto de Lei fez tramitação na Câmara dos Deputados, sendo relatora a deputada Rita Camata, consta-se que foram feitos os seguintes encaminhamentos:

No dia 30 de maio de 1990, o projeto entra na pauta do dia. Para o cumprimento regimental, é realizado a leitura e a publicação do Projeto de Lei n. 5.172, de 1990, na Câmara dos Deputados. Dando sequência aos encaminhamentos necessários para a efetivação da pauta, na mesma data, é instaurado a criação da Comissão Especial que institui normas gerais de proteção à infância e à juventude e outros que criam o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apensado o Projeto de Lei n. 1.506, de 1989, de autoria do deputado Nelson Aguiar.

Dando sequência aos encaminhamentos regimentais, é designada como relatora a deputada Rita Camata, que a partir de 31 de maio de 1990, dá início à análise e aos procedimentos cabíveis para a resolutividade da demanda, que em momento lhe rege.

Como engajamento dos membros da comissão especial, em 13 de junho de 1990, segue para a aprovação do parecer da relatora na Comissão Especial, que, ainda no mesmo mês, especificamente no dia 28, é apresentado em plenário a aprovação da redação final (Brasil, 1990a).

Cabe destacar que na Câmara de Deputados, posterior a entrada como PL 5.172/1990, o PL tem como relatora Rita Camata, que finaliza a relatoria da lei e descreve:

Ao projeto foram apresentadas 119 emendas, cuja apreciação individual anexamos como parte integrante deste parecer. Apresentamos, ainda, 20 emendas de nossa autoria, que visam basicamente corrigir aspectos de técnica legislativa e de redação. Em conclusão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 5.172, de 1990 (Brasil, 1990a, *on-line*).

A mobilização ocorre também para sistematizar e compatibilizar as propostas, para isso, um grupo de redação foi constituído, essa organização se compôs por representantes do movimento social (Fórum DCA), juristas (juízes, promotores públicos e advogados), consultores do UNICEF e outros especialistas.

Na sessão da Câmara dos Deputados ocorre um diálogo, coloca-se na pauta a votação do PL, sendo aprovado o que passaria a se chamar Lei 8.069/1990, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente. No plenário, acontecem manifestações de

alguns deputados; em discurso emocionado o autor do PL, Deputado Federal Nelson Aguiar, afirma:

O SR. NELSON AGUIAR (PDT - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr. e Srs. Deputados, quero fazer minhas as palavras do Deputado Robson Marinho, no tocante aos agradecimentos feitos a V. Ex., às Deputadas Sandra Cavalcanti e Rita Camata e aos demais membros da Comissão Especial que elaborou o substitutivo do projeto que acaba de ser apresentado. Mas não podia deixar de dizer que esse projeto não tem dono. Ele é da sociedade brasileira, mais precisamente da criança e do adolescente do Brasil. (Palmas.) (Brasil, 1990b, 1990).

Após a tramite e a aprovação em 13 de julho de 1990, é transformado na Lei Ordinária n. 8.069, de 1990, nominada como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe salientar que no processo de trâmite pela Câmara de Deputados e pelo Senado Federal, nem tudo ocorreu de forma harmoniosa. Houve discussões e tensões contrárias, com negações conflituosas. Assim, a trajetória legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente se finda:

Foram elaboradas cerca de seis versões até a apresentação do substitutivo à Câmara dos Deputados. Em junho de 1989, o mesmo projeto foi exposto ao Senado pelo senador Ronan Tito. Em seguida, foi criada a Frente Parlamentar da Infância. Vários outros eventos ocorreram naquele período, como o II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em setembro de 1989, quando houve votação simbólica da lei pelas crianças do evento. Em 13 de julho de 1990, finalmente foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (Construção [...], c2023, *on-line*).

É possível afirmar que o projeto que culmina no sancionamento de Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), junto a tensões externas, foi resultado de iniciativas realizadas em sincronia pelo Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), pela Coordenação de Curadorias do Menor de São Paulo e pela Assessoria Jurídica da Funabem.

Nasce, então, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser decretado, revogam-se as legislações que o antecederam, dentre eles, o Código de Menores. Assim, é possível afirmar que o ECA foi um marco referencial, pois a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil inicia um marco referencial na política de proteção à criança e ao adolescente, o que será descrito em seguida.

2.2 O ECA e a Constituição como garantidores dos direitos humanos

A chamada Doutrina de Proteção Integral, na qual a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma a necessidade de que crianças e adolescentes sejam protegidos, de forma a garantir a eles, sujeitos em peculiar situação de desenvolvimento, o direito à proteção na integralidade. Fato que, no momento, gera adoção de medidas necessárias para os avanços no quadro da política infanto-juvenil, antes não vista. Contudo, a proteção integral é responsabilidade interdisciplinar. A família, o Estado e a sociedade têm diferentes papéis a serem desempenhados e executados no arcabouço da política de proteção integral de crianças e adolescentes.

Os avanços na política de proteção aos direitos fundamentais de crianças e de adolescentes não permanecem restritos ao ECA, eles têm participação de outras legislações que, no decorrer da trajetória, a exemplo do Código Civil de 1916 “[...] reconheciam apenas a ‘família legítima’ [...] comunidade formada pelos pais ou por um dos pais e seus descendentes passou a ser reconhecida como família” (Macedo; Martins, 2014, p. 19).

As melhorias e os implementos na legislação da política pública da criança e do adolescente foram fortalecidos, em conjunto, é claro, com a aceitação da sociedade, haja vista que grande parte dessas alterações normativas se deram por tensão social, como a quebra de preconceitos culturais de longa data; é fundamental, ainda, analisar a profunda mudança conceitual de nomenclaturas. Um dos exemplos possíveis é que, em 1916, o Código Civil fazia a utilização do termo “pátrio poder” traduzido para “poder familiar”. O Código Civil reflete a demanda e as modificações culturais em curso, não sendo um ponto estático ou fixo na cronologia temporal, o início dá-se pela constatação, pela aprovação e pelo sancionamento legislativo, porém, a fiscalização e empenho do Estado, a manutenção e a implementação são primordiais para a efetivação da norma.

Sobre a terminologia citada, cabe registro de que a alteração da denominação no Estatuto da Criança e do Adolescente aconteceu pela Lei 12.010/2009, no Art. 24, onde o “pátrio poder” é descrito como: “A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22” (Brasil, 2009, *on-line*).

Ao realizar um paralelo dentre os documentos internacionais essenciais para a aprovação do ECA, merece destaque, pela relevância e pelas mudanças históricas que oferece, sendo aprovada pela Assembleia Geral da ONU, “[...] a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989” (Secs, 2013, p. 47). Partilhando os princípios, no Brasil, a sociedade se mobilizada, vivendo momentos de aprovação da Constituição Federal.

Todavia, a Convenção vem reafirmar princípios já elencados na Declaração de Genebra, indo além, obriga aos Estados apresentarem ações de concretização desses direitos, tornando, assim, mais efetivas as transformações da realidade da infância.

A ruptura ideológica que a Convenção representa tem reflexos não somente no Brasil, mas no campo dos direitos da infância e da adolescência de vários países, portanto, significa um marco universal e essencial, que demonstra a efetiva importância internacional no contexto. Mendez e Costa (1994) ressaltam que:

Os méritos centrais da convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda a mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infante-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infante-adolescência (Mendez; Costa, 1994, p. 41).

Salutar afirmar que a Convenção representa o consenso de direitos básicos, com demanda universal, sendo essencial para o desenvolvimento de uma criança. Portanto, é a representação do instrumento jurídico internacional que mais transcende para a promoção e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

No Brasil, o processo histórico da garantia de direitos fundamentais da infância, após a Constituição Federal, deu-se a partir de 1990, ano de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com isso, não está se afirmando que anteriormente não havia proteção, o argumento em pauta é ressaltar e enaltecer as garantias legislativas e os princípios de direitos humanos que se estabeleceram nesse período.

Todavia, é fundamental compreender minimamente alguns conceitos sobre os direitos humanos, os quais estão interligados, sendo a origem de princípios norteadores da política de proteção e de garantia de direitos. Assim:

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazer algumas coisas e os impede de fazer outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa (O que são [...], c2023, *on-line*).

Para este trabalho, entende-se por direitos humanos aqueles apresentados pela UNICEF: “Universalidade e inalienabilidade, Indivisibilidade, Interdependência e inter-relação, Igualdade e não discriminação, Participação e inclusão e a Responsabilização e Estado de Direito” (O que são [...], c2023, *on-line*).

Assim, a fiscalização de possíveis violações de direitos humanos acontece sob a responsabilidade do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, além disso, a Revisão Periódica Universal é responsável por rever os registros de direitos humanos de todos os países membros. Esse processo impulsiona e oferece uma oportunidade para que cada Estado declare as ações que adotou para melhorar as situações de direitos humanos em seus países e cumprir suas obrigações.

É possível ainda, a ONU enviar a um determinado país, especialistas para tratar de uma questão específica de direitos humanos. Eles podem realizar estudos, visitar nações, entrevistar vítimas, fazer apelos e enviar relatórios e recomendações.

Quando em um determinado país há uma denúncia ou uma confirmação de situações de violação aos direitos humanos envolvendo crianças e adolescentes, as Nações Unidas realizam:

Esses procedimentos incluem dois procedimentos específicos para crianças e muitos procedimentos mais amplos que, cada vez mais, fazem referência aos direitos das crianças e dos adolescentes. Procedimentos específicos para crianças e adolescentes incluem o relator especial sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; e o relator especial sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças (As nações [...], c2023, *on-line*).

Internacionalmente, em 1990, é aprovada pela ONU, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, com o objetivo de assegurar aos jovens privados de liberdade formas de tratamento compatíveis com os direitos humanos, assim:

Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições como modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade (Secs, 2013, p. 50).

Em se tratando da política de adolescentes privados de liberdade, o Brasil, posterior ao ECA, somente em 2012, pela Lei n. 12.594, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse órgão tinha como objetivo principal a efetiva implementação de uma política pública pensada e destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias (Brasil, 2006). Portanto, mesmo o ECA, estabelecendo critérios para a política socioeducativa, a legislação específica tem um tempo posterior para ser apresentada e implementada.

Diante do contexto de iniciação do ECA, são estabelecidos princípios norteadores pela Constituição Federal, que apresentados, antecedem aos direitos fundamentais garantidos pelo ECA. Contudo, não é suficientemente um país estabelecer as garantias, é necessário mudanças concretas. A efetivação desses princípios e eixos norteadores se dá, ou se dará, perante a estrutura que assegura a sua materialidade e a sua continuidade.

Neste trabalho, entende-se como norteadores da política de proteção os nove princípios que serão descritos minimamente em seguida, oferecido breve conceituação.

A universalidade dos direitos, com equidade e justiça social, está ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade e à proteção jurídica. Conceituado por Conanda (2007), como:

Universalidade: os direitos de crianças e adolescentes são universais. Porém, sua aplicação deve considerar a diversidade cultural de meninos e meninas com deficiência, indígenas, afrodescendentes, quilombolas e com necessidades educativas especiais (Conanda, 2007, p. 12).

O princípio de igualdade e direito à diversidade pode ser analisado por compreender que todas as pessoas têm o direito a ser respeitadas e valorizadas da

mesma forma por todos, portanto, não podem ter quaisquer “tratamentos discriminatórios ou preconceituosos” (Secs, 2013, p. 75).

Dessa forma, a concretização desse princípio se dá pela consideração e pelo respeito à diversidade cultural, social, sexual, étnico-racial, dentre outras que a pluralidade humana oferece.

A proteção integral para a criança e o adolescente destaca-se por compreender um conjunto de direitos e de garantias advindas por entendimento internacional. Todavia, é na infância que, devido à falta de maturidade física e intelectual, a criança tem necessidade de ser protegida e cuidada, mesmo antes de seu nascimento. Consiste, ainda, em: “compreende o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações [...] evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro de sua família, de seu povo e da humanidade” (Conanda, 2007, p.15).

A doutrina da proteção integral, preconizada no Art. 227, no ECA é diluída nos princípios estabelecidos com a absoluta prioridade, ou seja, deve prevalecer o interesse superior da criança, em virtude de serem sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Assim, o princípio do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos tem ênfase para transpor as mazelas e as violências e compreender que esses sujeitos têm maiores direitos que pessoas adultas, pois são cobertos por um conjunto de direitos de primazia.

É oportuno salientar que no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos que carrega a condição especial de desenvolvimento, reflete o conceito de dignidade de pessoa humana, o qual, o jurista Ingo Wolfgang Sarlet (2001) descreve:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet, 2001, p. 60).

Conforme o princípio da descentralização político-administrativa estabelecido na CF/1988, por meio do pacto federativo, os municípios assumiram a competência e a execução direta da política. Contudo, a sociedade muda de posição, pois deixa de

ser um mero espectador, passando a assumir o papel de administrador de instrumentos decisivos para a implementação do direito:

o cidadão passou a desempenhar um papel extremamente relevante para o aprimoramento de nossa democracia, sendo que hoje não apenas possui melhores condições e parceiros que lhe permitem exercer com maior eficiência a fiscalização das atitudes daquele citado administrador, mas que pode e deve ser o protagonista das decisões políticas que afetam a todos nós (Costa; Mandalozzo, 2007, p.114).

É salutar ainda apresentar o princípio da participação e controle social, fundamental para a abertura, a escuta e a participação da sociedade, das entidades representativas e da sociedade civil organizada, a qual colabora por meio de organizações não governamentais que executam parte das políticas públicas, o que os autores Digiácomo e Digiácomo (2011) descrevem:

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (Digiácomo; Digiácomo, 2011, p. 141-142).

Na sequência, vemos o princípio da intersetorialidade e trabalho em rede, apresentados como dois princípios necessários, compreendidos e fundamentados pela competência de cada órgão que compõe as relações de trabalho e à atuação específica na rede de proteção. Contudo, é possível entender que a incompletude institucional é atendida pela rede em sua totalidade, para fins deste trabalho, entende-se que a intersetorialidade é o trabalho em rede, ou seja, cada órgão ou equipamento realizando o atendimento que lhe é cabido, tornando, assim, a rede plana, não hierárquica, mas participativa.

O último a ser brevemente conceituado, mas não menos importante, é o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual estabelece interesses que devem prevalecer em situações conflituosas. Ele é muito aplicado na normatização jurídica, todavia, “orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende o melhor interesse das

crianças e adolescentes nos momentos de formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles” (Secs, 2013, p. 79).

Ao descrever e identificar os princípios norteadores da política de proteção da infância, não pode ser abandonada, a importância de relatar os acontecimentos e a trajetória histórica que o Brasil apresenta nesse percurso de estabelecimento de garantias normativas. Assim, em *Uma História Presente*, o autor Rémond relata:

A História, cujo objeto precípua é observar as mudanças que afetam a sociedade, e que tem por missão propor explicações para elas, não escapa ela própria à mudança. Existe, portanto, uma história da história que carrega o rastro das transformações da sociedade e reflete as grandes oscilações de movimento das ideias. É por isso que as gerações de historiadores que se sucedem não se parecem: o historiador é sempre de um tempo, aquele em que o acaso fez o nascer e do qual ela abraça, às vezes sem o saber, as curiosidades, as inclinações, os pressupostos, em suma, a “ideologia dominante”, e mesmo quando se opõe, ele ainda se determina por referência aos postulados de sua época (Rémond, 2003, p.13).

Diante do descrito por Rémond, as transformações tornam-se história. Contudo, o passado está ligado ao contemporâneo por meio de práticas e de instrumentos, que no decorrer é apresentado pela família, Estado ou sociedade para a tentativa de solucionar as violações que ocorrem com novos acontecimentos.

Na continuidade dos princípios norteadores da política da proteção, elencados na CF, que fazem o processo de atributos condutores ao ECA, serão descritos os eixos norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, que compreendem: à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o Direito à profissionalização e à proteção no trabalho, sendo esses estabelecidos no ECA.

A CF/88 estabelece que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à saúde: “[...] O Poder Público, em todos os níveis (municipal, estadual e federal), tem o dever de desenvolver políticas públicas voltadas à proteção integral da saúde de crianças e adolescentes, em regime da mais absoluta prioridade” (Secs, 2013, p. 11).

A análise conceitual de liberdade, respeito e dignidade, são direitos primordiais de todos os cidadãos que se encontram inseridos em um Estado democrático, assegura-se a estes, portanto, direitos individuais e coletivos. Assim, para crianças e adolescentes, seres em estado peculiar de pessoa em desenvolvimento, são considerados os direitos civis, humanos e sociais:

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto (Secs, 2013, p. 83).

Em seguida, o direito à convivência familiar e comunitária, lamentavelmente, sendo um dos direitos com maior número de violações, como será posteriormente descrito. O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2013-2023, sendo dispositivo institucional ofertado pelo Estado do como Paraná para subsidiar na elaboração dos planos municipais. Assim fornece orientação para a sensibilização da política pública intersetorial, possibilitando direcionamento para a construção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes descreve:

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda a criança e adolescente têm o direito a serem criados e educados no seio da sua família e, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Secs, 2023, p. 89).

No capítulo 3, apresentar-se-á estratificação de dados, onde poderá ser analisado os índices altíssimos de violações de direitos ao convívio familiar ou comunitário, fato que gera preocupação aos equipamentos da política de proteção, de promoção e de defesa dos direitos da infância e da adolescência, pois é na família que deveria ter início a proteção, porém, não é isso o que os dados apresentam até o momento histórico de implementação do ECA.

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer é compreendido pelo conceitual de Paulo Afonso Garido de Paula (2012).

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar a informações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida de desenvolvimento de um povo (Paula, 2012, *apud* Secs, 2013, p. 94).

No Brasil, o direito fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho, direito estabelecido que para muitos que não compreendem que a criança e o adolescente têm a fase de crescimento em condições saudáveis e não exposto a

riscos, se torna conflitante. Contudo, é válido ressaltar que a regularização específica da garantia do adolescente aprendiz, regularizada pela lei 10.097/2000. Todavia, importantíssimo, à profissionalização e à proteção no trabalho, não menor que as demais garantias, é fundamental, sendo a mobilização e a fiscalização necessárias para que seja realmente efetivado.

O adolescente tem o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada para o mercado de trabalho. O direito é à profissionalização e não ao trabalho (Lopes, 2010, p. 80).

Para compreender os aspectos de proteção na legislação da criança e do adolescente na contemporaneidade, Ladislau Dawbor, em entrevista à Revista Bons Conselhos, faz críticas à metodologia de medição do desenvolvimento, sendo que o Produto Interno Bruto (PIB) não pode ser indicador confiável de referência. “O imenso avanço na saúde que a Pastoral da Criança permitiu não contribuiu para o PIB, pois consiste em saúde preventiva” (Bons [...], 2007, p. 6).

Todavia, ao analisar o processo histórico da garantia de direitos pela ótica da proteção, o atendimento deverá ser efetivo, afirma, ainda, que: “O desenvolvimento deve ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável. E isto se mede avaliando a qualidade de vida das pessoas” (Bons [...], 2007, p. 6). Entretanto, o Brasil promove insuficientemente a execução de política da garantia de direitos da criança e do adolescente, apresenta estratégias para avanços no desenvolvimento infantil:

No Brasil, pesquisa realizada em 2005 em seis regiões metropolitanas pelo Instituto Pólis e pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) constatou que 27% dos jovens entre 15 e 24 anos estão sem emprego e fora da escola. Isso é pedir problemas. Os custos da insuficiência das políticas para crianças e adolescentes são imensos, muito maiores do que os custos da prevenção dos problemas. Além disso, constatou-se que a qualidade de vida de meninas e meninos constitui uma medida muito fiel da qualidade de vida da sociedade em geral. O Brasil conheceu fortes avanços na área da infância e da adolescência, mas ainda é dramaticamente insuficiente em políticas públicas para as novas gerações. As raízes dessa situação são mais políticas do que econômicas. No Brasil, os resultados da produção anual por habitante são da ordem de 2.000 dólares, uma repartição mais igualitária permitiria assegurar um nível de vida confortável para a totalidade da população (Bons [...], 2007, p. 6).

É inevitável que o investimento na infância aconteça de forma ainda mais intensa e responsável. A responsabilização intersetorial pode ser citada como

propulsora nos avanços para a qualidade de vida. Como exemplo deste princípio, temos a redução da mortalidade infantil e o progresso significativo, havemos de considerar que “ainda temos uma mortalidade infantil quatro vezes maior que a de Cuba” (Bons [...], 2007, p. 7).

Fazendo um paralelo com as normativas internacionais, pós-aprovação do ECA, no ano de 2000, foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 25 de maio de 2000; promulgado pelo Decreto n. 5.006, de 8 de março de 2004, esse protocolo atribui a preocupação:

Artigo 3º 1. Os Estados Partes elevarão a idade mínima para o recrutamento voluntário de pessoas em suas forças armadas nacionais acima daquela fixada no Artigo 38, parágrafo 3, da Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo em conta os princípios contidos no referido Artigo e reconhecendo que, em conformidade com a Convenção, indivíduos menores de 18 anos tem direito a proteção especial (Protocolo [...], c2023, *on-line*).

Todavia, no Brasil, lamentavelmente, o diagnóstico no que atribui o direito fundamental de liberdade, respeito e dignidade, é ainda apresentada com altos índices, situação que faz a violência contra a criança e o adolescente, em especial, no índice de homicídios, ser apontada como preocupante no Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros de 2007:

Além disso, convém apontar que, em todas as regiões do país, o aumento decenal de vítimas jovens foi maior do que o aumento registrado na população total [...] que detalha as taxas anuais (em 100 mil) de homicídios na população total e entre jovens de 15 a 24 anos. Nota-se que em primeiro lugar, que as taxas juvenis são bem mais elevadas que as taxas da população em geral e, em segundo lugar, que seu crescimento na década foi bem superior (Waisselisz, 2007, p. 67).

No processo de emancipação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há uma trajetória em constante adaptação normativa, a qual converge para o fortalecimento das políticas de proteção e a promoção e a defesa de direitos da população infanto-juvenil.

No item a seguir, será descrita a implementação da política da descentralização político-administrativa apresentada no Estatuto, o fortalecimento da estrutura do Conselho Tutelar, as alterações e as inserções legislativas para a efetivação desses

direitos constitucionalmente adquiridos e os equipamentos equivalentes para a sua apropriada execução.

2.3 A descentralização político-administrativa e o Conselho Tutelar

Nesta subseção, pretende-se apresentar um esboço sobre a descentralização político-administrativa que trouxe para os municípios a autonomia das decisões relacionadas à pauta, além disso, visa-se descrever sobre a estrutura e o funcionamento do órgão Conselho Tutelar, que compõe a política pública de proteção à infância e à adolescência. Tem por fonte os referenciais nacionais, Estatuto da Criança e do Adolescente, autores e pesquisadores da política pública da criança e do adolescente e marcos normativos relacionados ao tema.

Conforme descrito anteriormente, houve o advento do ECA e a ruptura do Código de Menores, gerando um processo de mobilização e de tramitação até o sancionamento da política da proteção integral de crianças e adolescentes. Com a descentralização político-administrativa, coube aos municípios realizar a implantação e a implementação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, serão enfatizadas as inovações trazidas pelo Estatuto, que apresenta a descentralização político-administrativa, a qual prevê a municipalização do atendimento direto e a participação paritária e deliberativa do governo e da sociedade civil, estabelecida por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O atendimento na órbita municipal passa a ser ação exclusiva dos Conselhos Tutelares, que possuem competência para a aplicação de medidas de proteção estabelecidas no ECA.

Embora a União e o estado tenham a responsabilidade do suporte técnico e financeiro, onde as cidades contribuirão com recursos próprios, o município passa a ter o poder de definir as estratégias para atender de forma direta, permitindo, assim, auxiliar nas peculiaridades e nas necessidades específicas do território.

O embasamento da descentralização da política de atendimento e das responsabilidades em cada esfera, é constatada e apresentada no art. 88, inciso II, do ECA:

Para a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular partidária por meio de organizações representativas segundo leis municipais, estaduais e federal (Brasil, 1990b, *on-line*).

Na esfera local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a premissa de implantar, de efetivar e de realizar a manutenção da política pública relacionada à proteção, à promoção, à efetivação e à defesa de direitos estabelecidos na legislação, para isso, tem a paridade do colegiado sendo estabelecido pelo ECA.

Artigo 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 1990b, *on-line*).

O sentido da criação dos Conselhos entre esferas é reafirmar os princípios e as diretrizes citadas anteriormente. Como órgão autônomo, intersetorial, com a competência para deliberar políticas públicas em prol da criança e do adolescente, é também o órgão que deve efetuar o permanente controle e execução por parte do executivo público municipal. Portanto, o membro do CMDCA é agente de representatividade e de responsabilidade: “A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (Brasil, 1990b, *on-line*).

Digiácomo (2007a) ressalta a importância da criação dos conselhos municipais, estaduais e federais, por pertencerem aos órgãos “deliberativos e controladores das ações”. Nesse sentido, descreve:

Por princípio elementar de hermenêutica jurídica, considera-se que a lei não contém palavras inúteis, razão pela qual lógico concluir que a intenção do legislador, assim como do constituinte, foi o de conferir ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a prerrogativa e o poder de decisão acerca das políticas a serem implementadas em prol da criança e do adolescente em todos os níveis de governo com o subsequente controle de sua execução por parte do administrador público (Digiácomo, 2007a, p. 117).

De acordo com a política de descentralização, o atendimento e as garantias preconizadas no ECA são responsabilidade de toda a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, sendo serviços da municipalidade considerados com dimensão e

alcance na proporção da capacidade e da potencialidade dos equipamentos públicos disponíveis no município. Assim, os projetos, os programas e os serviços são implantados, implementados, reestruturados e reavaliados anualmente, para que seja possível a continuidade do efetivo atendimento de direitos da criança e do adolescente.

Neste contexto da política de proteção municipal, o Conselho Tutelar é um órgão criado pelo ECA e regulamentado pela legislação municipal, o qual tem a primazia de defesa dos direitos das crianças dos adolescentes, bem como, a obrigação de fazer cumprir suas requisições de serviços, ainda, tem sua parte contributiva, junto a rede de proteção do município. Costa (2007) descreve:

A Lei 8.069/90 ECA, cria um novo ator para realizar a defesa de direitos de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em direitos fundamentais, o Conselho Tutelar. Ele tem sua criação no artigo 131, que o define como “órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Sua criação é por lei municipal proposta pelo CMDCA e aprovada na Câmara Municipal, prevendo a forma de eleição/escolha dos conselheiros tutelares, horário de atendimento, subvenções que vão receber e os direitos a benefícios, disciplinamento da ação do conselheiro com as respectivas penalidades etc (Costa, 2007, p. 124).

O Conselho Tutelar é criado a partir da lei municipal do CMDCA, tendo o objetivo de fortalecer a estrutura de promoção e de proteção municipal de crianças e adolescentes, ele é composto por cinco membros efetivos e suplentes para eventual necessidade de substituição, os quais são eleitos pela sociedade civil, com mandato de quatro anos.

As atribuições estabelecidas no ECA, contidas no art. 136, são de cumprimento dos conselheiros tutelares, por ser um órgão colegiado, atendem, tomam decisões colegiadas e realizam encaminhamentos e requisições necessárias para o restabelecimento da garantia de direitos ou para que este não seja violado.

Todavia, o Conselho Tutelar é considerado uma instituição inédita no ordenamento jurídico brasileiro. As funções e a autonomia do órgão foram criadas para substituir o juiz de menores, que tomava todas as decisões no país. Contudo, o Conselho Tutelar surge para que o Estatuto seja cumprido, traduz a iniciativa comunitária de escolher seus representantes com alguns critérios de qualidade para que seja este o executor das atribuições legais no âmbito da infância e da adolescência. O aspecto democrático, onde a comunidade escolhe, é decisivo para o

revestimento de legitimidade enquanto representantes que apresentam natureza jurídica, questão esclarecida por Quadros (2014):

A natureza jurídica do Conselho é de uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com características de estabilidade e independência funcional, desprovida de personalidade jurídica, que participa do conjunto das instituições brasileiras, estando, portanto, subordinada às leis vigentes no país (Quadros, 2014, p. 33).

O Estatuto apresenta três requisitos para que um cidadão seja candidato ao Conselho Tutelar, “I reconhecida idoneidade moral; II idade superior a vinte e um anos; III residir no município” (Brasil, 1990b, *on-line*), porém, aponta-se para a preocupação com a formação e a capacitação desse conselheiro, escolhido pela comunidade.

Há a necessidade de competências técnicas, flexibilidade, criatividade, capacidade e desenvolvimento de habilidades e trabalho em equipe, além disso, uma característica importante é a inteligência emocional, um aspecto que deve estar em uma constante, pois se faz necessário configurar o cenário de atendimento de atividade diária de suas funções.

Para Willig (2005), além desses requisitos, os municípios devem legislar de forma a complementar a legislação nacional, estabelecendo critérios e requisitos que não são contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que estes estejam amparados na Constituição Federal.

No Brasil, de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), existem 5.956 conselhos tutelares instalados em 5.559 municípios e no Distrito Federal, sendo que apenas seis municípios brasileiros não os possuem (Ribeiro, 2015). Todavia, constata-se, desde sua aprovação, avanços consideráveis de políticas públicas no ECA, estabelecidas para a efetivação. Desaulniers (2002) sintetiza:

Em outras palavras, o grau de apreensão da complexidade de tal fenômeno pode ser mensurado pela eficácia dos resultados obtidos com as práticas já implementadas, visando enfrentar os problemas surgidos no cotidiano de tal instituição. Dito de outro modo, entre as competências indispensáveis ao conselheiro, dispor de um “olhar” complexo passa a ser decisivo para que ele tenha melhores condições para planejar e coordenar o processo de intervenção instaurado, para que esteja minimamente sintonizado com a complexidade do contexto em que o Conselho Tutelar está inserido e é chamado a atuar (Desaulniers, 2002, p. 35).

Ainda no intuito de descrever o Conselho Tutelar como componente da rede de proteção municipal, precisa-se compreendê-lo como membro operador da política de

atendimento, assim, ele deve contar com os demais órgãos que, da mesma forma, precisam zelar pela correta execução dos atributos elencados no Estatuto. A atuação da instituição: “considerando-se a regra de competência definida pelos artigos 138 e 147 do Estatuto. Isso significa que é vinculado administrativamente à prefeitura, sem prejuízo, no entanto à sua autonomia nas decisões” (Conanda, 2007, p. 53).

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Brasil, 1990b, *on-line*).

O serviço prestado ao público municipal é uma atividade importante. Define-se, então, a atividade do conselheiro tutelar como sendo um serviço público relevante que, segundo Digiácomo (2007a), possibilita o conceito de agente político definido como:

Agentes políticos: São os componentes do Governo nos primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas pela constituição e em leis especiais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos. Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais, quase-judiciais, (...) decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São autoridades públicas supremas do Governo e da administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais e de jurisdição (Digiácomo, 2007a, p. 127).

O investimento dos conselheiros em capacitação para o efetivo cumprimento de suas atribuições deve ser constante, portanto, é necessária a formação permanente, o conhecimento do ECA, o cumprimento das atribuições e a compreensão das políticas públicas do município, a fim de desempenhar plenamente seu papel e atuar na função com eficácia.

A sociedade desconhece o real papel do Conselho Tutelar e, muitas vezes, alguns membros da rede de proteção também não têm a informação correta das funções que o conselheiro desenvolve. Em uma pesquisa realizada na Universidade Federal do Tocantins, Leidiene Ferreira Santos *et. al* (2019) apresentam as seguintes considerações:

Na prática cotidiana, os conselheiros tutelares precisam lidar com a falta de reconhecimento em relação à sua função de agente protetor dos direitos da criança. Para a sociedade, este profissional exerce o papel de repressor, a quem se deve temer (Santos *et. al*, 2019, p.145).

Acredita-se que o rompimento desses estereótipos se dá por meio da valorização profissional. Essa ideia é reforçada por Willig (2005), que ressalta a estrutura do Conselho Tutelar no que tange à capacitação:

A relevância da função de do tratamento com prerrogativas no desempenho das mesmas reflete a necessidade de valorizar a enorme responsabilidade que é a tarefa de ser conselheiro tutelar. Tal responsabilidade ultrapassa o limite subjetivo da presunção de idoneidade ou da prisão especial. Deve ser compreendida como de inestimável necessidade para o Estatuto da Criança e do Adolescente possa, realmente ser colocado em prática na sua plenitude. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, por si só, já significa relevância objetiva para a sociedade como um todo. Com base nesta relevância é que cada vez mais se torna necessária a capacitação dos membros dos conselhos tutelares para que façam jus à previsão legal de relevância das funções (Willig, 2005, p. 45).

Portanto, o aperfeiçoamento profissional e a busca de qualificar o trabalho devem ser uma constância na atuação do conselheiro tutelar, se apresentando diariamente como ferramenta de fundamental importância, uma vez que o atendimento necessita ser eficaz, qualificado e resolutivo.

A capacitação e a formação continuada são necessidades para a atualização na área de atendimento. Para Iracilda Pereira Canha e Ana Cristina de Souza Elias (A ação [...], c2023), presidente e vice-presidente, respectivamente, da Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, a capacitação e a formação continuada precisa ser defendida por toda a rede de proteção. Digiácomo (2007b), no artigo *Conselho Tutelar*, traz informações básicas, dizendo que:

Capacitar os conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante. É preciso investir (com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções. Cursos, encontros, seminários e palestras devem ser organizados. O intercâmbio com outros Conselhos Tutelares deve ser incentivado (Digiácomo, 2007b, *on-line*).

No sentido da organização enquanto estrutura, Bragaglia (2005) relata o Conselho Tutelar como diverso, pois os parâmetros relacionados à candidatura, à forma de escolha e ao funcionamento do órgão, estão dispostos em legislação municipal.

Nesse sentido, a diversidade, que é imanente e produtiva ao sistema, oferta condições para uma auto-organização, que possibilita ao Conselho Tutelar a criação de novas práticas relacionadas aos propósitos para os quais foi criado. Isso ocorre porque a diversidade possui uma unidade múltipla, mesmo que muitas vezes não reconhecida. O desafio que está posto, então, é o de favorecer o reconhecimento desta unidade múltipla no Conselho Tutelar, de forma que este possa desenvolver sua capacidade de auto-organização (Bragaglia, 2005, p. 118).

Esse é um fator importante que merece ser ressaltado, pois há diversidade na composição dos membros, o que torna o Conselho Tutelar uma organização emergente, ligada ao contexto histórico do ECA e à capacidade de inovar.

Nessa perspectiva, parece indispensável, emergencial, instituir meios que oportunizem essa ruptura nas disposições gerais dos conselheiros tutelares e de seus parceiros, visando instaurar neles os principais códigos dessa nova era, para que se integrem em toda e qualquer atividade organizada e/ou implementada pela instituição que representam. Somente assim, ao experienciarem esse processo, os conselheiros e demais colaboradores poderão empreender iniciativas e estratégias bem mais compatíveis com as demandas atuais ao Conselho Tutelar (Nahra; Bragaglia, 2002, p. 34).

O desenvolvimento e a formação de competências e de habilidades é imprescindível, portanto, devem ser custeadas com recursos do município. A capacitação dos conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições precisa ser uma preocupação constante.

O desempenho de sua função não pode ser senso comum ou “achismo”, necessita estar atualizado sobre novos procedimentos, legislações, para tanto, a formação continuada estabelecida no ECA deve ser requisitada pelo colegiado e executada pelo poder executivo municipal. Para isso, a superação de alguns gargalos trazidos do processo histórico no decorrer dos anos é possível por meio da continuidade e da busca de capacitação e de aperfeiçoamento, possibilitando a ampliação e o fortalecimento do Conselho Tutelar.

Em sua dissertação, o promotor de justiça, Wanderlei José Willig (2005), afirma que:

É imperioso o investimento dos Conselhos Tutelares na especialização de seus membros, promovendo participação em cursos e treinamentos para capacitação. Desse modo, poderá construir e efetivar a política pública de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, resguardando a aplicação da doutrina de proteção integral. Há o compromisso de zelar pela prioridade absoluta à criança e ao adolescente, os quais são, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitos de direitos (Willig, 2005, p. 298).

A capacitação, portanto, torna-se necessidade, pois as atribuições conferidas a este profissional são extremamente delicadas, haja vista a complexidade de atendimentos que necessitam de preparo, de aperfeiçoamento e de capacitação continuada.

Costa (2007) descreve sobre o Conselho Tutelar e o espaço participativo e mercadorizado, dentro deste conceito, argumenta, ainda, a respeito da qualificação do profissional conselheiro tutelar.

O nível de escolaridade, a experiência com ações comunitárias, a capacitação permanente e a utilização de equipamentos de informática e software por estes agentes de defesa de direitos se dá ao mesmo tempo em que assumem a gestão, provocando respostas às necessidades da função e necessidades pessoais, haja vista, que este espaço os coloca de frente de situações sociais complexas e em que demanda soluções urgentes e sempre no limite do imediato, tendo as em vista que, na maioria dos municípios, os serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco social são precários ou inexistentes (Costa, 2007, p. 149).

Portanto, para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, estabelecem-se critérios, e, como visto anteriormente, o investimento na capacitação dos conselheiros eleitos deve ser constante, visando um efetivo cumprimento de suas atribuições; desse modo, a formação permanente deve fazer parte das atividades cotidianas, assim como saber cumprir o que lhe é de competência e conhecer as políticas públicas do município, tornando possível desempenhar plenamente seu papel e atuar na função com eficácia.

Para tanto, no próximo capítulo, apresenta-se uma breve descrição sobre os equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Será conceituado em específico o escopo da pesquisa, expondo a estrutura, o funcionamento dos Conselhos Tutelares da região Sudoeste do Paraná, contemplando, os dez maiores municípios, o que possibilitará a leitura das violações de direitos fundamentais violados de crianças e adolescentes que residem nesses locais, permitindo que, por

meio de diagnósticos feitos pelo Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência (SIPIA), apresenta-se o escopo pretendido de analisar a proteção à infância na região Sudoeste do Paraná e o impacto sofrido pela história brasileira.

3 POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: RELAÇÃO DE PODER NA REDE DE PROTEÇÃO DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS

O capítulo visa apresentar a política pública de proteção, promoção, defesa e garantia de direitos humanos para a infância e a adolescência, no recorte temporal e geográfico já delimitado. Os objetivos apresentados são identificar a política pública de proteção à criança e ao adolescente, estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, analisar o percurso histórico da emancipação e das estruturações legais e verificar a execução pelo Sistema de Garantia de Direitos. Ainda, visa-se interpretar por meio da ferramenta (tecnológica) as violações do direito fundamental de convivência familiar e comunitária, do escopo analisado, ao trazer a pesquisa junto aos dados do SIPIA, pautada na alimentação do sistema de informatização no devido tempo do recorte.

Sabemos que a vulnerabilidade e as violências compõem muitas faces, e, talvez, a pior delas é a que coloca em risco a vida da criança e do adolescente, muitas vezes, ignorada pelo cotidiano ou por práticas discretas que, com o tempo, naturalizam-se. No capítulo, será abordado sobre a violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, pessoas essas que merecem toda a atenção da família, do Estado e da sociedade, uma vez que são sujeitos de direitos e têm o reconhecimento e a cidadania plena.

Todavia, trazer a temática tem o propósito de compreender a caminhada e repercussão histórica, a qual observa-se a legislação e sua efetividade, o entendimento das demandas da infância torna a família, o Estado e a sociedade consciente de suas obrigações legais. Visando o acesso à vida, à educação, à moradia, à saúde, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à liberdade, ao respeito e à dignidade, de sujeitos de direitos humanos, que devem ser representados por todos.

3.1 A realidade dos municípios pesquisados: perfil socioeconômico e cultural

A aproximação com o objeto pesquisado leva a reflexões importantes ao longo da construção, da emancipação e da constituição da infância pelo processo histórico percorrido no país. Os encaminhamentos jurídicos garantistas da contemporaneidade

se apresentam pela composição e pela modificação das complexas relações sociais advindas da necessidade de proteger crianças e adolescentes.

A apreensão do conhecimento em revisão bibliográfica deu-se a partir de autores contextualizando as principais linhas teóricas da história da infância brasileira, a qual relaciona-se com o objeto pesquisado. Busca-se, ainda, analisar as políticas públicas da criança e do adolescente e o impacto das violações de direitos na região Sudoeste do Paraná. Assim, pretende-se compreender o impacto sofrido pelo sistema de garantia de direito dos municípios pesquisados.

Utilizou-se como instrumento um banco de dados de sistema informatizado de acesso público de natureza quali-quantitativa. As informações coletadas permitem analisar a violação de direitos fundamentais estabelecidos no ECA. Para o momento, será feito um recorte, evidenciando as violações do direito de convivência familiar e comunitária, apresentadas do ano 2009 a 2015, nos dez maiores municípios do Sudoeste do Paraná em questão populacional, pertencentes a regional da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

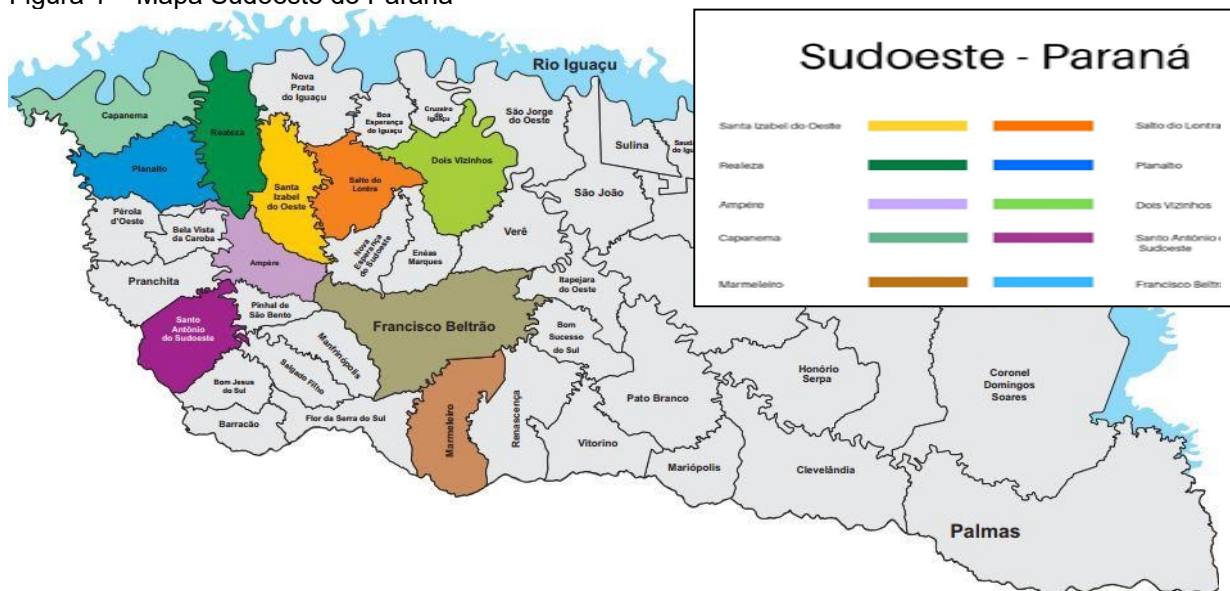
Os municípios em escopo possuem características e pontos comuns, principalmente pela proximidade regional e pelo número populacional, dados identificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Todavia, algumas divergências geográficas, econômicas e sociais também são factíveis, as quais, serão apresentadas daqui em diante.

A região Sudoeste do Paraná é composta pelos municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge e Verê.

Todavia, o recorte espacial do trabalho é composto pelos dez municípios com maior índice populacional, de acordo com dados do IBGE, em 2018. Em ordem decrescente, são eles: Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Ampére, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Marmeleiro e Planalto.

Para melhor analisar geograficamente a localização dos municípios da pesquisa, a seguir, apresenta-se o mapa do Sudoeste do Paraná, com suas devidas identificações.

Figura 1 – Mapa Sudoeste do Paraná



Fonte: a autora, 2023.

Para a análise populacional, optou-se pelos dados do ano de 2016 a 2018, datas posteriores ao recorte temporal da pesquisa. Abaixo, verificam-se índices apresentados por Ivo Pegoraro, descritos no livro *Sudoeste Político 2018*.

Quadro 1 – Índice populacional

Município	2016	2017	2018
Francisco Beltrão	87.491	88.465	89.942
Dois Vizinhos	39.500	39.856	40.234
Santo Ant. do Sudoeste	20.059	20.158	20.069
Capanema	19.320	19.364	19.099
Ampére	18.740	18.886	18.989
Realeza	17.068	17.111	16.894
Salto do Lontra	14.627	14.713	14.695
Santa Izabel do Oeste	14.289	14.411	14.521
Marmeleiro	14.505	14.539	14.346
Planalto	13.907	13.889	13.528

Fonte: Pegoraro, 2018a, p. 331.

Em análise superficial realizada, percebe-se que cinco municípios, Santa Izabel do Oeste, Realeza, Ampére, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, tiveram leve aumento de habitantes de 2017 para 2018, nos demais, observa-se uma pequena redução. Esse fato pode ter relação com fatores econômicos e financeiros, pois muitos jovens saem do município buscando formação superior, além disso, os que ficam até obter uma graduação, recebem proposta para morar em cidades maiores após formados.

Como os municípios estudados têm predomínio agrícola, essa pode ser uma consequência da falta de investimento e de valorização da agricultura, em especial, a pequena propriedade, que não consegue realizar a manutenção, o plantio e a colheita dos produtos sem financiamento agrícola, os quais, em alguns tipos de plantio, encontram poucas linhas de crédito para a agricultura familiar.

Aspectos geográficos trazem à região diferentes dimensões, assim, as estruturas têm ao mesmo tempo características universais e particulares. Reckziegel diz a história regional não deve ser estanque em si mesmo, mas possibilitar a leitura do regional por meio de análise da complexidade e a realidade concreta, não perdendo de vista as diferentes dimensões (Reckziegel, 1999).

A autora ainda fala sobre o âmbito regional, apontando que a região tem sua própria história, carregando um conjunto que envolve as relações sociais delimitadas, em um espaço onde se forma a identidade e as práticas políticas locais (Reckziegel, 1999). Todavia, as influências na regionalidade possuem características próprias e específicas.

A exemplo de outras regiões, o Sudoeste apresenta-se como região de terras férteis: “o Sudoeste possui extensas áreas planas, que foram mecanizadas e passaram a produzir somente grãos – milho, soja, trigo” (Pegoraro, 2018b, p. 34), porém, mesmo considerado região agrícola, a falta de regularidade de chuvas prejudicou o plantio, a floração e a colheita dos produtos típicos, em especial para a produção de culturas de subsistência, como o arroz, a batata, a mandioca e as hortaliças.

Mesmo em expansão agrícola e industrial, a região sofreu com as interferências climáticas no decorrer do processo histórico, consta, ainda, secas severas nos anos de 1985, 1991, 1996, 2005 e 2009. Assim, o ciclo de crescimento que vinha se apresentando oscilou. Todavia, no Sudoeste, o desenvolvimento e o crescimento populacional eram ascendentes, mesmo com o clima prejudicado pela estiagem ou

pelas enchentes. Além disso, as autoridades locais e as entidades organizavam-se para pedir apoio ao governo estadual e federal.

Importante trazer as conquistas obtidas pelas organizações e pelos próprios agricultores, que tencionaram o governo municipal, estadual e federal para o investimento e apoio à agricultura, em especial ao passar por dificuldades.

Conforme o autor, no contexto histórico do processo democrático de luta por valorização da agricultura, no ano de 1991, mais de três mil agricultores reúnem-se em Francisco Beltrão, após quatro meses de estiagem, a manifestação “envolvia toda a comunidade e tinha o nome: ‘Salve a agricultura, seu emprego e sua cidade’” (Pegoraro, 2018b, p. 29). Esse fato representa a participação popular que ocorreu nos momentos de dificuldades econômicas que os municípios enfrentaram no decorrer de suas histórias particulares.

Fato relevante é que a região de fronteira foi marcada por disputa de divisas entre os governos dos países. Por ser área de litígio, a dificuldade perpetuou por um longo tempo: “A questão, porém, permaneceu indefinida e em litígio por mais de 145 anos” (Kruger, 2004, p. 230). Assim, povos argentinos e brasileiros faziam o povoamento, o qual havia iniciado pelas expedições de militares, o que, no decorrer dos anos, foi criando divisões geográficas que se transformaram, mais tarde, em escrituras de terras.

Segue-se o litígio e a disputa pelo espaço para o domínio de uma área aproximada de 30.000 km², que coube ao Brasil, como descreve o autor:

[...] E em 1903, finalmente, os peritos argentinos e brasileiros encerraram o minucioso trabalho, definindo linhas limítrofes decorrentes da arbitragem, e conferindo ao Brasil o domínio definitivo do Sudoeste, entre os rios Chopim e Santo Antônio que deságuam no rio Iguazu (Kruger, 2004, p. 230).

As disputas pelas terras do Sudoeste não foram somente internacionais como áreas de litígio, também foram acometidas com inúmeras batalhas e lutas que ocorreram para a demarcação. Certamente, disputas que trazem ao povo sudoestino características específicas, não somente os traços físicos advindos do processo de migração, mas também aspectos da religião e da cultura reconhecidos pelos povos que migraram para a região e seus descendentes.

Para entender a contemporaneidade, faz-se necessário conhecer o contexto histórico-cultural da região Sudoeste. Tem início na metade do século XIX o

desbravamento dos primeiros municípios do Sudoeste do Paraná, onde exploradores e tropeiros vinham do Rio Grande do Sul em direção a São Paulo e paravam na região de Palmas para comercializarem os muares (burros, mulas e jumentos) (Lovison, 2007).

Para identificar na região Sudoeste, especificamente, os dez municípios que se encontram geograficamente envolvidos na pesquisa, Kruger descreve características e identifica os habitantes:

A fisionomia social do paranaense sudoestino identifica-se nos traços étnicos e culturais herdados dos elementos básicos de suas origens. Assim providencialmente se reuniram rio-grandenses/gaúchos, catarinenses/barrigas-verdes, paranaenses, bandeirantes de raízes ítalo, teuto e luso-brasileiras, para formar esta prospera e peculiar comunidade (fronteiriça) regional do Sudoeste Paranaense (Kruger, 2004, p. 256)

Autor apresenta traços característicos do povoamento do Sudoeste. Todavia, territórios municipais, em outras regionais são descritos pela mesma característica, sendo na maioria com estrutura de pequeno porte. Sendo estes com data de emancipação política muito próximo, dos municípios em escopo. Estrutura-se uma crítica a descrição “romantizada” que Kruger apresenta do povo sudoestino.

Pelo censo IBGE-2016, contém apenas dois municípios acima de quarenta mil habitantes, sendo Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, contemplados no recorte diagnóstico.

A figura do caboclo, mistura de negros e de índios, pessoa simples, apresentava hábitos simples, tendo experiência e manejo com a terra e plantações. Todavia, essas pessoas foram os primeiros moradores, trazendo em si cultura própria, partilhada nas entrevistas que Lovison fez para conhecer a cultura dos primeiros moradores:

As casas de caboclos eram feitas de taquara rachada, cobertas com folhas de palmeiras. O chão dos pequenos casebres era de terra batida. Os colchões e travesseiros eram feitos de palha de milho, postos sobre camas também feitas de taquara (Lovison, 2007, p. 32).

Diante de fatores, faz-se a análise de que os povos vindos para o início dos povoados, posteriormente, passariam às cidades; eles traziam crenças, valores, princípios e costumes que deram continuidade nas gerações futuras. Um desses costumes é o tradicionalismo gaúcho, manifestação da cultura sul-rio-grandense

trazida ao Sudoeste no processo de integração étnico-cultural que trazida para a cultura local com os usos, os costumes e as artes sulistas.

A mescla de cultura trazida pelos gaúchos à cultura paranaense, com o tempo, o estilo de vida, as danças, a literatura, a música e o vocabulário específico “criou uma cultura toda própria, baseada num profundo apego aos valores, às raízes locais e regionais” (Kruger, 2004, p. 279). Certamente, advindos pelos cablocos, a cultura negra e indígina, o chimarrão e a churrasco são apresentados como novos traços caracterizaram a cultura da região Sudoeste, advém daí os festejos regados á churrasco e a bebida ingerida diariamente, o chimarrão.

Na região Sudoeste, colonizada por imigrantes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, “logo construíram suas comunidades com uma capela, uma escola e uma bodega” (Kruger, 2004, p. 248). O predomínio religioso ficou com a Igreja Católica, a qual tem centralidade: “É de Palmas que a ação da Igreja Católica se irradia ao restante do território sudoestino” (Kruger, 2004, p. 246). Assim, os municípios eram atendidos e direcionados pelo episcopado. Não obstante, vale ressaltar que a região é contemplada por diversas igrejas, que desenvolvem o papel social de atenção e acolhida às famílias, sendo referência espiritual.

Como aspecto cultural, conta-se com grandes festas tradicionais de culturas específicas, com eventos reconhecidos nacionalmente. Neste sentido, é possível citar a Expobel, no município de Francisco Beltrão, sendo exemplo e modelo de feira que reúne grande público, trazendo ao município representatividade, melhorias, investimentos e movimentação econômica.

Os municípios da região Sudoeste apresentam economia e desenvolvimento próximo (equiparado) das demais cidades do estado, uma vez que o Paraná apresenta, pelo IBGE 2021, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,769. (Paraná, c2023).

Para todos os fins, cabe o conceito levado em consideração pelo Iparides, sobre o índice de desenvolvimento municipal:

O IPDM é um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas (Índice [...], [2023]).

O Sudoeste foi exitoso nos números, alguns municípios tiveram melhoria na qualidade de vida e nos serviços, ofertados pela possibilidade de ascensão na economia local, ou, ainda, pela relação de poder dos políticos para a busca de verbas. Exemplo desse desenvolvimento é Dois Vizinhos, que “em 1970, o IDH era de 0,400, já no ano de 2005, o Índice de Desenvolvimento Humano registrado é de 0,773” (Lovison, 2007, p. 247). Esse é um crescimento considerável, que justifica os investimentos em saúde, educação e assistência social.

Ao fazer um paralelo nacional sobre a situação econômica do país, comparando a região, Dawbor salienta: “no Brasil, onde a renda *per capita* dos 10% mais ricos da população é 32 vezes a dos 40% mais pobres” (2016, p. 17), evidentemente, se produz muitos bens e serviços, porém, a repartição dessa receita não é igualitária. A região convive nesse contexto, Dawbor ainda comenta como o processo da cultura trazido pelos imigrantes deu início a colonização da região, tendo iniciativas locais:

[...] Mas nem tudo é global: a qualidade das nossas escolas, das nossas ruas, a riqueza cultural da nossa cidade, o médico da família, as infraestruturas de esporte e lazer, o urbanismo equilibrado – tudo isso depende iminentemente de iniciativas locais (Dawbor, 2016, p. 19-20).

Ao descrever a importância do local, sabe-se que é no município onde se produz alimentos e a indústria apresenta crescimento. Todavia, como ressaltado pelo autor, a qualidade de vida e a mobilidade urbana precisam comportar a demanda da municipalidade, nesse contexto, a cidade é compreendida como desenvolvida por meio de seus índices.

Para análise, o quadro a seguir apresenta os últimos cinco anos do recorte da pesquisa, com os índices de desenvolvimento municipal e cada município fonte.

Quadro 2 – Índice de Desenvolvimento Municipal

MUNICÍPIO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
AMPÉRE	0,6143	0,6704	0,6651	0,7134	0,7049	0,6723
CAPANEMA	0,6063	0,6054	0,5981	0,6599	0,6698	0,6921
DOIS VIZINHOS	0,7134	0,7387	0,6956	0,7417	0,7322	0,7379
FRANCISCO BELTRÃO	0,7165	0,7270	0,7039	0,7266	0,7331	0,7244
MARMELEIRO	0,5916	0,5843	0,5666	0,5953	0,6189	0,6887
PLANALTO	0,5752	0,6185	0,6356	0,6838	0,6797	0,6791

REALEZA	0,6751	0,6924	0,6668	0,6686	0,6843	0,7117
SALTO DO LONTRA	0,5671	0,6392	0,6429	0,6965	0,6661	0,6592
SANTA IZ. DO OESTE	0,6520	0,6745	0,6747	0,6909	0,6869	0,6820
S. ANT. DO SUDOESTE	0,5790	0,6288	0,6320	0,6503	0,6325	0,6496

Fonte: Índice [...], [2023].

No quadro, é possível analisar que os municípios com mais de quarenta mil habitantes, sendo Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, apresentam índices mais elevados se comparados aos municípios com menos de vinte mil habitantes. Com exceção do município de Realeza, que apresenta 0,7117 no ano de 2015.

Todavia, constata-se que todos os municípios pesquisados tiveram oscilações nos IDM no comparativo dos seis anos apresentados, com queda em alguns anos e elevação do índice em outros. Isso pode estar relacionado a vários fatores, dentre eles, o clima, a economia, a natalidade, dentre outros.

Pode-se analisar que as vulnerabilidades sociais são bem próximas entre os dois municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Francisco Beltrão no ano de 2010 era de 0,774, já Dois Vizinhos, na mesma data, apresentava o IDH-M de 0,767. Ao pesquisar sobre a legislação específica da política da criança e do adolescente nestes dois locais, descobre-se que foram criadas e sancionadas em 1993. Ou seja, municípios signatários na implementação da política pública especificamente voltada à proteção de direitos humanos, possuem, até o momento, índices satisfatórios de desenvolvimento humano, que envolvem várias políticas, como a habitação, a assistência social, a saúde e a educação.

O Índice de Desenvolvimento Municipal tem relação direta com o Índice de Desenvolvimento Humano, o qual é caracterizado como:

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças. Varia de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em seu relatório anual. Na divulgação feita em novembro de 2007, com dados referentes a 2005, o Brasil pela primeira vez alcançou o nível 0,80, passando a integrar o grupo de países com IDH elevado. Países com IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo, e os com índices entre 0,50 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio (Souza, 2008).

Neste sentido, no Índice de Desenvolvimento Humano compreende a criança e o adolescente parte dessa conjuntura, de forma que contribuem para o índice de

crescimento do município, onde apresentam vários fatores: vivenciam junto da família a implementação e a proteção da política pública de saúde, de educação, de assistência, de habitação, de urbanização dentre outras que se relacionam no sentido da incompletude institucional, ou seja, cada política deve interagir para que a atuação seja feita em sua área específica.

A responsabilidade, no que tange a infância no atendimento da transversalidade intrasetorial e intersetorial, é municipal, mas perpassa órgãos estaduais e federais também. Envolve, ainda, o poder e a ação do Estado e da sociedade, como descrito por Digiácomo (2011): “A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes” (p. 141-142).

Porém, a base inicial, a própria família, deve ser a provedora e a promotora dos cuidados mínimos e básicos, como alimentação, higiene e proteção. Na omissão, essa família viola e negligência os cuidados essenciais para a vida, o desenvolvimento saudável e a proteção na integralidade da infância.

Nesse contexto da proteção, o Conselho Tutelar tem papel fundamental e relevante para o atendimento de suas competências, não obstante, isso reflete no ambiente de convívio da família e na comunidade onde a criança e o adolescente estão inseridos, contribuindo, positivo ou negativamente, para os Índices de Desenvolvimento Humano.

O município que contempla o planejamento e a execução da legislação e atende às demandas da infância, faz a política pública dinâmica e possibilita o desenvolvimento de ações específicas regionalizadas ao município, cabendo afirmar o conceito de Gilberto Freire: “O Brasil não seria compreendido em sua verdadeira dimensão, sem penetrar seus regionalismos e mais do que ninguém ele os valoriza e tão humanamente, que quanto mais regional, mais brasileiro” (*apud* Kruger, 2004, p. 278).

O Conselho Tutelar é o órgão ao qual chegam as queixas de violações de direitos garantidos pela CF, pelo ECA e demais legislações, equipamento e ferramenta base na rede de proteção, assim, ele absorve e coleta as violações de direitos, encaminhando para os órgãos de interesse, visando o devido atendimento em busca de proteger ou cessar a violação já existente.

A composição dos municípios escopo da pesquisa, uma vez que todos são considerados médio e pequeno porte, os Conselhos Tutelares são compostos por cinco membros, que atuam eleitos pelo povo para o mandato de quatro anos, permitindo reconduções, conforme o Estatuto do Criança e do Adolescente descreve.

Para tanto, a mensuração do diagnóstico de violações de direitos que o Conselho Tutelar realiza, se apresenta como base da política pública de proteção, assim, estimula e possibilita planejar, efetivar, monitorar e avaliar as ações, os programas, os projetos e os serviços existentes. Contudo, é possível, ainda, medir a efetividade da política realizada, visualizando possibilidades, planejamentos e implementações de novas ações com base na demanda diagnosticada pelo órgão para o fortalecimento das estruturas públicas.

3.2 Das políticas de proteção à criança e ao adolescente à convivência familiar e comunitária

Para descrever as políticas de proteção integral de crianças e de adolescentes nos municípios pesquisados, faz-se necessário analisar o contexto das violações de direitos fundamentais nos anos anteriores ao recorte temporal. A trajetória da política pública para a infância e a adolescência em cada cidade em escopo, intimamente se relaciona com o início da caminhada de atendimento aos dispositivos legislativos, que começou com a legislação nacional reconhecendo como marco de política de proteção, o ECA, e, posteriormente, as normativas estabelecidas para esse fim em cada município.

O município, ao aprovar e implementar no espaço geográfico e estrutural municipal a instalação da legislação, visa atender aos princípios estabelecidos pelo ECA, tornando-se capaz de gerir internamente a demanda que lhe é apresentada. O sistema integrado de alimentação das violações é um exemplo de banco de dados que auxilia a identificação das demandas que necessitam ser atendidas.

Para poder identificar e compreender melhor o conceito de direito violado, o Manual do Usuário SIPIA descreve-o como:

O direito violado é forma como o sistema categoriza as violações e as transforma em estatísticas. Toda a geração de boas estatísticas para a política pública depende da boa análise da situação e o correto enquadramento do fenômeno da violação em direitos violados do SIPIA

Conselho Tutelar. Para atuar, o Conselheiro precisa identificar o direito violado (SIPIA, 2019, p.12).

O desenvolvimento da criança e do jovem é influenciado pelo contexto onde estes se encontram inseridos. A relação do infante com a sociedade, a família, os vizinhos, os amigos, os grupos de relacionamento, a comunidade escolar, as instituições e os espaços sociais, possibilitam a eles a compreensão de papéis sociais, de crenças, de regras, de valores, de culturas e de tradições que o processo intergeracional oferece, possibilitando a expressão da individualidade e os recursos para o desenvolvimento de uma vida saudável.

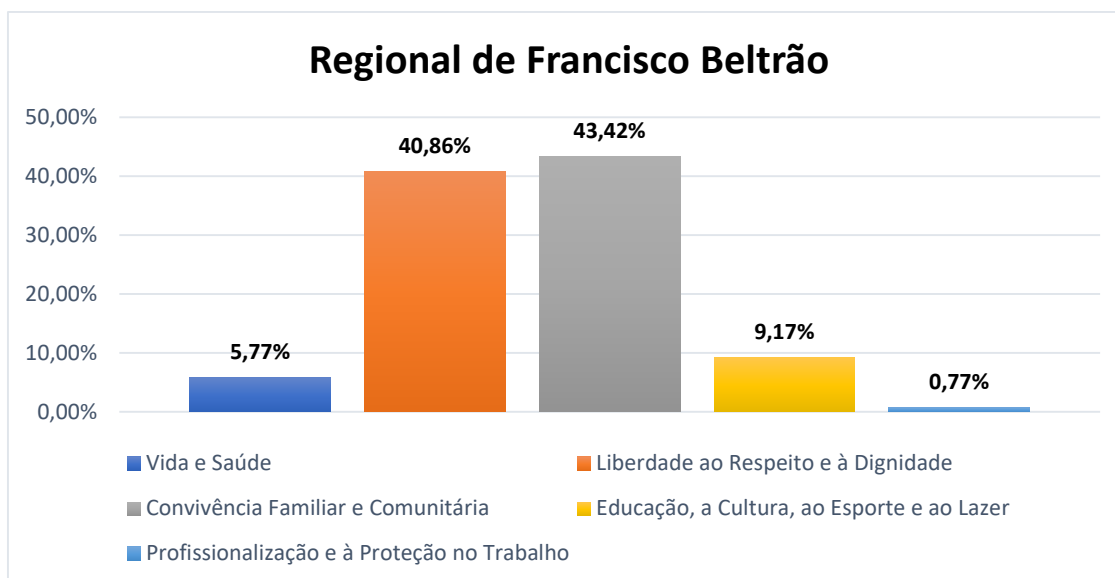
Para Bidarra *et al.* (2010), a sociedade tem papel fundamental, é, para a infância:

Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de identidades individual e coletiva. Além de importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família (Bidarra *et al.*, 2010, p. 80).

Não obstante, para o desenvolvimento harmonioso e saudável, a infância necessita de políticas que potencializem todas as formas de proteção e de atendimento, visando a integralidade de direitos fundamentais estabelecidos legalmente.

Assim, de acordo com o diagnóstico sistematizado no caderno *Crianças e adolescentes: estudo sobre os direitos violados nas macrorregiões do Paraná*, que apresenta no gráfico a Regional de Francisco Beltrão na região Sudoeste, na somatória das alimentações do SIPIA, ao tratar de porcentagem de violações de direitos no ano de 2006, sintetizados pelos pesquisadores e professores de universidades e instituições que realizaram análise da experiência em nível estadual na execução da política de garantia de direitos fundamentais, foi constatado o seguinte resultado ao abordar o direito fundamental de convívio familiar e comunitário.

Gráfico 1 – Regional de Francisco Beltrão: violação de direitos fundamentais



Fonte: Bidarra *et al.*, 2010, p. 78.

Em análise, teremos o contexto único sobre o direito de convivência familiar e comunitária, escopo da pesquisa, que apresentou maior índice, 43,42%, diagnosticado de 01/01/2006 a 31/12/2006, neste período, foi esse direito o que maior apresenta índices de violação. Seguido do direito fundamental de liberdade, respeito e dignidade, que, no mesmo período, apresentou porcentual de 40,86% (Bidarra *et al.*, 2010).

Tomando o percentual da pesquisa de 2006, onde a principal e maior fonte de violações de direitos é o convívio familiar e comunitário, é possível fazer reflexões e questionamentos dos acontecimentos que possam ter influência no contexto familiar, reflete-se às diversas formas de desigualdade, de violência e de opressão no ambiente que deveria ser de proteção.

Remete-nos a refletir que não há uma diferença expressiva entre o porcentual 43,42% e 40,86%, de forma que a violação de direitos de liberdade, respeito e dignidade seja mais intensa. Todavia, é nesse direito fundamental que estão compreendidas as formas mais cruéis de violências, portanto, mesmo o índice não sendo o mais elevado, é considerado alarmante.

Potencializa-se, então, uma compreensão sobre os fatos que podem estar ocorrendo na sociedade com relação à violação de direitos. Afinal, é no ambiente familiar, local que deveria ser o “berço” da proteção, que a criança sofre o maior número de violações de direitos.

Ressalta-se ainda:

Dentre as diferentes violações, convivência em ambiente afetado pela dependência química teve uma persistência importante. Essa é uma questão que deve merecer atenção especial porque se manifesta em ambos os sexos e mostra como a população infanto-juvenil está cada vez mais sujeita ao mundo das drogas (Bidarra *et al.*, 2010, p. 79).

Cabe reflexões sobre as violações que ocorrem nos espaços de convívio familiar, pois a responsabilidade de proteção cabe à família, ao Estado e à sociedade. O primeiro argumento é que a família ser a violadora de direitos não exime o Estado e a sociedade do papel e da responsabilidade. Muitas vezes, na negação das garantias, não existe apenas um violador, em diversos momentos pode ser a família, o Estado e a sociedade, a depender da violação e das situações que a ocasionaram.

O segundo argumento é que ao diagnosticar a violação e não ocorrer o ressarcimento do direito (punições ou consequências), quem se torna o violador desse direito? Diante dos acontecimentos na esfera familiar, onde se apresenta em diversas formas de desigualdades, acontece a particularização e a culpabilização da família, como se ela fizesse aquilo por escolha de forma de vida.

Todavia, nos vem a incógnita: a falta de habitação, a dificuldade de acesso à saúde, à educação, à assistência social, ao emprego, ao esporte, à cultura e ao lazer e à profissionalização, é opção da família?

A Constituição Federal Brasileira faz a preconização da família, identificando-a como sendo a estrutura primeira de acesso para a manutenção das necessidades de vida, de saúde, de socialização e de educação da criança. Mas diante do contexto, podemos assegurar que é conferido e garantido pelo poder público, pelo Estado e pela sociedade, aos componentes da família, o básico para a manutenção do seio familiar adequado?

Ao reportar a história da infância das crianças e dos adolescentes do Brasil, observam-se inúmeras dificuldades no processo de proteger e de educar os filhos. O que, por décadas, naturalizou a violência física, psicológica, sexual e doméstica. Descaso que em momento algum foi aceito por parte de entidades e de lutadores na defesa e proteção da infância.

A respeito da nova práxis na infância, diante da descrição das violações de convivência familiar e comunitária, apresentadas e caracterizadas com índices de vulnerabilidade, especificamente sobre a referência de família empobrecida, Bidarra *et al.* (2010) afirmam que:

Essa família empobrecida, ainda que conte com relações de solidariedade parental, tem experimentado a crescente diminuição da capacidade de

proteger os seus membros, de criar e educar os filhos. Garantir a esses sujeitos o usufruto de todos os direitos fundamentais de que são titulares, como pessoas humanas em situação peculiar de desenvolvimento, não tem sido tarefa fácil. Muitas vezes, tal tarefa, é quase que impossível de ser cumprida pelas famílias submetidas a condições precárias, com carências de alimento, de moradia, de trabalho, de assistência à saúde e de todos os serviços que define uma vida minimamente digna (Bidarra *et al.*, 2010, p. 80).

Na região Sudoeste, mesmo com a apresentação de um IDH considerado bom, ressalta-se que a criança e o adolescente compõem uma política pública com índices de violações consideráveis. Portanto, ao se tratar de crianças em situação de vulnerabilidades, constata-se não só a sua ocorrência em todas as classes sociais, mas também indícios da inserção de crianças ao mundo adulto. Desse modo, há uma conexão entre esses fatores quando a situação se refere a violação de direitos no ambiente familiar e comunitário.

Perfazendo um paralelo entre os estados do Sul e as demais regiões do país, com o objetivo de mensurar as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente pelos Conselhos Tutelares, no ano de 2006, foi realizada a pesquisa *Conhecendo a realidade*, que apresenta o seguinte diagnóstico:

As curvas regionais de percentuais de início efetivo dos Conselhos Tutelares têm a Região Sul com o maior nível de atividade, tendo atingido 79% ainda em 1997, quando a situação das outras regiões era: Norte 35%, Nordeste 33%, Sudeste 57% e Centro-Oeste 58%. A Região Sul se manteve acima de todas as demais até o ano de 2004, quando, em todas as regiões, entre os CTs da amostra que já haviam sido criados, mais de 87% já haviam entrado efetivamente em atividade (Souza, 2007, p. 175).

Todavia, a criação da legislação municipal, pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, busca dar prazo para a elaboração deste cenário, o qual não é imediato e efetivo, fato que pode ser constatado na tabela próxima.

O comparativo da região Sudoeste do estado do Paraná não se afasta das dificuldades e vulnerabilidades apresentadas em outras regiões do Brasil, todavia, faz-se necessário considerar que a família está inserida no ambiente sociocultural, podendo sofrer influências de fatores culturais e socioeconômicos, em especial as pauperizadas de poder e aquelas em situação de pobreza.

É nessa constância de fatores que a violação de direitos humanos de crianças e de adolescentes é apresentada, temos a tenra imaginação que esses problemas não se apresentam na contemporaneidade, tendo sido solucionados após o marco referencial de proteção, conhecido, em 1990, como ECA.

Todavia, como exemplificado no primeiro capítulo, quando se descrevem as violações de direitos de crianças e de adolescentes, a vulnerabilidade e o abandono da criança se estendem desde o período colonial no Brasil. No trajeto de invisibilidade e de violências, ganhos e retrocessos nas legislações não vislumbraram crianças e adolescentes como membros sociais, nem como sujeitos de direitos.

Ao retornarmos a compreensão sobre o passado, percebemos como o sentimento de infância era reconhecido e comparamos à contemporaneidade, em que verificamos a importância que a criança e o adolescente possuem, mesmo constando um diagnóstico de vulnerabilidades. Dentre essas vulneráveis, encontramos as “crianças excluídas e invisíveis”, nomenclatura usada pela UNICEF, que se refere à ausência da infância. Assim:

O termo infância refere-se ao estado e a condição da vida de uma criança. A infância ideal é aquela em que os direitos de uma criança, estipulados pela Convenção sobre os direitos da Criança, são respeitados e atendidos em sua totalidade (UNICEF, 2006, p. 89).

Entretanto, mesmo o Brasil apresentando uma legislação de referência para a política de direitos e proteção à infância e aos direitos humanos de crianças e adolescentes, o caminho para efetivá-la depende do acesso a um ambiente que proteja contra a violência, além de apresentar e dispor todos os serviços essenciais à sua participação social. Pois nesse sentido, as crianças excluídas pela família, pela sociedade e pelo estado, se tornam invisíveis. Assim: “é amplamente reconhecido que a exclusão é multidimensional, e que inclui privações de direitos econômicos, sociais, de gênero, culturais e políticos” (UNICEF, 2006, p. 7).

No segundo capítulo, apresentou-se a proteção integral, advinda da Constituição e do marco da política específica, o ECA, que apresenta dispositivos para a efetividade da política de proteção, promoção e defesa de direitos humanos de crianças e de adolescentes no território nacional.

3.3 A ferramenta SIPIA e o diagnóstico de violações de direitos

Antes de aventurar-nos pela pesquisa histórica, faz-se necessário conhecer e compreender minimamente a fonte: “é preciso conhecer a fundo, ou pelo menos da

melhor maneira possível” (Bacellar, 2021, p. 63). A análise dos documentos e dos dados anteriores e posteriores ao período recorte da pesquisa foram investigados, para haver fidedignidade, pois ainda conforme o autor, é fundamental contextualizar os aspectos apresentados pelo documento, sendo fator fundamental para o historiador (Bacellar, 2021).

Bacellar ainda salienta que “documento algum é neutro” (2021, p. 63). Diante da afirmação, a análise de documentos, de dados e de diagnósticos, pede cuidado para não fragilizar, pois a interação com o tema acaba por expressar opinião própria.

Contudo, busca-se apresentar as reflexões da pesquisa com transparência, visando contextualizar dentro da temporalidade, pois cabe ao pesquisador “entender o texto no contexto de sua época” (Bacellar, 2021, p. 63). O autor ainda comenta sobre a importância de conhecer os documentos, afirmando que apenas assim o pesquisador “está pronto para prosseguir na análise e na interpretação de suas fontes” (Bacellar, 2021, p. 71).

Janotti (2021), ao descrever a criação das fontes históricas, apresenta um resgate cronológico e histórico sobre o uso que pode ser feito delas. Assim, afirma:

[...] historiadores variaram no tempo e no espaço, em relação direta com as circunstâncias de suas trajetórias pessoais e com suas identidades culturais. Ser historiador do passado ou do presente, além de outras qualidades, sempre exigiu erudição e sensibilidade no tratamento das fontes, pois delas depende a construção convincente de seu discurso (Janotti, 2021, p.10).

O entendimento sobre as fontes para a pesquisa é basilar, assim como a necessidade da interdisciplinaridade para que a interpretação não seja dogmática, mas circular e ponderável.

As evoluções tecnológicas e a possibilidade de acesso de informações sem sair do local onde se encontra, foram fatores de avanço, agilizando as pesquisas quantitativas e seriais. O autor ainda descreve: “A internet aproximou os homens em tempo real, inventou uma linguagem própria e diminui distâncias e diferenças. A computação gráfica gerou imagens virtuais, impulsionando novas artes visuais” (Janotti, 2021, p. 17). O autor relata que esses instrumentos tecnológicos substituíram enciclopédias e livros, com isso, muitas informações inverídicas e de forma simplificadora e reducionista foram disseminadas, entretanto, ainda não é possível avaliar o impacto social deste causado (Janotti, 2021).

Entretanto, há discordância com Janotti em partes, pois, na pesquisa em escopo, a tecnologia tem como objetivo buscar dados confiáveis e reais, pois possibilita a perspectiva de apresentar diagnóstico coletado com a alimentação de um sistema tecnológico (SIPIA), que conta com uma caminhada histórica de construção e armazenamento de dados, dispendo, ainda, de melhorias e adequações que foram implementadas ao longo do tempo.

O SIPIA é um *software* que funciona por meio de um sistema nacional de registros. Trata de informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais, objetivando proporcionar fontes geradoras de dados, instrumentalizar os Conselhos Tutelares e possibilitar formas de execução e gerenciamento próprias.

Ao estruturar-se com base nos mesmos conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o SIPIA Conselho Tutelar constitui-se instrumento de capacitação para os Conselheiros Tutelares e para os Conselheiros de Direitos, assim, auxilia na implantação e no adequado funcionamento de ambos, ajudando na efetivação do próprio ECA.

O SIPIA Conselho Tutelar teve, desde seus primórdios, um processo coletivo de construção, considerando as necessidades e as angústias apresentadas pelos atores da rede de proteção, conselheiros de direitos municipais, estaduais e nacionais, por meio da participação democrática nos conselhos de direitos. A política e a proteção à infância e à adolescência, com a aproximação do diagnóstico SIPIA, proporciona subsídios para a formulação de uma política específica, direcionada e eficiente.

A natureza do sistema é um instrumento estratégico e descentralizado, de interesse público. Assim, é o colegiado do Conselho Tutelar que desempenha a execução de sua alimentação de dados, pois é a este órgão que se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

Sendo assim, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é uma plataforma tecnológica de nível nacional que qualifica e fornece suporte na retaguarda às ações federativas de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência. Assim, o SIPIA:

Muito além de funcionar como repositório de dados, o SIPIA é entendido como uma plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (SIPIA, 2019, p. 1).

Todavia, a responsabilidade de pactuação com os municípios e os estados é federativa, visando a implementação e a equipagem necessária para a capacitação, a sistematização, a análise e a distribuição de informações analíticas com os devidos recortes municipais, regionais e nacionais sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e de adolescentes no Brasil.

Igualmente, apresenta a possibilidade de subsidiar, ainda, o controle social exercido pela sociedade civil brasileira, por exemplo, nas instâncias federativas, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que prevê as garantias preconizadas no Estatuto da Criança e Adolescente, que, como descrito no capítulo II, a descentralização político-administrativa possibilitou os conselhos de direitos a tomarem decisões para solucionar a violação que se apresentava regionalmente.

No decorrer do tempo, motivado pela demanda de captação de dados e pelas implementações e adequações, conteúdos e instrumentos foram sendo incluídos no sistema, adaptados e reestruturados de acordo com os direitos violados implementados pela legislação, assim como considerou-se as discussões e apontamentos das categorias, convergindo no que hoje conhecemos como SIPIA - Conselho Tutelar, a versão atual.

Ao longo da trajetória histórica da ferramenta, houve necessidade de ajustes e de implementação do SIPIA. Assim, o manual do usuário do sistema, para atender a necessidade de existir de forma integrada, traz o formato Web, assim, apresenta:

O SIPIA é um sistema web, o que significa que não é necessário instalar o sistema no computador. Para acessar qualquer um dos módulos, basta um computador de configuração básica, com navegador internet padrão instalado e ligado à internet de qualquer velocidade. A solicitação de acesso ao sistema é feita pelo Conselheiro Tutelar ou de Direitos e pelos demais operadores do SGD, diretamente no sistema enviando a documentação solicitada. Não é necessário aguardar contato da coordenação estadual, da prefeitura ou do CMDCA ou de qualquer outro órgão para ter uma senha de acesso do SIPIA Conselho Tutelar. Qualquer usuário pode iniciar os procedimentos de acesso ao sistema a qualquer momento (SIPIA, 2019, p. 7).

Todavia, considerando a necessidade de capacidade de internet e de funcionalidade de computadores, tem-se, no país, fragilidades pelo não funcionamento adequado do SIPIA Web para atender a política pública, em especial, a da infância, necessitando ajustes e integração de dados.

Assim, para o ano recorte da pesquisa, 2009-2015, o manual de usuários esclarece “Nessa direção, em 2008, o desenvolvimento de aplicativos para consolidação de dados do SIPIA e instrumentalização dos operadores e atores do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do e o lançamento da versão web se deu em 2009/2010” (SIPIA, 2019, p. 4).

Os dados apresentados na pesquisa são fonte de alimentação da antiga versão SIPIA, intitulado como “SIPIA CT WEB”, que perpetuou até meados de 2018: “Em junho de 2016, foi lançada uma atualização do sistema no ambiente de treinamento e em junho de 2018, o ambiente de produção foi atualizado com essa versão atualizada e com a migração de todos os dados do SIPIA CT Web” (SIPIA, 2019, p. 4).

Constatada a necessidade de continuidade do banco de dados, estudou-se a implantação de uma nova versão, assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, por meio da Resolução n. 178, de 15 de setembro de 2016, estabeleceu parâmetros e recomendações para a implantação e o monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, sendo a versão atual até o momento.

Essa versão traz a interatividade e a conectividade de acesso aos cadastros entre conselhos, permitindo o envio de encaminhamentos e de medidas de atendimento e de proteção de forma rápida e imediata, sem a necessidade de deslocamento, uma vez que o envio de documentos à rede possibilita o atendimento imediato e a execução da medida a ser implementada por meio eletrônico, fato que até a versão pesquisada SIPIA WEB CT não era possível.

Dessa forma, o registro do direito violado deve ser imediato, visando ouvir com atenção ao familiar, vizinho, parente ou até a própria vítima, assim, sendo diagnosticada uma violação de direitos, o Conselho tem o dever de tomar providências, uma vez que é na medida de proteção que se encontra o principal instrumento para o ressarcimento de direitos de crianças e de adolescentes.

A estruturação que o sistema apresenta das medidas converge para o encaminhamento imediato, auxiliando a cessar a violação de direitos e traduzir o interesse e a prioridade absoluta que a aplicação das medidas determina e o

compromisso que a legislação estabelece. Para tanto, no sistema há cerca de sessenta medidas de proteção, formuladas com base na legislação pertinente. Cabe ao colegiado realizar a análise técnica após a averiguação da denúncia ou confirmação do direito violado e, coerentemente, decidir pela adequada medida para cessar a violação sofrida.

As medidas de proteção encaminhadas aos órgãos da rede de proteção realizem a acolhida e o atendimento, fazendo com que o direito seja ressarcido, muitas vezes, não de imediato, afinal, atuar, amenizar, reduzir e ressarcir garantias de direito é um processo geralmente de médio e longo prazo.

Atender crianças e adolescentes com direitos violados requer compreender que o envolvimento de fatores biopsicossociais estão diretamente ligados ao indivíduo, à família, ao Estado e à sociedade. Contudo, em alguns momentos, o ressarcimento das garantias está na própria comunidade que a cerca, a exemplo, o uso de entorpecentes, uma vez que o atendimento em saúde faz sua parte para realizar a desintoxicação e o restabelecimento de sua saúde, a rede de proteção necessita realizar o atendimento da família e da comunidade, objetivando garantias após a reintegração.

É nesse momento que o SIPIA tem papel importante, pois de acordo com as atribuições do Conselho Tutelar contidas no Artigo 136-ECA, lhe é cabido, quando necessário, a requisição de serviços públicos para a execução das medidas estabelecidas para a reintegração do direito. Todavia, é o órgão de diagnóstico que deve fazer a solicitação.

O ressarcimento e o restabelecimento da execução das medidas cabíveis enviadas pelo Conselho Tutelar para o órgão que compõe a rede de proteção, por meio de e-mail cadastrado no banco de dados do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), é recebido, sendo a ação seguinte responder diretamente no SIPIA, pois o envio desse documento ou requisição de atendimento é acompanhado de um *link* de acesso, ainda, acompanha um *Token* específico para que o Conselho Tutelar, após a acolhida, informe a resposta enviada pelo SGD e realize a avaliação da medida estabelecida pela ferramenta. Ou seja, pelo retorno, é possível mensurar se a violação de direitos foi cessada, se a medida foi atendida inteira ou parcialmente ou, ainda, se não atendida.

3.4 O diagnóstico SIPIA nos municípios pesquisados

A política de proteção à criança e ao adolescente, após a Constituição Federal, ainda mais fortalecida pela instalação do CONANDA, sofreu mudanças, de modo que a visão política foi fortalecida, assim, a instituição fez movimentos para a instalação e a implementação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, tanto ao nível estadual quanto municipal.

O Sistema de Informação Para a Infância a Adolescência (SIPIA) é o diagnóstico reconhecido, pactuado e utilizado como fonte de dados nacional, se configurando como uma ferramenta que, constantemente, recebe atualizações e investimentos em melhorias.

É necessário que o conselheiro tutelar atente-se, o sistema possui mais de duzentos direitos violados tipificados (específicos), que descrevem as violações com base no ECA e na legislação pertinente, a última atualização do sistema foi feita no ano de 2018.

Cada um dos direitos violados possui uma descrição detalhada do seu significado, que será apresentada em tabela, a seguir, além de outras configurações para que o usuário tenha facilidade na identificação do direito. Visando deixar a busca mais prática, no sistema, as informações estão organizadas em “direito fundamental” e em grupos de direitos.

Cabe salientar que no período entre 2009 e 2015, todos os municípios em escopo já tinham a implantação dos colegiados de Conselho Tutelar. Nessa época, foram ofertadas formações financiadas pelo estado e pela nação, investimentos disponibilizados pelo CONANDA, que empreenderam em formar tecnicamente o colegiado, em especial quanto à tecnologia e à alimentação dos dados do SIPIA, visando melhores condições de trabalho para o adequado uso da ferramenta.

Em observação ao recorte, apresenta-se um quadro com a totalidade de alimentação do SIPIA pelos Conselhos Tutelares dos municípios pesquisados no recorte temporal de 2009-2015.

Quadro 3 – Relatório de alimentação por município

Relatório por Município

Estado: PR Período 01/01/2009 a 31/12/2015

Conselho Tutelar de	Atendimento Pendente	Atendimento Finalizado	Denúncia Improcedente	Total
Ampére	0	127	0	127
Capanema	66	26	12	104
Dois Vizinhos	111	2651	1	2.763
Francisco Beltrão	2	2936	147	3.085
Marmeleiro	6	138	0	144
Planalto	26	46	0	72
Realeza	12	20	0	32
Salto do Lontra	6	8	1	15
Santa Izabel do Oeste	144	42	4	190
Santo Antônio do Sudoeste	1	1	0	2
Total	374	5.995	165	6.534

Fonte: SIPIA, 2023.

Para efeito de compreensão, a extração dos dados acima datam de 01/01/2009 a 31/12/2015, tempo recorte da pesquisa. Verifica-se que a interpretação e o enquadramento do registro é apresentada na primeira coluna, já os “atendimentos pendentes”, compreendidos pela medida de proteção ainda estar em andamento, são aqueles em que até o momento não houve retorno do órgão que o está executando ou que efetivará o atendimento para cessar a vulnerabilidade e a violação.

É importante salientar que no período de recorte da pesquisa, o sistema não possuía a ferramenta de envio automático direto para o órgão que faz a execução e o atendimento. Ou seja, no momento, o sistema apresenta um dispositivo que, ao clicar para enviar o ofício/requisição, o órgão recebe de imediato um e-mail informativo sobre a situação.

A próxima coluna refere-se aos atendimentos do período selecionado que apresenta-se como finalizado enquanto medida de atendimento, ou seja, direito restabelecido, de modo que a criança ou o adolescente não apresenta mais vulnerabilidade. A penúltima coluna é a de “denúncias improcedentes”, que se refere a denúncias feitas por vários canais de comunicação, mas que, após o processo de averiguação, não há veracidade da violação descrita pelo denunciante. A coluna final se refere à somatória de atividade de alimentação da ferramenta pelo Conselho Tutelar dos citados municípios.

Em análise, é possível afirmar que todos os municípios, no decorrer do recorte, fizeram alimentação de dados. Ainda que comparações não possam ser feitas, ao verificarmos o número de violações registradas e a relação com a quantidade de população infantojuvenil. Não obstante, encontramos disparidade entre o que se registra e o que há de indicadores no município, por intermédio de outras plataformas de indicadores sociais.

Importante é a discrepância entre um índice populacional e quantitativo no diagnóstico, ao comparar o município de Dois Vizinhos, com 2.763 registros na totalidade dos anos de pesquisa, uma vez que, no ano de 2016, se encontrava com 39.500 habitantes; no mesmo período, Francisco Beltrão apresentava 3.095 registros, sendo que a população totalizava 87.491, ou seja, Dois Vizinhos tem menos que a metade populacional de Francisco Beltrão, contudo, o índice no registro de dados se aproxima.

Ao pesquisar em específico os municípios escopo, tendo como base o direito fundamental de convivência familiar e comunitária, consta cinco grupos de direitos: atos atentatórios ao exercício da cidadania; ausência de programas e ações específicas para aplicação de medida de proteção; inadequação do convívio familiar; privação ou dificuldade de convívio familiar e violações à dignidade/negligência familiar, os quais apresentam em cada grupo o que nominamos de direito violado ou direito violado específico, que expõe a característica ou conceito para identificar qual é o direito violado do infante ou adolescente. A seguir, mostram-se as identificações:

Quadro 4 – Categoria: atos atentatórios ao exercício da cidadania

Direito violado	Conceito/Descrição
-----------------	--------------------

Colocação indevida em família substituta	Quando a criança ou o adolescente é retirado do convívio familiar e colocado em família substituta sem que seja legalmente definida a guarda, a tutela ou a adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente (Art. 28 do ECA).
Desconsideração ou desrespeito à opinião ou opção da criança ou adolescente nos casos de guarda, tutela ou adoção	Quando a adoção, a guarda ou a tutela é realizada sem que a criança seja ouvida e sua vontade considerada (Art. 28 § 1º do ECA).
Impedimento de contato entre pais ou mães privados de liberdade	Quando crianças ou adolescentes privados de liberdade são impedidas de manter contatos com seus familiares e membros da comunidade por qualquer meio de comunicação (ECA art. 124, incisos 8, 13 e 14).
Indefinição de paternidade	Quando não há a definição da paternidade pela recusa, por parte do pai, de fazer teste de paternidade. Na hipótese da não realização do exame de DNA, a paternidade é presumida.
Negação de filiação	Quando não há o reconhecimento da paternidade, podendo, inclusive, acarretar o não reconhecimento dos seus direitos sucessórios.

Fonte: SIPIA, 2023.

Ao apresentar o grupo de direitos violados que tangem aos atos atentatórios ao exercício da cidadania, aborta e descreve ações e omissões, sendo as três primeiras: Colocação indevida em família substituta, Desconsideração ou desrespeito à opinião ou opção da criança ou adolescente nos casos de guarda, tutela ou adoção e Impedimento de contato entre pais ou mães privados de liberdade as quais são de ações imprudente e equivocada do Estado, podendo ser, os representantes membros do Conselho Tutelar, poder judiciário e órgãos de segurança pública.

Ao se tratar dos dois últimos grupos de direitos violados, na maioria, este, é violado no próprio ambiente familiar, em específico a figura do genitor ou suposto pai, sendo que na grande maioria o reconhecimento de paternidade, assim, é agente repressor da garantia legal. Todavia, negado a criança, é necessário o acionamento do sistema judiciário para restabelecer o direito.

Quadro 5 – Categoria: ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção

Direito violado	Conceito/Descrição
-----------------	--------------------

Falta de assistência integral aos filhos de presidiários(as)	Quando crianças e adolescentes por motivo de apreensão de um dos pais ou de ambos ficam sem referência familiar e sem a devida regularização para colocação em família substituta ou sem indicação de um tutor pelo Estado, bem como sem acesso ao auxílio-reclusão.
Falta de vaga em serviço de acolhimento institucional ou familiar	Quando crianças e adolescentes que, por qualquer razão, necessitam de medida protetiva e devam ser acolhidas em abrigos, casa lar, repúblicas e similares e não podem por falta de vaga.
Inexistência de programa de transferência de renda	Quando crianças e adolescentes ficam expostas a riscos ou a terem seus direitos fundamentais violados pela inexistência de programas governamentais de aporte de recursos financeiros aos seus familiares (Art. 101, inciso IV).
Inexistência de serviço de acolhimento para adultos acompanhados de crianças e/ou adolescentes	Quando pessoas adultas acompanhadas de crianças e/ou adolescentes não dispõem de um abrigo ou de moradia subsidiada em decorrência da falta ou da precariedade da sua habitação.
Inexistência de serviço de acolhimento para criança e adolescente sob medida protetiva de abrigo	Quando crianças e adolescentes não dispõem de qualquer serviço para abrigamento destinado a por a salvo sua vida ou sua integridade física que por qualquer razão se encontra ameaçada (Art. 101 - ECA).
Inexistência de serviço de orientação sociofamiliar	Quando famílias não dispõem do serviço de atendimento e orientação sociofamiliar, expondo crianças e adolescentes a riscos ou a terem seus direitos fundamentais violados (Art. 101, inciso IV).

Fonte: SIPIA, 2023.

O quadro 5 comprova um importante passo na política pública da infância e adolescente. O grupo de direitos violados de ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção, obteve-se o menor número de violações no tempo recorte, sendo possível acreditar que os municípios estruturaram e fortaleceram a rede de proteção. Todavia, dos dez (10) municípios, nove (9) não constataram nenhum evento neste grupo. Somente o município de Francisco Beltrão apresentou no recorte temporal 2009-2015, o total de onze (11) violações de direitos atrelada a ao grupo. Estes direitos violados em específico de ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção, identificados entre o ano de 2013 á 2015.

Quadro 6 – Categoria: inadequação do convívio familiar

Direito Violado	Conceito/descrição
-----------------	--------------------

Alienação parental	Quando a criança ou o adolescente é influenciado negativamente por um dos genitores, produzindo sofrimento emocional e comprometendo a relação parental com a mãe ou pai. A acusação exige estudo técnico para verificar se a denúncia é verdadeira ou infundada, sob risco de a queixa consistir em um artifício relacionado ao conflito entre os genitores em razão da separação conjugal.
Ambiente familiar violento	Quando crianças e adolescentes presenciam relações violentas entre os adultos da família. Constitui-se e uma forma de violência contra a criança de natureza psicológica, pois leva ao constrangimento, medo, insegurança, instabilizando-a emocionalmente.
Casamento infantil	União formal ou informal em que pelo menos uma das partes tenha menos que 18 anos.
Convívio em ambiente familiar que não garanta o desenvolvimento integral da criança ou adolescente	Quando crianças e adolescentes são criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que não garanta seu desenvolvimento integral (Art.19 do ECA).
Dificuldades nas relações familiares durante o estágio de convivência para adoção	Quando crianças e adolescentes vivenciam conflitos intrafamiliares durante o estágio de convivência para adoção.
Falta de afeto, zelo e proteção	Quando crianças ou adolescentes rompem os vínculos afetivos e deixam de reconhecer a autoridade dos pais ou dos responsáveis, por não serem tratadas com afeto, com zelo e não se sentirem protegidas.
Favorecimento ao uso de drogas lícitas ou ilícitas no ambiente familiar	Quando se permite ou se facilita que crianças e adolescentes tenham contato com ou usem drogas lícitas ou ilícitas no ambiente familiar, incluindo os lares substitutos, causando dano ao seu desenvolvimento (Lei n. 8069/90, Art. 243. Redação dada pela Lei n. 13.106, de 2015).

Fonte: SIPIA, 2023.

Por se tratar de item específico, na totalidade o agente violador é a família natural ou extensa, ainda, descrito em outro momento, espaço e ambiente onde a criança e o adolescente deveria ter a primazia de proteção, zelo e cuidado. Contudo, será apresentado no quadro nove (9) como sendo o segundo maior resultado de direitos violados, quando o direito fundamental violado é o convívio familiar e comunitário, dados alarmantes que causam preocupação a rede de proteção.

Quadro 7 – Categoria: privação ou dificuldade de convívio familiar

Direito violado	Conceito/descrição
-----------------	--------------------

Abandono por familiares ou pelos responsáveis	Quando crianças e adolescentes são abandonados, largados ou deixados pelos pais ou responsáveis legais em casa, em estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino, logradouros públicos, ou qualquer outro local, sem que os mesmos retornem para buscá-los (Art. 133 do Código Penal).
Afastamento do convívio familiar por fuga	Quando a criança ou adolescente foge de casa, violando seu direito a convivência familiar e a proteção. Incluem-se os casos de fuga por conflito ou violência familiar, fuga para viver conjugalmente ou simplesmente por não mais querer ficar em casa, sendo que cada situação deve ser averiguada para restabelecimento desse direito (Art. 98, inciso III do ECA).
Desaparecimento de crianças e adolescentes	Quando crianças ou adolescentes desaparecem subitamente sem que haja qualquer referência das razões de seu sumiço (crianças desaparecidas).
Desaparecimento por acidentes, intempéries e calamidades	Quando crianças ou adolescentes desaparecem subitamente em razão de acidentes ou catástrofes.
Devolução de crianças ou adolescentes por família, durante o estágio de convivência, nos casos de colocação em adoção	Quando crianças e/ou adolescentes são privados da convivência familiar por sua devolução sem autorização judicial (Art. 30 do ECA).
Evasão do local de custódia	Quando a criança ou adolescente evade do local de custódia legal, violando seu direito a proteção, sendo cada situação deve ser averiguada para restabelecimento desse direito (Art. 98, inciso III do ECA).
Expulsão de casa por pais ou responsáveis	Quando crianças e adolescentes são expulsos do seu domicílio por imposição de algum membro da família ou pessoa da sua convivência, sem necessariamente ter laços de consanguinidade.
Falta dos pais ou parentes	Quando crianças e adolescentes por doença ou perda (morte ou apreensão) dos pais ou responsáveis, ou ainda pela inexistência de parentes próximos, são privados do direito a convivência familiar.
Impedimento de contato com os pais ou outros familiares	Quando crianças e adolescentes são privados da convivência familiar pela proibição do acesso a qualquer de seus familiares.
Não recebimento de pensão alimentícia	Quando crianças e adolescentes não usufruem da pensão alimentícia por razões do não pagamento ou pelo desvio da mesma (Lei n. 10.741 de 2003).
Omissão injustificada do exercício do dever familiar	Quando crianças e adolescentes são privados dos cuidados familiares pelo expresse desejo de não mais tê-los sob sua tutela e decidem entregá-los ao Estado.
Subtração por familiares	Quando a criança ou o adolescente é levada por outro membro da família, sem a autorização ou consentimento daquele que detém a sua guarda.
Tráfico de crianças e adolescentes	Quando crianças e adolescentes são retirados do seu convívio familiar e transportados para outra localidade (dentro ou fora do país) clandestinamente, criminosamente, onde são mantidas em cárceres para serem exploradas. Incluem-se exploração sexual, trabalho escravo, transplante de órgãos, entre outros (Art. 251 do ECA e Código Penal art. 228 e 231-A).

Fonte: SIPIA, 2023.

O quadro acima apresenta treze (13) categorias do direito fundamental de convivência familiar e comunitária, consta como sendo o terceiro maior grupo de dados, todavia com números menores, comparados ao direito de inadequação de

convívio familiar e violações à dignidade/negligência familiar. Assim, contudo, é motivo de mobilizar a rede de proteção com o objetivo de diagnosticar e atender as situações acontecidas e prevenir os fatos que possam vir a acontecer. Fato que por meio do relatório estatístico é possível estabelecer ações, programas, projetos e serviços para o atendimento da política pública da infância.

Quadro 8 – Categoria: violações à dignidade/negligência familiar

Direito violado	Conceito/descrição
Falta de apoio emocional e psicológico	Quando os pais ou responsáveis deixam de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento sadio da criança ou adolescente. Particularmente relacionadas à falta de apoio psicológico e emocional.
Omissão com a educação escolar e formação intelectual	Quando pais e responsáveis legais não agem com responsabilidade, com zelo e são negligentes no cuidado com a educação escolar e com o desenvolvimento intelectual da criança ou do adolescente. Refere-se aos casos em que os pais deixam de efetuar a matrícula do filho na escola, acompanhar seu desenvolvimento escolar, zelar para que disponham de material escolar, uniforme, zelar para que cumpram o horário, etc. Inclui também o não atendimento das solicitações de tratamento requerido ou à avaliação com o oftalmologista, fonoaudiólogos, psicopedagogos, entre outros (Art.54 § 3º e Art. 55).
Omissão de cuidados com a proteção e segurança	Quando pais, responsáveis legais, instituições, escolas e demais estabelecimentos destinados a receberem crianças ou adolescentes não agem com responsabilidade, com zelo, com cautela e são negligentes no cuidado com a proteção, expondo a criança ou o adolescente a riscos, atentando contra sua integridade física.
Omissão no cuidado com a saúde, alimentação e higiene	Quando pais e responsáveis não agem com responsabilidade, com zelo, com cautela e são negligentes no cuidado com a vida e com a saúde da criança e do adolescente. Incluem-se os casos em que os tratamentos prescritos não são seguidos, os exames prescritos não são realizados, os retornos ao médico não são observados, os remédios prescritos e disponíveis não são administrados, a vacinação não é feita, entre outros. Inclui também os casos em que crianças pequenas dependentes de cuidados, portadoras de deficiência ou não, não são devidamente higienizadas, alimentadas, vestidas e tratadas em ambiente doméstico ou institucional (Art. 5º do ECA, art. 136 do Código Penal).

Fonte: SIPIA, 2023.

A categoria apresentada como violações à dignidade/negligência familiar, descritas acima, lamentavelmente com índices que chega a titulação de direito mais violado no recorte temporal e espacial de acordo com o quadro 09 que será apresentado. Ainda, sinaliza inquietações no tocante a quais políticas públicas merecem ser fortalecidas para que este índice possa ser reduzido. Contudo, sabe-se que a intersetorialidade e transectorialidade é ainda “porta” distante na abrangência e potencialidade dos equipamentos públicos.

A estrutura e a descrição dos quadros acima, se encontram inseridas no SIPIA, relacionadas a cada direito violado (específico) nas categorias apresentadas. Esse

material tem por objetivo, orientar e auxiliar o conselheiro tutelar na identificação do adequado registro da violação de direitos específicos. Ainda, está pautado na legislação regularizada, acompanhando as alterações necessárias para o adequado uso do sistema, apresentando as legislações e os artigos para o referido ressarcimento e representação civil, criminal e administrativa.

Tem-se, ainda, a possibilidade de atualizar o sistema, trazendo um banco de dados, tornando possível identificar a fragilidade e a vulnerabilidade, além de planejar, monitorar e avaliar a política de atendimento, culminando no interrompimento e na cessão da violação ocorrida, aqui, em específico, quando o direito humano violado é o convívio familiar e comunitário.

No SIPIA, a identificação conceitual acontece no momento em que o conselheiro faz a opção por um direito violado, assim, o sistema traz a descrição para esclarecer as dúvidas existentes, ainda, para coibir possíveis erros de compreensão ao realizar os registros.

Para estabelecer um comparativo com a região Sudoeste, em especial os municípios da pesquisa na mensuração do recorte de 2009-2015, expõe-se o diagnóstico sobre a violação de direitos de categorias do direito à convivência familiar e comunitária:

Município	Atos atentatórios ao exercício da cidadania	Ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção	Inadequação do convívio familiar	Privação ou dificuldade de convívio familiar	Violações à dignidade/ Negligência familiar	Total
Ampére	0	0	38	0	14	52
Dois Vizinhos	10	0	663	130	895	1698
Francisco Beltrão	11	11	271	34	253	580
Marmeleiro	0	0	0	14	48	62
Salto do Lontra	0	0	1	0	8	9
Santo Antônio do Sudoeste	0	0	0	5	0	5
Realeza	0	0	5	6		11
Capanema	0	0	13	0	1	14
Santa Izabel do Oeste	0	0	9	16	12	37
Planalto	1	0	13	14	21	49
Total	22	11	1.013	219	1.252	2.517

Fonte: SIPIA, 2023.

Evidencia-se, ainda, a subnotificação das violações, dessa forma, possivelmente, os dados apresentados não representem a realidade. Exemplo está no município de Santo Antônio do Sudoeste, que dispõe de cinco atendimentos de direito violado. O município limita-se internacionalmente com a República Argentina.

No IBGE senso de 2010, o município apresentava 18.893 habitantes, desse modo, os dados possivelmente não representam a realidade de atendimentos do órgão, podemos embasar essa teoria no fato de se tratar de uma região fronteiriça, onde em consulta ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan o município apresentava na somatória dos anos entre 2009-2015, apresentam o total de treze (13) notificações relacionadas à faixa etária de 0 a 19 anos, não sendo possível fazer recorte até o término da adolescência, estabelecem a idade de dezenove anos (Doenças [...], [2024]). Salientando que o município apresenta um diagnóstico de dezesseis (16) direitos fundamentais violados na totalidade, os quais subdivididos nas categorias, o direito específico de Convívio familiar e comunitário relacionado ao mesmo recorte temporal consta somente a estatística de cinco (5) fatos.

Ainda, Salto do Lontra, Realeza e Capanema são municípios que apresentam dados em menor proporção, comparados aos demais, tornando possível a existência

de alimentação inadequada da ferramenta, que tem como um dos objetivos servir de banco de dados para a política específica.

De acordo com o quadro, os dados mais elevados são encontrados vinculados à violação de dignidade/negligência familiar. Ou seja, a dignidade e a negligência constam como as violações de direitos mais acessadas pela comunidade. Diante disso, cabe à política pública empreender esforços e investimentos no sentido de reduzir os índices, para tanto, o planejamento, a estruturação e a implementação dos equipamentos serão de extrema relevância.

Neste sentido, são necessários esforços para que a política pública, no que tange ao recurso, entre na lei orçamentária, visando que o orçamento anual apresente as demandas e que o recurso seja encaminhado para o atendimento da política de proteção, promoção, prevenção e defesa dos fatores de vulnerabilidades. Contudo, o Conselho de Direitos tem responsabilidade enquanto fiscalizador deste contexto, precisando executar o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e serviços.

Os dez municípios em evidência tiveram a criação do Conselho Tutelar constituído legalmente no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, posterior, iniciaram a implantação do colegiado, regularizado por lei municipal, onde os primeiros colegiados, com data informada de 1993 a 1995, começaram suas atividades no cadastramento junto ao Escritório da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Familiar (SEDEF-PR).

Alguns municípios dispuseram de implantação e de implementação do Conselho Tutelar mais recentemente, em meados de 1996, e, ainda, de 1997 a 2000, uma vez que, em 1997, houve instalação de três municípios na região, sendo Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul e Manfrinópolis, estes, desmembrados de cidades que já haviam composto os colegiados de membros do Conselho Tutelar.

Mensurar os municípios a respeito do diagnóstico específico das violações do direito fundamental de convivência familiar e comunitária é tentar compreender se o processo de implantação, de aceitação e de aprimoramento da ferramenta SIPIA, foi aceito ou rejeitado pelos Conselhos Tutelares. Um exemplo possível está no quadro, subdividido em recorte temporal. Inicialmente, apresentam-se os últimos três anos, de 01/01/2013 a 31/12/2015, expondo-se o relatório de direito violado de convivência familiar e comunitária, identificado pelos grupos de direitos (categoria):

Quadro 10 – Relatório de direitos violados por localidade 2013-2015

Município	Atos atentatórios ao exercício da cidadania	Ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção	Inadequação do convívio familiar	Privação ou dificuldade de convívio familiar	Violações à dignidade / negligência familiar	Total
Francisco Beltrão	10	11	244	187	155	607
Dois Vizinhos	7	1	391	204	685	1288
Sto. Ant. do Sudoeste	0	0	1	5	0	6
Capanema	0	0	19	0	19	38
Ampére	0	0	63	14	14	91
Realeza	0	0	5	6	1	12
Salto do Lontra	0	0	1	0	8	9
Santa Iz.do Oeste	0	0	11	16	12	39
Marmeleiro	0	0	13	13	48	74
Planalto	1	0	13	14	21	49
Total	18	12	761	459	963	2.213

Fonte: SIPIA, 2023.

A 2.213 violações finais obtidas pela soma das categorias estabelecidas, compõem a categoria de direito de convivência familiar e comunitária, ou seja, violações registradas na população infantojuvenil, compreendida de 0 a 17 anos, nos seis (quase sete) anos de recorte da pesquisa. Lembrando que não é identificado no diagnóstico, se uma criança sofreu mais que uma violação de direitos, pois os dados são referentes à quantidade de violações de direitos, e não sobre o número de vítimas que tiveram seus direitos violados.

Assim, o quadro apresenta índices de violações. Sendo 2.213 violações específicas de convivência familiar e comunitária na totalidade do recorte temporal, dentre esses direitos violados, o que mais constou foi a violação à dignidade/negligência familiar, com índice de 963 atendimentos.

Ainda, constata-se que duas categorias de direito: atos atentatórios ao exercício da cidadania (18); e ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção (12), apresentaram menor índice de violação. Nesse sentido, podemos analisar como um aspecto positivo, vez que compreende-se

que os municípios possuem estruturação e equipagem de ações, programas, projetos e serviços que possibilitem o atendimento.

Sobre as categorias de atos atentatórios ao exercício da cidadania (18) e a ausência de programas (12), o diagnóstico fica bem próximo, o que muda dentre elas é o que tange o interesse e a responsabilização do Estado. Ou seja, nos atos que atentam ao exercício da cidadania, quando os direitos violados específicos da categoria são: colocação indevida em família substituta; desconsideração ou desrespeito à opinião ou opção da criança ou adolescente nos casos de guarda, tutela ou adoção; e impedimento de contato entre pais ou mães privados de liberdade, geralmente, é o Estado que é o agente violador desse direito, assim, sendo necessário o acesso dos órgãos da política para o ressarcimento deste direito. Quanto ao que descrevemos de atos atentatórios à cidadania, o agente violador é a família, a sociedade ou o próprio adolescente.

É possível, ainda, constatar que o grupo de direitos de “inadequação de convívio familiar”, na sequência, de “privação ou dificuldade de convívio familiar”, seguem na escala de violações mais relatadas nos municípios. Diante do diagnóstico, pode-se afirmar que a política de proteção fez o aparelhamento e a estruturação de medidas para o atendimento das demandas, pois o grupo de direitos de “ausência de programas e ações específicas para a aplicação de medidas de proteção”, no período mencionado, é de apenas 12 situações acolhidas, entretanto, tornaram-se medidas de encaminhamentos que não tiveram a reta-guarda do equipamento/atendimento junto à Rede de Proteção. Todavia, esse índice não é satisfatório, pois mesmo que os números não sejam expressivos, o município/estado não dispôs do serviço específico para atender as violações.

Já os anos que antecedem, datados de 01/01/2009 a 31/12/2012, primeiro período do recorte temporal, apresentam números menores se comparados ao quadro anterior.

Município	Atos atentatórios as exercício da cidadania	Ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção	Inadequação do convívio familiar	Privação ou dificuldade de convívio familiar	Violações a dignidade / negligência familiar	Total
Francisco Beltrão	2	0	107	85	98	292
Dois Vizinhos	6	0	330	120	210	666
Sto. Ant. do Sudoeste			* Não foram encontrados registros			0
Capanema			* Não foram encontrados registros			0
Ampére			* Não foram encontrados registros			0
Realeza			* Não foram encontrados registros			0
Salto do Lontra			* Não foram encontrados registros			0
Santa Iz.do Oeste			* Não foram encontrados registros			0
Marmeleiro	0	0	5	1	0	6
Planalto			* Não foram encontrados registros			
Total	8	0	442	206	308	964

*Não constam dados registrados no SIPIA durante o tempo recorte.

Fonte: SIPIA, 2023.

Nos primeiros anos do recorte temporal, o direito específico de “inadequação do convívio familiar” apresenta o maior índice de violação, sendo 442. Todavia, o fato que mais chama a atenção é que somente três municípios realizavam a alimentação do sistema, esse aspecto desperta questionamentos que não serão foco no momento.

Ainda, a segunda maior categoria de direitos apresentados na composição é a violação à “dignidade e negligência familiar”, totalizando 308 atendimentos. Nesse sentido, os dados diferem dos últimos anos pesquisados, pois nesse quesito, o período final tem o primeiro lugar. Contudo, a proximidade de índices coincide, tornando possível acreditar ser ainda mais lesiva a infância e a adolescência, por se tratar, nessa categoria, de omissões e de negligências.

Dessa forma, a preocupação se foca em maiores esforços e medidas preventivas que dispõem de maior efetividade e menor custo. Em análise ao quadro acima, o trabalho preventivo pode ter faltado, ou ainda, o diagnóstico foi mascarado pela inconsistência dos dados ou da subnotificação ocorrida. Entretanto, pode-se acreditar que as situações de violações de direitos da época tenham sido atendidas e encaminhadas manualmente, sem diagnóstico ou adequação de medidas da ferramenta tecnológica.

Outro fator, é que nos últimos três anos do recorte, as violações de direitos ultrapassaram o dobro. Fato positivo é que os municípios que não alimentavam o sistema, começaram a fazê-lo. Cabe salientar que, possivelmente, ocorreu subnotificação devido às quantidades apresentadas, as quais são incompatíveis com a realidade.

Vale ressaltar que os dados apresentados nos quadros acima expõem a ótica e a compreensão do conselheiro tutelar que atendeu a referida violação, após interpretar o fato e apresentar ao colegiado para decisão. O sistema apresenta as medidas cabíveis, porém, como cada caso é uma situação aferida pelo colegiado, respeita-se o contexto, a especificidade e a individualidade da situação. É o conselheiro que descreve o fato, identifica o direito violado e define o imediato atendimento, adequado em cada uma das violações específicas, observando e levando em consideração a legislação e o interesse da criança.

Analisando friamente o quadro com os números acima, suscitam várias perguntas, tais como: os conselheiros tutelares estão registrando o que atendem? Estão desempenhando as atribuições descritas no ECA? As demandas de violações estão chegando ao órgão? Os conselheiros têm condições de trabalho? Eles receberam capacitação inicial e continuada sobre suas funções? Eles foram formados sobre o uso adequado do SIPIA? Os recursos materiais, humanos e de formação contínua estão sendo executados pela política pública? Existe um suporte técnico e internet mínima para a implantação e a alimentação do SIPIA?

Não é possível negar ou ignorar esses indicadores. Afinal, eles podem implicar a redução de recursos para as políticas públicas de enfrentamento às violências dentro de cada um dos municípios, além de impactar na má distribuição dos recursos e no não atendimento das reais necessidades da população e da legítima garantia dos direitos.

Nesse momento, o conselheiro tutelar é o principal ator da política pública de proteção, pois depende dele a análise da violação e o adequado enquadramento do fenômeno para a geração de dados, portanto, a definição deve ser confiável e valiosa para a referida política.

O quadro a seguir tem objetivo de realizar comparativo entre a totalidade de todos os direitos fundamentais violados apresentados na penúltima coluna, em relação ao direito ao convívio familiar e comunitário constatado na última coluna.

Quadro 12 – Direitos total X Direito ao convívio familiar e comunitário

Conselho Tutelar	Total 2009-2015	Convívio familiar e comunitário 2009-2015
AMPÉRE	328	91
CAPANEMA	97	38
DOIS VIZINHOS	3.420	1.954
FRANCISCO BELTRÃO	3.070	899
MARMELEIRO	227	80
PLANALTO	96	49
REALEZA	27	12
SALTO DO LONTRA	19	9
SANTA IZABEL DO OESTE	172	39
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	16	6
TOTAL	7.472	3.177

Fonte: SIPIA, 2023.

Ao realizar um comparativo com a totalidade de direitos violados, constados no SIPIA, percebe-se que o município de Dois Vizinhos tem 57,13% dos direitos violados específicos do direito fundamental de convivência familiar e comunitária. Contudo, mensurando o percentual dos demais municípios, todos ficam no topo das violações por definição compreendida no Estatuto por categoria de direitos fundamentais.

Na tentativa de verificar dados adequados quanto ao início da legislação da política de aprovação e a implantação do Conselho de Direitos e de política delimitada, realizou-se a busca no portal de transparência dos municípios, percebeu-se uma certa dificuldade na localização da legislação, tanto que, algumas cidades não dispunham da legislação primária no site da prefeitura.

Todavia, a legislação atual de todos os municípios escopo constam no portal de transparência, explicando sobre a estrutura, o funcionamento e a remuneração do Conselho Tutelar. Salientando que os municípios em escopo tem o mesmo número de conselhos tutelares por município, ou seja um colegiado composto por cinco membros.

Quadro 13 – Números do direito violado convivência familiar e comunitária distribuídos por município e ano

Município	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Ampére	0	0	0	0	145	99	84	328
Capanema	0	0	0	0	0	69	28	97
Dois Vizinhos	0	178	369	567	600	881	825	3.420
Francisco Beltrão	0	239	193	629	553	738	718	3.070
Marmeleiro	0	0	0	14	45	111	57	227
Planalto	0	0	0	0	0	79	17	96
Realeza	0	0	0	0	16	05	06	27
Salto do Lontra	0	0	0	0	0	18	01	19
Santa Izabel do Oeste	0	0	0	0	98	60	14	172
Santo A. do Sudoeste	0	0	0	0	0	0	16	16
Total Anual	0	417	562	1.210	1.457	2.060	1.766	7.472

Fonte: SIPIA, 2023.

A crescente alimentação do diagnóstico é um dos fatores positivos mensuráveis no quadro acima. A Secretaria Nacional de Direitos Humano (SNDH) fortaleceu o processo de construção e de implementação do sistema desde 2003, identificando as demandas de acesso para que houvesse a integração dos dados no país. Com esse diagnóstico, chega-se a conclusão de que o aparelhamento precisaria ser dotado de ferramentas em tempo real, para ser possível atender de forma ágil e acolher diagnóstico para a implementação das ações, programas, projetos e serviços ao mesmo tempo. Diante dessa necessidade, opta-se por promover e instrumentalizar o sistema para que ele se torne online (Web).

Todavia, “em 2008, o desenvolvimento de aplicativos para consolidação de dados do SIPIA e instrumentalização dos operadores e atores do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente foi iniciado e o lançamento da versão web se deu em 2009/2010” (SIPIA, 2019, p. 8).

A análise sobre o direito fundamental de convívio familiar e comunitário estabelecida por ano apresenta questões que o quadro acima descreve. Um dos fatores relevantes de êxito é que de 2009 a 2014, com exceção de Ampére, Realeza e Santa Izabel do Oeste, os demais municípios tiveram crescimento de índices na alimentação do SIPIA.

Contrapondo ao crescimento e à adesão da ferramenta até o ano de 2014, no ano de 2015, todos os municípios têm queda considerável na digitalização de dados,

exceto Realeza e Santo Antônio do Sudoeste. Essa baixa não está relacionada à redução de violações de direitos ocorridas, mas pode se relacionar com as dificuldades dos usuários em alimentar corretamente a ferramenta.

É diante desse recorte histórico do sistema que se torna possível assimilar a falta de alimentação Web no ano início (2009), e, ainda, entender a queda na alimentação no último ano de recorte (2015).

A discussão sobre o direito fundamental de convívio familiar e comunitário apresenta questões específicas, assim, as representações construídas pela sociedade brasileira de que algumas famílias não possuíam os recursos materiais e subjetivos para o cuidado aos filhos, pautam-se no alicerce da legislação do atendimento das causas da infância. Todavia, as desigualdades sociais que dificultam o acesso e a plena efetivação dos direitos fundamentais estão enraizadas na sociedade brasileira, embora as políticas públicas visem a mudança desse cenário.

Contudo, é importante considerar que não precisamos apenas de políticas para a infância, para a adolescência e a juventude, mas necessitamos elaborar, implementar e disponibilizar a extensão dos demais atores do sistema de garantia de direitos, assim, conseguiremos compreender crianças e jovens enquanto sujeitos de direitos, aplicando a indissociabilidade do contexto sociofamiliar e comunitário onde estão inseridos.

Entretanto, para proteger uma criança não necessariamente é preciso afastá-la de sua família, essas pessoas necessitam de políticas públicas de efetividade das garantias constituídas, possibilitando a permanência neste ambiente, de modo a torná-lo saudável e protetivo. O apoio à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social passa pelo suporte à família e pela melhoria das condições de habitabilidade na comunidade.

Fato que merece destaque é a intencionalidade de proteger a criança e a família, na política de cuidado e zelo e nas garantias constitutivas. Afinal, quando se fala das violações do direito à convivência familiar e comunitária, normalmente, o agente violador é único, sendo, em grande parte, o próprio familiar.

O diagnóstico dos municípios pesquisados apresenta o direito ao convívio familiar e comunitário como sendo o que conta com maior número de vítimas, todas crianças e adolescentes. Cabe a discussão da responsabilização do Estado e da sociedade frente a possibilitar condições para a superação dessa problemática.

Desse modo, a família é apresentada como a principal violadora, em algum momento histórico, provavelmente, alguém, por ação ou omissão, se eximiu da responsabilidade que lhe era cabida, podendo ser os próprios membros familiares, o Estado ou a sociedade.

Portanto, não basta os agentes, o Estado e a sociedade, simplesmente redimensionar a política específica e novamente concentrar na família toda a responsabilidade e o fracasso pelos problemas estruturais, eles precisam assumir-se como violadores também, pois, neste sentido, a falta de condições de sobrevivência, de moradia, de atendimento adequado em saúde e de educação inclusiva, é competência e papel de ambos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou os dados referentes aos dez maiores municípios do sudoeste do estado do Paraná, referente aos anos de 2009-2015, com o intuito de analisar a violação dos direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Para que pudéssemos entender o funcionamento e a estrutura que as esferas nacionais e internacionais desenvolveram para efetivar a garantia de direitos, foi necessário percorrer alguns caminhos fundamentais. O primeiro, a questão da temática, apresentada na introdução, foi trazida para a compreensão de como seria realizado a abordagem do tema. Assim, a proposta de interpretação partiu de um aspecto cronológico, iniciando na Idade Média, seguindo pela trajetória histórica com pontos de maior ênfase descritos na pesquisa, escrevendo ainda características e acontecimentos internacionais para trazer do âmbito macro para o micro, ou seja, apresentar alguns acontecimentos marcantes para a política pública da criança do ocidente que refletiram no Brasil. Ainda, como percorreu a história da infância e da família no país, relacionado aos aspectos legais, a pesquisa focou na análise das políticas públicas da criança e do adolescente e nos impactos relacionados ao recorte temporal de 2009-2015, nos dez municípios escolhidos no Sudoeste do Paraná, atendidos pela Secretaria do Desenvolvimento e Família (SEDEF-PR).

A pesquisa foi pautada em questões metodológicas que envolveram a responsabilidade e a complexidade da história da criança e da família. Em termos do conhecimento, ao longo do desenvolvimento do estudo, foi necessário conhecer os aspectos históricos para tornar a pesquisa gradativa e produtiva, assim, a cada instante estabelecendo inquietações, buscas, dúvidas e esclarecimentos. Para tanto, o método, o reconhecimento e a compreensão do objeto que estava sendo analisado, possibilitaram a absorção dos fragmentos das fontes utilizadas, tornando arranjos que compuseram a completude desta obra.

Para chegar ao objetivo da pesquisa, descrevemos o contexto histórico desde a Idade Média, a importância do surgimento do sentimento da infância, perpassando períodos de ênfase e de desenvolvimento de aspectos culturais, em que mudanças foram apresentadas de acordo com o tempo, o espaço, a cultura e a sociedade. O trajeto descreveu, ainda, o processo de colonização do Brasil, compreendendo a infância no espaço histórico que ela ocupou ao longo dos séculos no Brasil Colônia,

Império e República. Assim, tornou-se possível instigar reflexões sobre a conjuntura, relacionando aspectos históricos com a construção de ordenamentos jurídicos, os conceitos e a característica da infância em cada época, além de verificar o contexto social e histórico do termo.

Ainda, dispor de seleta e criteriosa bibliografia sobre a temática e analisar as discussões norteadoras, reflexões dos autores que descreveram e pesquisaram por anos a temática da infância, direcionaram a pesquisa com fontes documentais para o endosso de leituras. Todavia, a apreensão do conhecimento deu-se a partir da contextualização das principais linhas teóricas da história da infância, a qual se relaciona com o escopo pesquisado da política pública da criança e do adolescente e o impacto das violações de direitos na região Sudoeste do Paraná. Assim, analisaram-se as problemáticas enfrentadas pelo sistema de garantia de direitos nos municípios pesquisados, com auxílio da pesquisa de diagnóstico em banco de dados de acesso público, o que possibilitou identificar a política pública da criança e do adolescente dos municípios em escopo.

A interpretação proposta na dissertação iniciou com a descrição do surgimento do sentimento da infância no decorrer do tempo do espaço geográfico, em seguida, compreendeu a proteção da infância e da adolescência realizada em alguns lugares, em especial, no país, desde o Brasil Colônia até a contemporaneidade. Desse modo, a narrativa de acontecimentos históricos relacionados a fatores de violência, de discriminação e de omissões da família, do Estado e da sociedade, comparados à caminhada histórica, perceberam-se diferentes que no Brasil, que mesmo com a multiculturalidade encontrada, não difere do mundo quando o assunto é a infância e a adolescência.

Na contemporaneidade, a infância é compreendida como uma fase do desenvolvimento humano que requer cuidado e preocupação, demandando a atenção da família, do Estado e da sociedade. Então, buscou-se identificar as premissas do passado e o conceito de infância na ancestralidade, aspecto este que trouxe epistemologicamente a compreensão dos conceitos reconhecidos na atualidade como um período de crescimento da criança com suas próprias características, sendo isso o que a difere do adulto, contexto descrito pelos acontecimentos proporcionados no decorrer do tempo.

A dinâmica dos acontecimentos relacionados à infância, em especial, na Europa Ocidental desagua no Brasil, os fatores das várias culturas por meio da

miscigenação étnico-racial, que, com influências sociais, culturais e religiosas, trazem aspectos da política de proteção, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, dando início às mobilizações da sociedade, tornando esses fatores um desafio maior, para a necessidade de compreender aspectos desta influência na compreensão da infância hoje, além de tornar uma pesquisa mais intrigante.

Considerando o importante contexto histórico das vulnerabilidades, das violências e da invisibilidade da infância apresentadas neste recorte, pelos dez municípios mais populosos do Sudoeste do Paraná que são direcionados e assistidos pelo Escritório Regional na cidade de Francisco Beltrão da Secretaria do Desenvolvimento e Família (SEDEF-PR), e visando compreender aspectos sobre a temática, trabalhou-se com o desenvolvimento da problemática, a partir da compreensão de que o reconhecimento da criança como ser humano sujeito de direitos e merecedor de especial atenção foi uma conquista historicamente construída no decorrer do tempo, e apresentar a política da infância e da adolescência e a garantia da proteção no recorte temporal e espacial já delineado anteriormente. Assim, ao longo dos capítulos, foram descritos os fatores normativos legais que sofreram alterações de acordo como a cultura e a sociedade se apresentavam. Algumas violações, mesmo limitadas e normatizadas legalmente, se perpetuam, como a questão do trabalho infantil; além disso, é possível citar a violação do direito ao convívio familiar e comunitário descrito na pesquisa.

Gradativamente, mudanças legislativas e sociais constituíram a criança como ser de direitos, isso, de modo especial, após o sancionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por meio da rede de proteção integral, a descentralização político-administrativa possibilitou a instauração dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que estabeleceram a criação e a implementação do Conselho Tutelar, órgão parte da estrutura municipal da política de atenção à criança e ao adolescente. Assim composto, o Conselho Tutelar atua ininterruptamente para prevenir, proteger e garantir aos infantes o desenvolvimento pleno, livre de qualquer violência, ameaça ou violação de direitos que coloquem em risco sua proteção física, psíquica e intelectual.

A pesquisa buscou responder a duas perguntas primordiais: as políticas de proteção estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são implementadas e executadas pelo Sistema de Garantia de Direitos? E, além disso, a ferramenta

tecnológica SIPIA, cuja alimentação é de competência do Conselho Tutelar, apresenta dados que podem ser usados para medir, avaliar e monitorar a política da infância?

A análise dos dados possibilitou o conhecimento dos municípios recorte da pesquisa, para a repercussão mobilizadora de vários atores sociais, composto por entidades não-governamentais que atuam com a infância e adolescência, órgão públicos governamentais, tais como secretarias (educação, assistência e saúde) e Conselhos municipais que desenvolvem na responsabilidade do cumprimento da legislação e sua efetividade. Assim, o entendimento das demandas da infância tornou a família, o Estado e a sociedade conscientes de suas obrigações legais, se não conscientes conhecedores das responsabilidades. Contudo, há a ciência de que cabe a todos os entes federados possibilitar à criança e ao adolescente o acesso à vida, à educação, à moradia, à saúde, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à liberdade, ao respeito e à dignidade.

O estudo da legislação protetiva da infância e da adolescência foi fundamental, pois é dela que derivou as tratativas de implantação e implementação das ferramentas, dos órgãos e dos equipamentos para o atendimento e o desenvolvimento de serviços para o fortalecimento da política da infância, com foco no conselho tutelar, estrutura que realiza a alimentação de todas as vulnerabilidades tangentes a criança e ao adolescente. Assim, as constantes mudanças e atualizações relacionadas às normativas necessitam andar na direção que a demanda permite atender, para realizar o cumprimento da legislação e, ainda, reduzir as vulnerabilidades da infância no município.

No decorrer da dissertação, houve a possibilidade de relacionar a contemporaneidade com aspectos descritos na ancestralidade, fator que mostra que as normativas, com o passar do tempo, apresentaram ferramentas para a quebra de paradigmas, tendo resultados em alguns casos, mas limitações em outras demandas. Por se tratar da causa da prioridade absoluta, compreendida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, há a necessidade simultânea de manejar para solucionar o déficit encontrado na política de proteção.

Os municípios pesquisados são relacionados pela cultura, espaço geográfico, economia e desenvolvimento de serviços públicos ofertados à população. Como apresentado no Índice de Desenvolvimento Humano, segue também com proximidade em relação a outras regiões. A colonização desses municípios ocorreu com predomínio de colonizadores vindos do estado do Rio Grande do Sul, que buscavam

melhores condições de vida e visavam fugir de conflitos e de guerras. Somente dois municípios têm população acima de quarenta mil habitantes, os demais, considerados de pequeno porte, contam com a maior parte populacional presente na zona rural.

Assim, em análise dos municípios integrantes do recorte espacial, constatou-se que Capanema, Planalto e Santo Antônio de Sudeste fazem divisa internacional com a República Argentina, demandando que a política de proteção à infância e à adolescência seja ainda mais efetiva devido aos riscos inerentes da situação fronteiriça; entretanto, a circulação e as migrações fronteiriças de infância entre países com legislações diferentes podem violar direitos de infantes e de adolescentes, como também oferecer risco de maior vulnerabilidade, acesso a drogas lícitas e ilícitas. Todavia, apresentaram dados que não refletem a realidade no tempo recorte da pesquisa, uma vez que não consta diagnóstico da vulnerabilidade da infância na região da fronteira. Apresentaram-se números mínimos que a ausência de capacitação, estrutura pessoal, acesso aos equipamentos de tecnologia e rede adequada de internet para a alimentação da plataforma não permitiram chegar ao diagnóstico fidedigno. Portanto, aspectos legais, culturais e sociais desempenham uma especificidade regional, em especial dos três municípios fronteira, uma vez que estes, da mesma forma que os demais, receberam as informações e as instruções para a regularização dos indicadores de direitos violados, todavia, consta a inexistência de dados dos municípios de Planalto e Capanema até o ano de 2013. Santo Antônio do Sudoeste passou a alimentar a plataforma de dados a partir do ano de 2015, com índice de dezesseis registros de violações de direitos fundamentais na sua totalidade, assim, não justificando a falta de dados no sistema.

A política de proteção à infância e à adolescência e os índices de violações de direitos fundamentais, apresentaram-se fragilizados nestes municípios, assim, possivelmente não traduziram o real diagnóstico de violações, tornando difícil a implementação de ações, programas, projetos e serviços na área da infância e da adolescência em todas as esferas. A negativa de alimentação da plataforma é uma problemática a ser tratada desde a criação do sistema, como se apresentou no capítulo II, constando a ausência de formação continuada para os conselheiros tutelares, uma vez que a falta de treinamento e a dificuldade em lidar com a tecnologia acaba por limitar as ações que a política pública tem por obrigação de desempenhar junto aos seus munícipes, causando impactos negativos de proteção e garantias de proteção das esferas.

Em tabelas, com a apresentação do recorte histórico temporal cujos dados os dez municípios deveriam ter registrados no SIPIA no decorrer do tempo de 2009-2012, período inicial da plataforma online, quando relacionado ao direito fundamental de convivência familiar e comunitária, somente os municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Marmeleiro apresentaram índices, ou seja, possivelmente nos demais municípios ocorriam violações de direitos que não foram registradas no SIPIA.

Notamos, ainda, que nas categorias e grupos de direitos específicos, do direito fundamental de convívio familiar e comunitário, foco deste trabalho, nos anos finais do recorte, 2013-2015, todos os municípios registram dados no sistema. Todavia, em alguns deles, os registros podem não representar a realidade das violações de direitos.

O Quadro 12 apresentou a análise de direitos fundamentais *versus* direito de convivência familiar e comunitária, mostrando que, ainda, que é no âmbito familiar que ocorre grande número de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mesmo somadas as demais categorias, embora os violadores sejam variados, podendo ser encontrados também na esfera estatal e em outros ambientes da sociedade. Muitas vezes, o próprio adolescente é o violador dos direitos de crianças e outros adolescentes. Quando se analisa as violências praticadas no âmbito familiar, verifica-se que as violências praticadas pela mãe ou pelo pai são muito frequentes. Ou seja, a legislação afirma que é da família a primazia pela proteção, cuidado, zelo e afeto, contudo, é nesse mesmo ambiente que foram encontrados os maiores agentes que violam as garantias.

Assim, afirmamos que os municípios pesquisados não diferem da realidade estadual no aspecto dos maiores agentes violadores, sendo apresentado que a família se constitui como o maior agente violador, ficando os genitores, com os maiores agentes violadores do direito fundamental de convívio familiar e comunitário. Todavia, esse fator não exime o Estado e a sociedade de cumprir minimamente as responsabilidades delegadas pela legislação, a qual prevê a elaboração de políticas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A interpretação da ferramenta tecnológica, o diagnóstico do SIPIA e os direitos violados de convívio familiar e comunitário dos municípios em escopo, possibilitaram inferir, pelo diagnóstico apresentado, que algumas dessas cidades estão estruturadas, como Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, em especial, mensurando o recorte, posterior ao ano de 2010. Com isso, fortalecendo os equipamentos de proteção com políticas

específicas de atendimento à demanda, fato que pode ser apresentado pela estratificação no relatório SIPIA. Outros, entretanto, deram início a alimentação de dados após o ano de 2013, e, ainda, alguns buscam implementar a ferramenta SIPIA e adquirir formação específica, ficando evidente a fragilização de dados adequados e a possível subnotificação no sistema.

Em conclusão, foi possível compreender historicamente a trajetória de (des)proteção da infância no Sudoeste do Paraná, com o diagnóstico de dados fidedignos, disponibilizados pela ferramenta de implementação da política pública para a infância, trazido pela SIPIA, que descreveu as informações a respeito dos dez municípios estudados no recorte temporal. Esperamos ter apresentado indícios e manifestações sobre a importância da adequada alimentação da plataforma de dados em sistemas como o abordado.

Ainda, ressaltamos que a pesquisa não possuiu o objetivo de esgotar a temática, ao contrário, foi apenas um recorte visando fornecer subsídios para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, pois são poucos os artigos descrevendo a temática. Asseguramos que, por meio dos diagnósticos apresentados no capítulo três, é indispensável a continuidade de registros adequados e coerentes a respeito das violações nominadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Por fim, torna-se urgente que o SIPIA disponibilize a padronização, faça diagnóstico e capacite o órgão como entidade atuante na política de proteção, promoção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes. Todavia, se faz necessária a adequada e a correta digitalização das violações de direitos humanos de crianças e de adolescentes.

Assim, seguimos buscando um mundo em que a ofensa aos direitos da criança e do adolescente seja apenas escrita nas primeiras páginas do livro da história da Proteção Integral da Criança e do Adolescente do Sudoeste do estado do Paraná.

RERERÊNCIAS

A AÇÃO conselheira. **Ministério Público do Paraná**, c2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/acao-conselheira>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AS NAÇÕES Unidas e os direitos humanos. **Unicef**, c2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/nacoes-unidas-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais. *In*: PINSKY, Carla Bassaneze (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 23-80.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BIDARRA, Zelimar Soares. *et al.* Infâncias e adolescências viladas: um recorte instantâneo sobre violações de direitos fundamentais nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná. *In*: SECS. **Violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Paraná**. Curitiba, PROEC-UFPR, 2010. p. 74-83.

BONS Conselhos. Instituto Telemig Celular. **Hoje e no futuro**: equidade, democracia e prioridade às novas gerações, n. 10, 2007.

BRAGAGLIA, Mônica. **Auto-organização**: um caminho promissor para o Conselho Tutelar. São Paulo: Annablume, 2005.

BRASIL. [**Constituição 1824**]. Constituição Federal de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1934**. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus [...]. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro, Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1946**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos [...]. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969**. Código penal. Brasília, Presidência da República, 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1004-21-outubro-1969-351762-norma-pe.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 14, de 1990**. Aprovo o texto do Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação [...]. Brasília: Congresso Nacional, 1990a.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as leis [...]. Brasília, Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016**. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CASTRO, Silvio. **A carta de Pero Vaz de Caminha**: o descobrimento do Brasil - Introdução. 2. ed. Porto Alegre: LP&M, 1985.

CONANDA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**: orientações para a criação e funcionamento. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília, 2007.

CONSTRUÇÃO histórica do Estatuto. **Poder Judiciário de Santa Catarina**, c2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto#:~:text=Criada%20em%2013%20de%20julho,como%20sujeitos%20a%20ter%20direitos>. Acesso em: 22 abr. 2023.

COSTA, Dorival da. Os conselhos tutelares no Paraná e o espaço participativo mercadorizado. *In*: LAVORATTI, Cleide. **Programa de capacitação permanente na**

área da infância e adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: UEPG, 2007. p.123-254.

COSTA, Lúcia Cortes da; MANDALOZZO, Silvana Souza Netto. Política social: o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil. *In:* LAVORATTI, Cleide.

Programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: UEPG, 2007. p. 94-114.

DAWBOR, Ladislau. **O que é poder local?** Imperatriz: Ética, 2016.

DESAULNIERS, Juliete Beatriz Ramos. Conselho Tutelar: uma organização emergente. *In:* NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica (Org.). **Conselho Tutelar:** gênese, dinâmica e tendências. Canoas: Ulbra, 2002. p. 27-40.

DIGIÁCOMO, Murilo José. Conselho de direitos da criança e do adolescente: transparência de seu funcionamento como condição indispensável à legitimidade e legalidade de suas deliberações. *In:* LAVORATTI, Cleide. **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência:** o germinar de uma experiência. Ponta grossa: UEPG, 2007a. p.113-122.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Conselho Tutelar:** informações básicas, 2007b.

Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/conselho_tutelar_informacoes_basicas.pdf. Acesso em: 17 abr. 2023.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** anotado e interpretado. 2. ed. São Paulo: FTD, 2011.

DIGIÁCOMO, Murilo José. Desafios e perspectivas na construção da Rede de Primeira Infância com o Sistema de Garantia de Direitos local. *In:* CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Marco Legal da Primeira Infância para todos:** unidade II. Brasília: CNJ, 2011.

DOENÇAS e agravos de notificações – 2007 em diante (SINAN). **Ministério da Saúde**, [2024]. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/doencas-e-agravos-de-notificacao-de-2007-em-diante-sinan/>. Acesso em: 1 jan. 2024.

FAJARDO, Sinara Porto. Retórica e realidade dos direitos da criança no Brasil *In:* NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica (Org.). **Conselho Tutelar:** gênese, dinâmica e tendências. Canoas: Ulbra, 2002. p. 41-70.

FONACRIAD *et al.* (Orgs.). **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** o nascimento da prisão. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor infrator**: a caminho de um novo tempo. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

ÍNDICE ipardes de desempenho municipal. **Ipardes**, [2023]. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Destaque/INDICE-IPARDES-DE-DESEMPENHO-MUNICIPAL>. Acesso em: 15 nov. 2023.

JANOTTI, Maria de Lurdes. Fontes históricas. *In*: PINSKY, Carla Bassaneze (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 9- 22.

KRUGER, Nivaldo. **Sudoeste do Paraná**: história de bravura, trabalho e fé. Curitiba: Posigraf, 2004.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta *In*: FREITAS, Marcos Cesar de. **História social da infância no Brasil** (Org.). 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 229- 250.

LEITE, Mirian Lifchitz Moreira. O óbvio e o contraditório da roda. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 98-111.

LEITE, Mirian Lifchitz Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagens. *In*: FREITAS, Marcos Cesar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 19-52.

LIMA, Lana Lage de Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Abandono de crianças no Rio de Janeiro. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 61-75.

LOPES, Jandicleide Evangelista *et al.* **Violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Universidade Federal do Paraná, 2010.

LOVISON, Ivan. **História de Dois Vizinhos**: da colonização aos dias atuais. A história da formação nascido a partir de Dois Vizinhos. 2007.

MACEDO, Maria Rosa Stefanini; MARTINS, Sheila Regina Camargo. Conceitos de infância e leis que protegem crianças e adolescentes. *In*: COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo (Org.). **Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar**. São Paulo: Ágora, 2014. p. 11-25.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1726-1950. *In*: FREITAS, Marcos Cesar de. **História social da infância no Brasil**. (Org.) 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 53-80.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. *In*: PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil**. (Org.). 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

MENDEZ, Emilio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MOTT, Luiz. Pedofilia e pederastia no Brasil. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 44-60.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 112-128.

NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica (Org.). **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas: Ulbra, 2002.

O QUE são direitos humanos. **Unicef**, c2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PARANÁ. **IBGE**, C2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. *In*: PRIORE Mary Del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p.146-175.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: PRIORE Mary Del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PEGORARO, Ivo A. **Sudoeste político: prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e deputados do Sudoeste do Paraná, de 1879 a 2018: todos os presidentes do Brasil: todos os governadores do Paraná**. 3. ed. Francisco Beltrão: Jornal de Beltrão, 2018a.

PEGORARO, Ivo A. **Amsop 50 anos: Sudoeste forte, Brasil melhor**. Francisco Beltrão: Jornal de Beltrão, 2018b.

PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil**. (Org.). 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil**. (Org.). 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PROTOCOLO facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. **Ministério Público do Paraná**, c2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Protocolo-Facultativo-relativo-ao-envolvimento-de-criancas-em-conflitos-armados>. Acesso em: 18 abr. 2023.

QUADROS, Pedro Oto de. **Breve fundamentos jurídicos sobre o Conselho Tutelar**. *In*: COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo (Org.). Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar. São Paulo: Ágora, 2014. p. 25-40.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional dimensões teórico-conceituais. **História: debates e tendências**, [S./], v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RIBEIRO, Victor. Brasileiros poderão escolher novos conselheiros tutelares no domingo. **Agência Brasil**, 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/brasileiros-poderao-escolher-novos-conselheiros-tutelares-no>. Acesso em: 19 jul. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio**: ou da educação. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SANTOS, Leidiene Ferreira, *et al.* Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 137-149, 2019.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente com conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.

SECS. **Plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Paraná**: 2014-2023. Curitiba, SECS, 2013.

SIPIA Conselho Tutelar. **Manual do Usuário**. Brasília: SIPIA Conselho Tutelar, 2019. Disponível em: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

SIPIA Conselho Tutelar. **Conanda**, 2023. Disponível em: <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/login>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SOUZA, Laura de Melo. O Senado da Câmara e as crianças expostas. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 28-43.

SOUZA, Edília Maria de Novaes (ed.). **Os bons conselhos**: pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo: [s.n.], 2007.

SOUZA, Jorge Luiz de. O que é? IDH. **Ipea**, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2144:catid=28&option=com_content. Acesso em: 14 out. 2023.

UNICEF. **Crianças de até 6 anos**: o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2005.

UNICEF. **Situação mundial da infância**: excluídas e invisíveis. Brasília: UNICEF, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WAISSSELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**. Brasília: Gráfica Brasil, 2007.

WILLIG, Wanderlei José Herbrith. Conselho Tutelar: participação, mobilização, homogeneidade - um novo paradigma. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 54, p. 279-300, 2005.